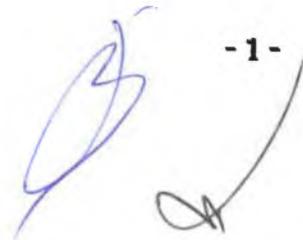


ACTA Nº 5

- 1 -



ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 6 DE MARÇO DE 2023:- - - - -

----- Aos seis dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas e trinta minutos. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO –** O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: **◆ Grupo Sandokan inaugurou novo espaço na Zona Industrial do Neiva -** O grupo SDK – Sandokan inaugurou, na Zona Industrial do Neiva, as instalações da SDK Pneus, num momento que contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal. O

novo espaço dedica-se ao comércio e montagem de pneus, quer de viaturas ligeiras quer pesadas e dispõe de três linhas de alinhamento de direção de ligeiros e um de pesados. O investimento global da empresa, com a aquisição do espaço, obras e equipamentos, já supera os 6 milhões de euros. A Sandokan surgiu em 2006 e, em 2017, adquiriu as instalações em Neiva com a isenção do IMT por parte do Município, correspondendo a uma verba de 169 mil euros para um investimento de 2,6 milhões. No ano de 2018, aumentou as áreas de negócio abrangidas, assumindo o comércio de equipamentos novos e usados e eventos. No ano de 2020, abriu uma filial em Lisboa e a exploração de duas lojas de pneus em Esposende e Seixas. Em 2021, iniciou a transformação e adaptação do espaço de aluguer e serviços centrais e, em 2022, abriu uma filial em Viseu e terminou o ano com 86 colaboradores. ♦ **Viana do Castelo nas feiras de turismo NAVARTUR, em Pamplona, e BTL, em Lisboa** - Viana do Castelo marcou presença em duas relevantes feiras de turismo: a NAVARTUR – 17ª Feira Internacional de Turismo de Navarra, no Palácio de Ferias y Congresos Baluarte, em Pamplona (Navarra); e na 34ª BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, na FIL – Parque das Nações. Em ambos os certames, o Município participou integrado no espaço da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal. A NAVARTUR é a principal feira de turismo do norte de Espanha, especialmente dedicada ao setor da natureza, da cultura, da gastronomia e da sustentabilidade e é caracterizada por um mercado potencial muito interessante, com elevado poder de compra, como Navarra e País Basco. Já a BTL, organizada pela Fundação AIP, é um salão de referência para a indústria do turismo nacional e internacional e é reconhecida no setor como o evento mais importante na área do turismo em Portugal e, este ano, esteve em destaque "Viana do Castelo - Cidade Europeia do Desporto 2023". ♦ **Assinado contrato de investimento em Enoturismo** - O Presidente da Câmara Municipal assinou um contrato de investimento com a empresa Verde Impressionante – Vinificação de Vinhos Unipessoal LDA que irá permitir, ao abrigo

do Regime de Incentivos em vigor, a isenção de pagamento das taxas de licenciamento da operação urbanística que irá criar um complexo de enoturismo nas Terras de Geraz, num investimento de quase seis milhões de euros. O investimento privado diz respeito à instalação de um empreendimento no Solar da Videira e Solar de Louredo, nas terras de Geraz, integrando a requalificação e reconversão de duas quintas dedicadas à produção de vinho, onde existem edificações destinadas à habitação e atividades agrícolas, requalificando estes espaços e reconvertendo-os em edifícios destinados à produção de vinhos complementada pela atividade turística. As atividades, que implicam a criação de seis novos postos de trabalho e um investimento de 5,8 milhões de euros, são a produção de vinhos comuns e vinhos espumantes, um Museu, o comércio de vinhos e restauração, complementado por diversos edifícios destinados a hotéis. ♦

Sessão de abertura da Be Conected – Feira de Emprego do IPVC – O autarca garantiu, durante a sessão de abertura da Be Connected – Feira de Emprego do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que o portal “Work in Viana” somou 180 mil visualizações e ajudou a concretizar 200 empregos em um ano. O Work in Viana surgiu há um ano, através de uma colaboração entre a Câmara Municipal e ex-alunos do Instituto Politécnico, e já foi reconhecido nacionalmente como uma enorme mais-valia. Em um ano, somou 180 mil visualizações, a uma média de 500 visualizações diárias. Foram ainda destacados os 116 mil registos na plataforma e o facto de a faixa etária entre os 18-34 anos ser aquela que mais procura o site. Na sessão, marcou também presença o Secretário de Estado do Ensino Superior, Pedro Nuno Teixeira. ♦ **Inaugurado Observatório da Serra d’Arga** - Já foi inaugurado o Observatório da Serra d’Arga, na freguesia da Montaria. Trata-se de um espaço de investigação científica com disponibilidade de residência para investigadores que visa “proteger, investigar e dinamizar” o “Santuário que é a Serra d’Arga”. A garantia foi dada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, num momento que contou com

a presença do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, Nuno Fazenda. O edifício onde está instalado o Observatório tem uma localização privilegiada em relação à montanha, colocando-se no sopé desta, junto à entrada da Serra d'Arga, mas simultaneamente perto do centro cívico de São Lourenço da Montaria. Corresponde a um edifício retangular que abrange espaços de trabalho/reuniões, laboratório e alojamento, incluindo áreas de apoio. A Serra d'Arga é detentora de recursos naturais ímpares, de uma paisagem singular e com um património material e imaterial de ordem natural, ambiental, histórico e cultural de elevado valor, sendo considerado um fator substancial de grande relevância a implementação do Observatório da Serra d'Arga. Este equipamento pretende acolher investigadores para a realização de diversos estudos nas mais vastas áreas de intervenção (geologia, fauna, flora...), de modo a permitir a compreensão da identidade da Serra, explorando e aumentando o conhecimento do garrano, enquanto raça equídea autóctone dos sistemas montanhosos do Alto Minho que habita na Serra d'Arga, da biodiversidade, dos ecossistemas, do património geológico, da paisagem, designadamente os seus valores faunísticos e geológicos, a avaliação e valorização dos seus serviços de ecossistemas e da infraestrutura verde que esta constitui. A valência pretende ainda a exploração das funções que esta paisagem desempenha no contexto do desenvolvimento do turismo de natureza, de aventura, cultural e religioso e, ao mesmo tempo, potencia as condições de desenvolvimento de oportunidades para a valorização do espaço, das comunidades e da diversificação das atividades na gestão da paisagem da Serra d'Arga. **◆ Jantar debate do Ciclo de Trólogos 2023 em Viana do Castelo** - No 1º jantar-debate do Ciclo de Trólogos 2023, promovido pela Fundação Mestre Casais tendo como tema o "Investimento Sustentável", o Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, defendeu que o investimento deve ser promovido "onde este é realmente necessário". O autarca reforçou o facto de Viana do Castelo contar com "um conjunto de mecanismos de apoio, medidas

de incentivo e atração para a requalificação, dinamização e robustecimento de todo o tecido económico e social do concelho”, afirmando que o concelho “acolhe a cada semana que passa uma nova empresa, liderando o ranking dos municípios que mais exportaram nos últimos anos”. Na sessão, que contou ainda com a presença do Presidente da AEMinho, Ricardo Costa, e do Presidente Executivo da Fundação Mestre Casais, José Gomes Mendes, participaram diversos empresários e instituições, para debater os desafios e tendências deste tema. **◆ Nova secção desportiva de automobilismo no Sport Clube Vianense** - O Sport Clube Vianense apresentou a nova secção do clube, dedicada ao automobilismo, numa sessão que contou com a presença do vereador do Desporto e do piloto Renato Pita, que vai assumir a secção. Ricardo Rego relevou que, no âmbito da Cidade Europeia do Desporto, será lançado um programa que pretende promover a ética desportiva junto das associações desportivas do concelho. A Bandeira da Ética Desportiva visa a certificação e promoção dos valores éticos no desporto, considerando o desporto como potente ferramenta de desenvolvimento humano e espaço privilegiado para a transmissão de valores éticos. A Ética Desportiva promove um desporto assente em valores e baseado no Fair-Play, um desporto justo, leal, “limpo” e respeitador, combatendo as problemáticas associadas. O Sport Clube Vianense apresentou, assim, mais uma modalidade que se junta ao futebol, judo, danças de salão, ténis de mesa e bilhar que se praticam no clube que está prestes a celebrar 125 anos de existência.

◆ Inauguração da beneficiação e ampliação dos balneários em Deocriste - O Presidente da Câmara Municipal marcou presença na inauguração da segunda fase dos balneários do Centro Desportivo do Lima, em Deocriste, num investimento que integra a ampliação e beneficiação do Deocriste Sport Clube. Este clube, fundado em 1976, comemorou também o seu 47º aniversário. O DSC caracteriza-se essencialmente pela formação de jogadores. Para isso, o clube tenta atrair os jovens para as suas equipas de formação, não só através de estratégias de marketing e de

prospeções nas escolas do distrito, como também decorrente da divulgação da modalidade através dos jogos, realizados da equipa sénior, que têm normalmente trazido uma maior assistência de jovens. (a) Luís Nobre.”. **2. VOTO DE LOUVOR - CAMPEÕES DO MUNDO DE REMO INDOOR**– Pelo

Presidente da Câmara foi apresentado o voto de louvor que seguidamente se transcreve: -

“**VOTO DE LOUVOR - CAMPEÕES DO MUNDO DE REMO INDOOR** - André Pinto e Bruna Parente, atletas do Viana Remadores Clube, sagraram-se Campeões do Mundo de Remo Indoor durante o Campeonato do Mundo de Remo Indoor, que se realizou presencialmente em Toronto, no Canadá, e em formato online, de forma síncrona, um pouco por todo o mundo. Os dois atletas do Viana Remadores do Lima e da Seleção Nacional já se haviam sagrado Campeões Nacionais, nas respetivas categorias, há cerca de um mês, obtendo tempos que abriram as portas para a participação neste Campeonato do Mundo, pelo que esta é uma nova conquista a registar. André Pinto, a competir na categoria 21-22 anos, terminou com um tempo de 5:49,7 (novo recorde nacional) e uma vantagem de 2 segundos, em relação ao 2º classificado. Bruna Parente, na categoria 20-21 anos Ligeiras, terminou com um tempo de 7:16,8 (1 segundo de vantagem). Os dois jovens atletas conseguiram, assim, dois títulos inéditos para Portugal, melhorando as suas melhores marcas e colocando os seus nomes entre a elite do Remo Mundial na vertente Indoor, razão pela qual a Câmara Municipal propõe um voto de louvor a endereçar aos atletas e ao clube. (a) Luís Nobre”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAÚJO NOVO- A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Em 1º lugar - Aquando da aprovação do Regulamento de Utilização e Funcionamento do Parque de Estacionamento do Campo D’Agonia, em 31 de Outubro do ano passado, aprovamos os preços a cobrar aos utilizadores, constantes da Tabela de Preços,

no anexo. Lembro-me que, na altura, reparei que os preços então em vigor se manteriam inalterados até 31 de Dezembro. Porém, não fui consultar a tabela, para comparar com a que se estava a aprovar. Culpa minha. Questionaram-me agora sobre a razão da avença mensal para os moradores ter passado de 15 para 20 euros!! Um aumento de 33,333%, muito acima da inflação! Ora, eu que também aprovei a tabela, não soube responder. Mas, de facto, tenho que concordar que se trata de um aumento excessivo. Devo, portanto, pedir esse esclarecimento para eventualmente entender e poder transmitir, sem prejuízo de me permanecer o peso na consciência de não ter reparado num aumento que me parece desmesurado. Em 2º lugar - Não posso, nem quero, deixar de tomar posição sobre o teor do parecer sobre o Plano Ferroviário Nacional, elaborado pela Conferência de Representantes da AM. Explico. Com factos. No dia 27 de Fevereiro, à noite, falei ao telefone com o deputado Municipal do CDS-PP Júlio Vasconcelos. Queria que lhe confirmasse se teria ou não sido discutida pela Câmara Municipal a emissão de parecer sobre o Plano. É que, sendo meu costume enviar por escrito as decisões e posições tomadas nas reuniões de Câmara, não tinha recordação de tal lhe ter sido comunicado. Informou-me ainda que só nesse momento estava a ler o parecer emitido pela Conferência de Representantes da AM, esclarecendo que a reunião havia sido convocada para as 16h30 desse dia, segunda-feira, pelo que informara que só poderia comparecer entre as 19 e as 19h30. O que fez. Daí que não tenha sido ouvido sobre o parecer, que lhe foi entregue, já redigido, quando chegou. Ora, nesse documento constava que foram ouvidos todos os representantes das forças políticas, o que não sucedera, como se retira do atrás relatado. Bem assim, faz referência a haver parecer emitido pela Câmara Municipal, o que também não corresponde à verdade. Pese embora na reunião de 24 de Fevereiro tenha sido entregue aos membros da AM um projecto de parecer, o mesmo era da autoria do Senhor Presidente e não da Câmara Municipal, que não o discutiu nem aprovou formalmente. Assim sendo, ligou ao senhor Deputado Carlos Resende, representante do PS, alertando-o para o facto do teor do documento ser inexacto, defendendo que deveria ser alterado em conformidade com os reparos apontados. No dia seguinte, 28 de Fevereiro, quando compareceu à reunião da Comissão de Ambiente, solicitou a uma das funcionárias de apoio à Comissão uma cópia da nova redacção do parecer, que não lhe tinha sido facultada. Foi brindado pela senhora

Presidente da Mesa, que assistiu ao pedido, com uma surpreendente frase que, apesar de a ter aqui anotado, entendo não ser de repetir. Poupo-lhe o embaraço de a divulgar e, valha a verdade, a mim também. O senhor Deputado Municipal do CDS-PP veio então a verificar que a nova redação mantinha a afirmação da existência de um parecer da Câmara, desta feita dizendo, e cito, “preparado pela Câmara Municipal”, em substituição do que constava inicialmente, que era “já elaborado pela Câmara Municipal”. A nova redação tampouco salvaguardava a aludida situação de não terem sido ouvidos todos os representantes das forças políticas na AM. Em vez da redação inicial, e cito, “ouvidos os representantes de todas as forças políticas” foi substituído por “ouvidos os representantes das forças políticas”. Nenhuma das formulações altera seja o que fôr. É negável e patente que, assim, se escamoteia a verdade no que respeita aos factos e aos pressupostos do parecer. Em conclusão: O representante do PS na Conferência de Representantes da AM decidiu ignorar os alertas que recebeu. Persistiu em ignorar a falta de veracidade factual e procedimental dos termos constantes do parecer, evidenciando, infelizmente, não ser fiável nem confiável, o que igualmente se lamenta. Assim sendo, fica aqui registado o nosso protesto e indignação. (a) Ilda Araújo Novo.”.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE:- O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “⇒Reparação de estragos provocados pela realização de obras ou incidentes com património público - Apesar de não ser da competência do Município a reparação dos estragos causados por empresas no desenvolvimento de obras publicas, bem como os danos causados por incidentes que afetam o património publico, cabe ao Município fiscalizar e diligenciar junto das empresas adjudicatárias, a rápida reposição dos estragos causados ao erário publico e a terceiros, decorrentes de eventos imprevistos ou desleixo na organização e gestão das obras. Recentemente foi inaugurada a nova subestação de Lanheses, localizada no Parque Empresarial de Lanheses, que foi acompanhada da construção da rede de Alta Tensão, que alimentará a subestação e toda a nova rede Média Tensão interligando com a já existente, ora a construção desta linha causou elevados danos estruturais na rede viária, o transito de camiões

pesados associado às fortes chuvadas que se fizeram sentir, danificaram alguns caminhos públicos de acesso a moradias deixando as vias intransitáveis tendo causado alguns problemas de mobilidade à população envolvente, nomeadamente o transporte de doentes acamados. Também na freguesia de Lanheses há mais de um ano que ocorreu um incidente com o rebentamento de uma conduta de água, tendo causado danos no património público e a particulares, nomeadamente infraestruturas e património da Junta de Freguesia e o aluimento do piso na Estrada Municipal, mas até ao momento ainda não foi repostos. ⇒ Requalificação e refuncionalização de edifícios e património público e Municipal - A Camara Municipal possui no seu espólio e tem vindo a adquirir património edificado que carece urgentemente de requalificação ou pelo menos de alguma manutenção, de forma a não se degradar ainda mais, dado que o estado de abandono em que se encontram é um convite para a vandalização dos edifícios, causando maior incompreensão e indignação por se tratarem de edifícios públicos. Independentemente do ensejo que levou à decisão de aquisição desse património, seria importante delinear previamente uma estratégia de refuncionalização e recuperação desse património edificado, com a realização de projetos de requalificação e arquitetura com vista à reestruturação e reconstrução dos edifícios, de forma a garantir oportunidade na eventualidade de uma candidatura a fundos estruturais europeus. Damos como exemplo o edifício do antigo “Matadouro Municipal”, ou até o recém-adquirido edifício da “Casa da Barrosa” em Lanheses. Face ao exposto gostaríamos de saber se já existem projetos de refuncionalização destes edifícios e qual a previsão para a sua recuperação. (a) Paulo Vale”. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLAUDIA MARINHO:-** A Vereadora Cláudia Marinho referiu-se aos seguintes assuntos:- Instalações do Arquivo Municipal junto ao elevador de Santa Luzia e na rua do Padre Himalaia - Perguntou por que motivo não eram transferidos estes arquivos para os armazéns da Câmara na Praia Norte

poupando-se alguns milhares de euros nas rendas daquelas. Condições Especiais oferecidas pelo parque de estacionamento no campo d'Agonia – Perguntou porque razão apenas o bloco 1 do Bairro da Misericórdia da Av. do Atlântico tem direito a beneficiar de condições mais vantajosas naquele parque. Plano Ferroviário – solicitou a entrega do parecer que a Câmara Municipal terá dado à CIM do Alto Minho sobre o Plano Ferroviário.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:- O Vereador Eduardo Teixeira fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “◆Voto de Louvor aos Campeões do Mundo de Remo Indoor - Associamo-nos ao voto de louvor apresentado aos nossas atletas André Pinto e Bruna Parente, por se terem sagrado campeões do mundo de remo indoor, em prova realizada no Canada, que muito eleva o nome de Viana; ◆Abertura da Secção de Automobilismo no Sport Clube Vianense – Referiu se tratar de um passo importante dado no Sport Club Vianense e com o Piloto Vianense Renato Pita que muito nos congratula e desejamos os maiores êxitos para a modalidade e atleta; ◆Empreendimento de Enoturismo na União de Freguesias de Geraz e Deão – Felicitamos o Empresário Armindo Fernandes pela realização do Investimento que como foi referido é merecedor de apoios comunitários, mas quanto à atribuição de isenções camarárias ao abrigo do regulamento de empreendedorismo, que soubemos pela imprensa com protocolo assinado pelo Presidente de Camara, questiona-se se o mesmo, uma vez que o Empresário é simultaneamente Presidente de Junta de Freguesia e membro da Assembleia Municipal, poderá ser estabelecido diretamente sem ratificação dos órgãos autárquicos por esta simultaneidade de cargos exercidos; ◆Iniciativa do Presidente de Camara em programa nas Escolas, denominado “Viana é tua” – Um assunto já levantado na Assembleia Municipal e que os membros da Camara tiveram conhecimento previamente pela imprensa, que o Presidente de Camara iria percorrer as Escolas do Concelho com interações

junto dos jovens, sem garantir a representatividade política do Órgão Municipal que faz parte. Estas iniciativas, como alias já existem na Assembleia da Republica são efetuadas com a preocupação de garantir a proporcionalidade das forças políticas representadas nos órgãos municipais o que não está com esta iniciativa local a acontecer; ♦ Coordenador Municipal de Proteção Civil – há um ponto nesta reunião de Camara Municipal relativo ao estatuto remuneratório a atribuir ao futuro Coordenador a designar, e que não nos parece cordial, estar a efetuar os inícios deste procedimento sem ainda não se conhecer os desenvolvimentos do processo disciplinar aberto ao atual Comandante dos Bombeiros Sapadores de Viana do Castelo. A lei que prevê este Coordenador é de 2007, e nestes últimos 15 anos não tivemos esta função, e a pergunta que se impõe é se justifica, e o que motivou passada década e meia a só agora o preencher?; ♦ Ajuste direto efetuado no montante de 95.578 € - Questionou após ter tido conhecimento por intermédio do portal base.pt, o porque de a Camara ter optado pela instalação de 3 prefabricados T3 com a área de cada de 42 m2 (muito exíguo), mas cujo aluguer em prestação de serviço é de 2.339 € /mês. Sendo para famílias la permanecerem enquanto se realizam obras nas suas habitações sociais, não haveria outras soluções que não sejam tão onerosas para o município? Não seria possível serem instaladas noutros locais nas imediações? ♦ Edificação em terreno vendido pelo município - Nos Terrenos sobrantes da construção do Bairro da Portucel em Mazarefes, em terreno que esteve em hasta publica em Março de 2020, que pelo Covid e confinamento, foi suspensa a hasta publica, o município vendeu diretamente em Julho de 2021 o terreno de 12.877 m2, por permuta com outro terreno e contraparte de divida indemnizatória, tendo recebido a Camara Municipal o montante de 107.140 €. Um negócio estranho pois a hasta publica suspensa nunca mais foi retomada e em final de mandato, no decorrer já da campanha eleitoral vendido diretamente por permutas. Tendo sido já

questionado em reunião de Camara Municipal em Agosto passado pelo Vereador Paulo Vale o porquê das obras que se encontravam a ser efetuadas nesse local, tendo à época o Sr. Presidente respondido que “as obras que estão a ser levadas a cabo no terreno de Mazarefes estão devidamente aprovadas e licenciadas” (ata de camara de 23 de agosto de 2022). Ora foi-nos remetido por habitantes de Mazarefes do aviso afixado no local no corrente mês de março, que dita que “as obras foram licenciadas por despacho de 08/02/2023” e que “a Camara Municipal de Viana do Castelo torna publico que emitiu a 13/02/2023 o alvará de licenciamento de obras nº86/23” o que põe em causa as afirmações tidas na reunião de Agosto passado. Desta forma questiona-se da afirmação de agosto do ano passado, de que as obras no local estavam licenciadas, quando só agora ocorreu o licenciamento? E o porque desta demora das licenças? E se está tudo em conformidade, equacionando a consulta do processo, de todo este licenciamento, apos a não concretização da venda por hasta publica e a posterior permuta de terrenos entre o município e a empresa imobiliária, por venda direta. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente as obras de infraestrutura no parque empresarial de Lanheses esclareceu que tiveram a ver com a subestação elétrica de Lanheses e que as deficiências apontadas irão ser corrigidas logo que possível pelo empreiteiro dos respetivos trabalhos, referindo que não se qualifica o território para ficar pior mas sim requalificação nomeadamente com a implementação de infraestruturas para ficar melhor e que no dia da inauguração, onde esteve presente assim como o Presidente da Junta, foi assegurado pelo empreiteiro que tudo iria ser retificado e normalizado. Relativamente à Casa da Barrosa explicou que a Junta de Freguesia de Lanheses está a elaborar um projeto de refuncionalização do espaço uma vez que o edifício foi adquirido para dar resposta a

necessidades da freguesia. Quanto ao edifício do antigo Matadouro está a ser estudada a melhor utilização a dar ao imóvel de entre as várias possibilidades colocadas, tendo sido apresentada uma candidatura ao programa Bauhaus Europeu, do Pacto Verde, no sentido de refuncionalizar aquele equipamento em centro de criação de ciência, tecnologia e arte com a criação de uma incubadora criativa, numa perspetiva de incorporar inovação e também as novas preocupações ao nível da sustentabilidade e da energia, para o qual está previsto o desenvolvimento de atividades diversas envolvendo vários parceiros locais, nacionais e até de outros países europeus. Relativamente à questão do arrendamento de espaços para arquivo, referiu que seu papel é fundamentalmente gerir e que o primeiro ano do mandato foi um ano positivo tendo sido atingido o objetivo de na despesa corrente a poupança de 5,2 milhões de euros mas naturalmente que vai olhar para todas as despesas do Município de forma a ser avaliado onde pode ser realizada poupança bem como encontrar soluções intermedias que permita acomodar com as devidas condições técnicas todo o acervo que está disperso por um conjunto de espaços arrendados e que tem custos globais na ordem dos 12.500€ mensais e que importa analisar e interpretar e está a ser realizado trabalho no sentido de encontrar uma solução intermédia tendo em vista acomodar em melhores condições todo o arquivo. Quanto à questão das condições praticadas pelo parque de estacionamento da Agonia disse que existe soluções variadas relativamente à utilização daquele equipamento e todos suficientemente apelativos para quem pretender utilizar o mesmo o poder fazer com soluções que vão de encontro as necessidades do utilizador. Quanto ao parecer sobre o Plano Ferroviário esclareceu que a CIM Alto Minho no âmbito da consulta publica do Plano Ferroviário Nacional emitiu um documento com contributos da referida entidade para a qual a Câmara Municipal

contribuído com um parecer realizado por técnicos da Câmara e que de facto não veio à Câmara mas também não tinha que vir, referindo ainda que considera o órgão deliberativo como o local mais apropriado para discussão e aprovação uma vez que estão lá representadas todas as forças políticas. Relativamente às tarifas cobradas no PECA referiu que a exploração comercial deste não dá lucro à Câmara Municipal, existindo diversas modalidades de utilização tendo em vista tornar-se apelativo à utilização dos cidadãos, com a implementação de vários tipos de desconto e durante oito anos não houve qualquer tipo de atualização e por isso houve necessidade de fazer alguns ajustes aumentando algumas das tarifas praticadas. Relativamente ao projeto “Viana é Tua”, esclareceu que se tratou de uma iniciativa que apresentou no conselho municipal da Juventude que é um órgão presidido pela Vereadora Carlota que detém este pelouro e onde estão todas as forças lá representadas, tendo sido a primeira vez que esteve presente em reuniões deste Conselho e a sua intervenção foi já objeto de várias interpelações nomeadamente na Assembleia Municipal e agora em reunião do Executivo sendo esta uma iniciativa individual que pretende concretizar e não está aqui em causa qualquer limitação à participação seja de quem for, referindo que na sua opinião aquele foi o local que achou mais apropriado para apresentação desta ideia, sendo esta uma forma de aproximação e motivação da juventude à política. Quanto ao aluguer três contentores modulares para realojamento dos residentes do Bairro 3 de Julho, este vai ser um processo realizado por fases, tendo sido consultado o mercado e foi entendido que esta seria a solução mais ágil e de proximidade sendo este um processo difícil e como se sabe o tipo de comunidade que se está a tratar não sendo fácil de gerir, tendo sido esta a melhor solução encontrada. Relativamente à situação do processo disciplinar informou que não interfere no mesmo e se ainda não foi apresentado é porque

o responsável pelo mesmo ainda não reuniu condições para o apresentar. Quanto ao terreno de Mazarefes referiu que o projeto de arquitetura está aprovado e que é a partir daí que se processa todo o restante processo. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01)**

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 22 de Fevereiro findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(02) DELIBERAÇÕES**

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:- A - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA FRENTE MARÍTIMA DA AMOROSA - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO - Presente o ofício AM-92, de 27 de Fevereiro findo pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 24 de Fevereiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 22 de Fevereiro de 2023. Ciente. **B - ÁREA DE**

REABILITAÇÃO URBANA DE BARROSELAS - ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO:- Presente o ofício AM-93, de 27 de Fevereiro findo pelo qual é dado conhecimento de que a Assembleia Municipal, na sua reunião realizada em 24 de Fevereiro findo, deliberou aprovar a proposta que, sobre o assunto indicado em título, foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 22 de Fevereiro de 2023. Ciente. **(03)**

APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS - REQUALIFICAÇÃO URBANA - CENTROS CÍVICOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – REQUALIFICAÇÃO URBANA/CENTROS CÍVICOS (1/2023)** - Os centros cívicos das freguesias são, por excelência, os espaços onde se concretizam os mais relevantes acontecimentos da vida de cada comunidade. Nesse sentido, as intervenções conjuntas do Município, Uniões e Juntas de Freguesia, têm assentado numa estratégia de valorização dos valores patrimoniais e imateriais, qualificando e adequando esses mesmos centros cívicos às expectativas e novas exigências dos cidadãos, bem como procuram projetar o reconhecimento e a vivência comunitária. Pretende-se, também, que os centros cívicos continuem, e algumas situações recuperem, a referência nos diferentes contextos históricos e culturais, que sempre representaram, independentemente das sucessivas modificações de contexto social, económico e ambiental que por eles foram ocorrendo, alterando conseqüentemente os hábitos que interessa restabelecer de forma consistente e num verdadeiro processo de coesão de valores. Assim, a CM de VdC delibera: **1-** Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2 -** Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3 -** Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Afife	33 915,00 €	Requalificação urbanística da zona envolvente ao cemitério e casa mortuária – conclusão	1466/2023
Total	33 915,00 €		

(a.) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(04) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS –**



MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE:- Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL

CIRCULANTE (2/2023) - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção

estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição

de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave

e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem

contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do

Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente

política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de

Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de

construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente,

requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e

requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias,

construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes

públicos/coletivos (bairros e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores

e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal

(pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2023, para o efeito, mais de

8,1M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a

qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal

relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento

dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de

segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes

e Uniões e Juntas de Freguesia), a CM de VdC delibera: 1 - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da

colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2 - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3 - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Carreço	30.000,00 €	Pavimentação da Rua da Cambadela – 3.ª fase	1463/2023
Darque	24.500,00 €	Requalificação das Ruas 3 de Julho e Mena de Matos – 1.ª fase	1484/2023
UF Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	30.000,00 €	Pavimentação da Rua do Redondelo - Nogueira	1464/2023
Vila de Punhe	24 000,00 €	Pavimentação das Ruas dos Poços e dos Penedos e execução da rede pluvial na perpendicular da Rua da Travessa	1465/2023
Total	108.500,00 €		

(a.) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(05) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (2/2023)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção,

ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, a CM de VdC delibera: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2023 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Alvarães	14.000,00 €	Requalificação da Capela dos Padres -Cemitério Paroquial de Alvarães	1467/2023
Outeiro	15.000,00 €	Requalificação do Museu do Pão	1468/2023
UF Torre e Vila Mou	20.000,00 €	Requalificação da Casa Mortuária de Torre	1485/2023
Total	49.000,00 €		

(a.) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(06) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DE FREGUESIAS – RETIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE 14/09/2017 E 08/08/2019:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – RETIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE 14/09/2017 E 08/08/2019 - A Câmara Municipal, através das deliberações camarárias datadas de 14/09/2017 e 08/08/2019, aprovou apoios monetários para a União de Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, destinados a diversas obras. Solicita, agora, a União de Freguesias, que os valores remanescentes dessas deliberações, num valor total de 19.000,00 €, sejam alterados conforme tabela infra:

Data deliberação	N.º compromisso	Obra	Valor Remanescente	Nova obra	N.º compromisso
14/09/2017	6743/2017	Capela Mortuária de Carvoeiro	10.000,00 €	Obras na Travessa do Alvarães, Carvalhó e Ferruncha	1469/2023
14/09/2017	6742/2017	Arranjo Urbanístico da Feira	7.000,00 €		
08/08/2019	3913/2019	Requalificação e arranjo urbanístico da R. da Pedra Torta e Valinhas	2.000,00 €		

Proponho, assim, a retificação das deliberações precedentes, propondo, igualmente, a atribuição do novo n.º de compromisso. (a.) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “Independentemente do solicitado pela União de Freguesias, ou seja, utilizar o remanescente das deliberações havidas nas datas referidas, a verdade é que, para melhor entendimento do que se propõe, também deveria constar a verba inicial para cada compromisso. O que não sucede. Consultadas as actas em que constam as deliberações, verifica-se, por exemplo, que o compromisso nº 6743/17 atribuía a verba de 10.000 euros para a Capela Mortuária de Carvoeiro. A verba concedida não foi utilizada, nem parcialmente. Assim sendo, a proposta deveria referir “valores não utilizados” e não “valores remanescentes”. O que se propõe. Assim estaria tudo englobado, o verdadeiramente remanescente e o não utilizado. Gostaria também de solicitar um esclarecimento. Porque não foi usada a verba para a Capela Mortuária? É que, ao ter sido solicitada e deliberada, de alguma intervenção precisaria! (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(07)**

PROGRAMA “VALORIZAR O PATRIMÓNIO” – 1ª FASE:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROGRAMA “VALORIZAR O PATRIMÓNIO” – 1.ª FASE -** O Município de Viana do Castelo tem como objetivos previstos

no Plano de Atividades e Orçamento para 2023, em especial nas Grandes Opções do Plano, a Valorização do Património Cultural, a promoção de atividades e projetos culturais, a afirmação da identidade cultural do concelho, reforçar e alargar o trabalho dos Museus Municipais, Centros Interpretativos e Núcleos Museológicos. O Município de Viana do Castelo identificou como objetivos a concretizar no corrente ano a promoção da identidade cultural, a conservação do património material e imaterial e a valorização cultural e turística de Viana do Castelo. Na tipologia do Património Cultural pretendemos apoiar projetos e iniciativas: a) Inventariação, divulgação e animação do património; b) Proteção, conservação, valorização e promoção do património histórico e cultural com elevado interesse cultural e turístico; c) Musealização e dinamização de espaços interpretativos culturais, núcleos museológicos e museus; d) Apoio a eventos associados à valorização do património, à cultura e a bens culturais; e) Divulgação e integração na promoção institucional do Município de iniciativas e eventos culturais de ações e projetos no âmbito do património cultural. Neste sentido propomos a celebração de Protocolos de Desenvolvimento Cultural a celebrar entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e as Instituições Concelhias detentoras de bens ou património cultural que no âmbito desta parceria com o Município se comprometam a: ♦Desenvolver hábitos culturais e fruição artística dos cidadãos; ♦Estimular os públicos de infância e juventude para as artes, património material e imaterial; ♦Qualificar da oferta dos ativos culturais do concelho de Viana do Castelo; ♦Apoiar a organização e realização de eventos culturais associados aos bens culturais objeto de intervenção no âmbito destas parcerias. A Câmara Municipal de Viana do Castelo vai apoiar financeiramente, de acordo com Protocolos de Colaboração a celebrar, com as seguintes Instituições do Concelho de Viana do Castelo, de acordo com o quadro seguinte de participações:

Freguesia	Instituição	Obra	Apoio	Nº Compromisso
Perre	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Miguel	Reabilitação do pavimento interior da Igreja Paroquial – 1.ª fase	25.000,00 €	1470/2023
UF Barroelas e Carvoeiro	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Barroelas	Reabilitação do Altar da Capela de S. Sebastião - Barroelas	17.000,00 €	1471/2023
UF Mazarefes e Vila Fria	Fábrica da Igreja Paroquial de S. Nicolau de Mazarefes	Restauro e conservação da Capela de S. Simão	10.000,00 €	1473/2023
UF Viana Castelo (Sta. Maria Maior, Monserrate) e Meadela	Confraria de Nossa N. Sr.ª d'Agonia	Conservação e restauro da Nave do Santuário de N. Sr.ª d'Agonia – 1.ª fase	30.000,00 €	1479/2023
	Paróquia de St.ª Maria Maior - Sé	Reabilitação da Sé Catedral – execução de rampa e pintura de paredes exteriores	11.000,00 €	1474/2023
	Paróquia de N.ª Sr.ª de Monserrate	Requalificação do Beiral do Convento de S. Domingos – 1.ª Fase	32.000,00 €	1475/2023
Vila de Punhe	Fábrica da Igreja Paroquial de St.ª Eulália	Reabilitação interior – 1.ª fase	25.000,00 €	1476/2023
Total			150 000,00 €	

(a.) Luís Nobre.". A Vereadora Cláudia Marinho perguntou qual o valor global de cada intervenção e qual o montante da percentagem suportado pela Câmara Municipal e pela respetiva entidade. Por sua vez o Vereador Eduardo Teixeira perguntou que outras igrejas/capelas estão já identificadas para serem objeto de intervenções similares. O Presidente da Câmara esclareceu que estão previstos no orçamento para 2023, um milhão trezentos e cinquenta mil euros para o conjunto de todas estas obras, valor este que irá ser distribuído ao longo do ano por todas as intervenções que venha a ser possível concretizar. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

(08) CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE**

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES - No seguimento da aprovação da primeira Revisão Orçamental de 2023 de incorporação do saldo de gerência do ano anterior, aprovada pelo Órgão Executivo e Deliberativo do Município em 27/01/2023 e 31/01/2023, respetivamente, que visou o reforço da dotação orçamental do projeto 2022/A/35 – “Consolidação de Transportes Públicos” inscrito no Plano de Atividades Municipal, para permitir a assunção do cabimento resultante da Abertura do Procedimento de “Concurso Público do Serviço Público de Transporte de Passageiro nos Municípios do Alto Minho” e considerando que: **I** - O acompanhamento do processo e das decisões tomadas no Conselho Intermunicipal de 03 de agosto de 2021, no âmbito da elaboração dos documentos necessários ao lançamento do concurso para a Prestação de Serviços do Sistema de Transportes do Alto Minho, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos do concurso publico, assim como, a aprovação de minuta de acordo de “Agrupamento de Entidades Adjudicantes; **II** - Apesar de obtenção de parecer favorável solicitado em agosto de 2021 e emitido em março de 2022, foi intenção dos municípios proceder a ajustamentos na rede a contratualizar no âmbito do concurso, que obrigou à solicitação de novo parecer em agosto de 2022. **III** - Foi emitido, em 13 de outubro de 2022, parecer prévio vinculativo favorável condicionado à apresentação de ajustamentos ao procedimento concursal, nomeadamente no que respeita à apresentação de um novo modelo de estudo económico-financeiro. Tendo a CIM do Alto Minho enviado todos os elementos solicitados no referido parecer (ver anexo 1). **IV** - A Autoridade da Mobilidade e Transportes, através do parecer favorável n.º 91/AMT/2022, de 15 de dezembro, que se junta em anexo (anexo 2), conclui que as peças procedimentais do procedimento a promover pela CIM do Alto Minho estão em conformidade com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro. **V** - No disposto ponto 1, do artigo n.º 67, do código dos contratos públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, o órgão competente para a decisão de contratar designa o júri que conduzirá o procedimento. Propõe-se: **1 - A aprovação das peças do procedimento**, nos termos da alínea c) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, constituídas pelo anúncio, documento enquadrador,

programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, onde se encontram delineadas as condições e termos da prestação de serviços (anexo 3); **2 - Preço Base:** O preço base corresponde ao preço o máximo que o Município de Viana do Castelo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, funciona como parâmetro base do procedimento e é fixado nos termos do artigo 47º do CCP em 8.579.561,60€ (oito milhões quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado. O preço base espelha o resultado do Estudo Economico Financeiro que enquadra a prestação de serviços de transporte publico de passageiros para o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, e que foi objeto de parecer favorável pela AMT. **3 - Prazo de duração do contrato** – 3 anos, com a possibilidade de renovação por mais 1 ano: de acordo com o disposto no artigo 48º do CCP, no “caso de contratos de (...) aquisição de serviços, a fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a três anos deve ser fundamentada.” **3.1** - As AT envolvidas no Agrupamento de entidades adjudicantes, decidiram celebrar um contrato de prestação de serviço público de transporte de passageiros por um período de três anos, prorrogável por um período máximo de um ano, tendo em conta: **a)** A ausência de dados estruturados fiáveis e objetivos necessários à conceção de um modelo de gestão de longa duração, sendo a presente prestação de serviços, por isso, considerada como uma fase que permite a recolha desses dados em falta para a conceção de um próximo modelo com vocação de perdurar mais no tempo; **b)** O nível de capacitação atualmente existente em cada município; **c)** O equilíbrio do modelo económico-financeiro correspondente ao objeto e objetivos da prestação de serviços em torno do conceito de “lucro razoável” e **d)** A matriz de risco, **e)** A aleatoriedade e transitoriedade introduzida nos padrões de mobilidade pela pandemia provocada pelo Covid-19. **3.2** Considerou-se assim, fixar o prazo da prestação de serviços em 3 anos, prorrogável por um ano, devendo esta prorrogação ser aferida considerando a avaliação do desempenho do operador, a oportunidade de optar por outros modelos, bem como outras circunstâncias jurídicas e materiais vigentes à data da decisão de prorrogação. **4 - Critérios de adjudicação:** a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado através da modalidade monofator,

consubstanciado no fator do preço mais baixo (cfr. artigo 74º/1/alínea b) do CCP), como previsto no Programa do Procedimento. **5 - Enquadramento financeiro:** para efeitos de vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) a prestação de serviços é classificada com o código 60112000-6 "Serviços de transporte público rodoviário", nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008. Em termos de plano e orçamento para 2023 esta despesa está inscrita na rubrica 02021009 Transportes - Outros; **6 - Encargos plurianuais,** para o período 2023-2027, aprovados no projeto 2022/A/35 "Consolidação de Transportes Públicos", **7 - Aprovação da constituição do júri** do procedimento: delegar na CIM do Alto Minho a nomeação do júri do procedimento, nos termos previstos na minuta de agrupamento de entidades adjudicantes que se anexa e com os poderes nela previstos; **8 - Para gestores do contrato** propõe-se a nomeação de Ariana Ribeiro, Manuel Soares da Costa, Fernanda Arieira, incumbindo-lhes o desempenho das funções previstas no artigo 290.º-A do CCP. **9 - A aprovação da minuta de "Agrupamento de Entidades Adjudicantes" (anexo 4),** onde se prevê a delegação na CIM do Alto Minho da competência para em seu nome promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, nomeação do respetivo júri, a prestação dos esclarecimentos que lhe forem solicitados, a correção de erros e omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas nos termos previstos no Programa do Procedimento, decidir sobre eventuais prorrogações de prazos para apresentação de propostas e submeter os documentos necessários à aprovação dos órgãos com competência para contratar; **10 - O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes por:** **10.1 - O** Disposto n.º 2 do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos não se aplica às autoridades de transportes, por força do n.º 3 do mesmo artigo, já que estas deverão ser consideradas abrangidas neste particular dos transportes pelo artigo 12º do Código dos Contratos Públicos. **10.2 -** As prestações a abranger pelo objeto do contrato são funcionalmente incidíveis e a sua separação causa graves inconvenientes para as entidades adjudicantes, designadamente quanto à coordenação do transporte público de passageiros no Alto Minho (que envolve 10 Autoridades de Transporte não sendo dissociável a relação entre os vários níveis de serviço público:

municipal, intermunicipal e regional) e ao efeito de escala que o presente procedimento pretende aproveitar. (a) Luís Nobre.”. A Vereadora Cláudia Marinho fez a intervenção, sob a forma de declaração de voto, que seguidamente se transcreve: - “Depois de analisado com maior detalhe os documentos enviados (anexos 1,2,3,4) posteriormente à reunião ordinária do dia 27 de janeiro de 2023 como solicitado por nós e entregues via e-mail alguns dias depois, não podemos manter o sentido de voto anterior agora que conhecemos o conteúdo e fundamentação técnica. Assim, e a partir da fundamentação técnica apresentada podemos perceber que: 1. A proposta é apresentada sem que tenha conseguido obter “conhecimento sobre a oferta e procura na região, bem como sobre os dados operacionais e de manutenção”, com o argumento da pandemia, refletem a inoperância e desconhecimento da realidade local e regional que têm cada um dos municípios; 2. Não há informação sobre a razão pela qual não se prolonga, a título excecional, as operações em curso em cada concelho durante mais 6 meses para conhecer os hábitos de mobilidade entre Julho/2022 e Junho/2023, sem influência das restrições decorrentes da Covid, para a partir daí se elaborar uma resposta séria e fundamentada às necessidades, que contemple alargamento da rede e redução de custos; 3. O concurso proposto prevê a manutenção das linhas existentes e do respetivo tarifário, não representando qualquer vantagem para utentes nem avanço no direito à mobilidade na região; 4. Não estão contempladas regras de qualidade no serviço a efetuar, não há previsão de penalização para o operador privado por incumprimento de serviços ou desrespeito de horários ou percursos; 5. Apesar de insuficientes, há verbas inscritas no orçamento do Estado destinadas à redução tarifária e reforço da oferta no Alto Minho. Não se percebe de que forma isto é acautelado no concurso que agora pretendem lançar se vão manter percursos e preços das tarifas; Face ao exposto, estamos perante uma proposta que não acrescentará nada de novo, contempla lucros para o operador privado que venha a assumir o serviço, mas não comporta nenhuma vantagem

para os utentes, nem para a mobilidade, nem para a qualidade de vida na região. Assim sendo, a CDU vota contra a proposta apresentada. (a) Cláudia Marinho.”. Face ao conteúdo da intervenção da Vereadora Cláudia Marinho o PRESIDENTE DA CÂMARA referiu que a mesma deverá ser sobre outra proposta, que não esta agora apresentada, pois a fundamentação que apresenta ignora por completo a explicação que foi dada, pois o que foi dito é que não existem indicadores em nenhuma parte do país, com excepção das áreas metropolitanas com os sistemas metropolitanos que têm sistemas próprios. O IMT também não tem essa informação, acrescida por todas as dificuldades do setor no período do Covid, bem como da administração pública em avançar com procedimentos, os dez Municípios optaram, e bem, em fazer um ajuste direto por três anos, para recolher informação, porque é condição do procedimento garantir, pelo operador que ganhar o concurso, a disponibilização de todos os dados e informações úteis ao futuro concurso público. Isto foi transmitido, nunca foi ocultado ou omitido, tendo sido por este facto que se optou por uma prestação de serviço a três anos, pelo que não se percebe a fundamentação dada para alterar o sentido de voto. De referir ainda, que não é verdade que não é garantida uma melhoria do serviço, até porque a rede que está agora colocada em concurso nada tem a ver com o que existiu até agora, tendo esta situação sido explicada de forma detalhada e com a descrição de exemplos, nomeadamente novos circuitos e frequências para a Amorosa e aos parques empresarias, que era um serviço que até agora não era prestado. Não menos relevante é o esforço financeiro que o Município vai assumir, na grandeza de 8.579.561,60€, acrescido de IVA, pelo que não se está a falar de trocos, mas sim da primeira intervenção do Município de Viana do Castelo, numa evidente e significativa melhoria da rede de transportes públicos, pelo que se tem dificuldade em perceber a fundamentação dada para a mudança do sentido de voto que não corresponde à verdade, existindo um desencontro entre o que

foi dito desde a primeira hora e os pressupostos referidos na declaração de voto da CDU, que considerou frágeis. O VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA referiu que o PSD irá votar favoravelmente por entender que este é um documento muito importante para se dar um salto em matéria de melhoria significativa da qualidade de transportes há muitos anos reivindicados pela generalidade da população. Disse ainda, que esta proposta pressupõe uma logica supramunicipal, que tem que ser implementada o mais rapidamente possível, sabendo que não se pode estar à espera de encontrar a solução ideal, mas sim soluções otimizadas. Por sua vez, o VEREADOR PAULO VALE reiterou a posição do Vereador Eduardo Teixeira tendo referido que com esta proposta o Município ganha escala, não ficamos só pelo nosso concelho, ganhamos escala a nível do distrito e como não somos os investidores diretos temos aqui um poder de fiscalização acrescido de reivindicação, e ao longo do tempo sendo esta uma proposta evolutiva, serão feitos ajustes tendo em vista resolver as necessidades das populações. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovar a abertura de procedimento, as peças e anexos ao mesmo, bem como a minuta de “Agrupamento de Entidades Adjudicantes”. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira e Paulo Vale, a abstenção da Vereadora Ilda Araújo Novo e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - Tendo em vista o Concurso Público do Serviço Público de Transporte de Passageiros nos Municípios do Alto Minho, concorda-se, na generalidade, com o constante na proposta de Abertura de Procedimento e Aprovação de minuta de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, designadamente face ao teor dos documentos anexos que a suportam. Contudo, entendemos ser de salientar e salvaguardar que não está previsto qualquer estudo sobre acertos de horários e percursos a realizar no nosso

Concelho, de modo a que, concretamente, haja uma resposta actual às verdadeiras necessidades locais de mobilidade. Pelo menos, nada nos foi facultado nesse sentido. Aliás, na fundamentação subjacente ao procedimento de selecção de operador para o serviço em causa, refere-se que a limitação da prestação temporal máxima de 4 anos (3+1) tem em vista a obtenção e o tratamento de dados relativos a uma nova realidade de mobilidade na região, que venham a permitir uma melhor adequação à procura. Ou seja, será também uma forma de investigação, de experimentação para apurar algo que não se sabe, que não se estudou. A que custo? Teremos de viver mais quatro anos com um serviço inadequado e insuficiente, que não proporciona aos utentes uma real alternativa ao uso do veículo automóvel próprio? É referido também que é baixa a procura do transporte público de passageiros por parte das populações. Já se procurou saber porquê? A documentação não a refere. Será que ainda não há a percepção de que as necessidades de mobilidade não encontram resposta na oferta porque, em muitos casos, esta não se alterou em mais de 20 anos? Dizem-nos que os horários e a frequência dos percursos estão desfasados; que nem mesmo aqueles que servem as escolas correspondem a uma procura que não se compadece com uma resposta que se limita ao horário da manhã e do fim da tarde. Recolher e tratar dados sobre a procura do serviço de transportes públicos de passageiros é fundamental para compreender a realidade. Porém, não acreditamos que o procedimento deva ser feito durante a prestação do serviço que agora se coloca a concurso público. Os documentos reconhecem, e cito, *“a ausência de dados estruturados confiáveis e objectivos necessários à concepção de uma concessão de longa duração”*. A opção escolhida, a prestação de serviços, é *“considerada uma fase transitória e experimental, que permite a recolha desses dados em falta”*. Ora, no nosso entendimento, essa recolha, esses dados, esse trabalho fundamental deveria ser realizado, concretizado, antes do concurso público, por forma a poder reflectir-se no caderno de encargos. Não estando reunidas as necessárias condições para aprovar a proposta sem reservas, o CDS

abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(09) DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - ZONA DE EXTRAÇÃO DE CAULINOS - UOPG39, VILA FRIA/ALVARÃES, VIANA DO CASTELO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - ZONA DE EXTRAÇÃO DE CAULINOS - UOPG39, VILA FRIA / ALVARÃES, VIANA DO CASTELO** - É percebido hoje que as atividades de extração e processamento de inertes que originaram a constituição da UOPG39 deixaram de estar confinadas ao limite da mesma, e apresentam diferentes estados de atividade e inatividade. Este processo evolutivo da ocupação dos espaços tem necessariamente uma matriz associada ao regime de propriedade, das parcelas e nos diferentes prédios que foram “absorvidos”. Neste sentido, tendo presente a formação de subunidades da UOPG39, à semelhança do que é definido como critério para a viabilização da exploração de caulinos, é entendido como fator primordial para a viabilidade da pretensão o conhecimento da geometria e regime de propriedade. Em paralelo, atento o objeto da própria UOPG, de recuperação e naturalização do espaço, é tido como outro fator relevante o estado evolutivo das explorações e/ou ocupação de solo. Perante a descaracterização do território em causa, estes fatores, propriedade e ocupação de solo, foram analisados com a informação disponível para os anos de 1958, 1968, 2004 e 2019 constantes do documento anexo. Pretende-se para a totalidade da área que integra a UOPG39, ações com vista à adequação daquela extensa parcela, ambientalmente degradada, a uma solução final de reabilitação paisagística que potencia o tratamento de resíduos e que permite a devolução de um espaço com potencial nas áreas recreativas e das energias renováveis, em que o plano de recuperação será estruturado em períodos de 5 anos, tendo em vista, as ações propostas, a eliminação das depressões, com formação de aterros controlados a plantação de espécies visando a renaturalização com formação de mancha arbórea, sendo articuladas entre si de forma a garantir o recobrimento vegetal definitivo para cada ciclo/período. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**

Anexo

ZONA DE EXTRAÇÃO DE CAULINOS - UOPG39 VILA FRIA / ALVARÃES, VIANA DO CASTELO

1. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E OUTROS REGIMES JURÍDICOS

1.1 SISTEMATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO GERAL DO PDM

1.1.1 A propriedade em causa, de acordo com Plano Diretor Municipal (PDM), caracteriza-se por estar abrangida pelas disposições de ordenamento e condicionantes legais.

Assim, e de acordo com:

- a) Planta de Ordenamento, a intervenção é concordante com a UOPG39;
- b) Planta de Condicionantes, a intervenção é concordante com:
 - i. Recursos geológicos, concessão / contrato de exploração;
 - ii. Infraestruturas básicas, linhas de alta e muito alta tensão;
- c) Planta de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com:
 - i. Rede de faixas de gestão de combustível, outras faixas de gestão de combustível;
 - ii. Perigosidade de incêndio baixa;

1.1.2 DISPOSIÇÕES DA UOPG

Da leitura do regulamento do PDM, a UOPG tem como enquadramento:

“Art.º 156 OBJETIVO

A delimitação destas áreas possibilita a identificação de zonas sobre as quais devem incidir estudos ou planos com um nível de tratamento mais detalhado, bem como definir prioridades de intervenção, permitindo uma melhor coordenação de meios e otimização de investimentos.

Art.º157 CLASSIFICAÇÃO

As UOPG foram agrupadas segundo 9 tipos, consoante os objetivos estabelecidos, tendo sido definidas para cada caso, regras comuns de abordagem e proposta urbanística.

Art.º162 UOPG DE TIPO 5 - ZONAS AMBIENTALMENTE DEGRADADAS

1 - As UOPG deste tipo encontram -se delimitadas e identificadas na Planta de Ordenamento com os seguintes números: 4, 35, 36, 39, 40, 41, 54, 61.

2 - Estas áreas apresentam-se ambientalmente degradadas.

3 - A edificabilidade nestas áreas fica condicionada à obtenção de reconhecimento de interesse municipal e à execução de Plano de Pormenor ou de projeto global para toda a área que garanta a sua reabilitação, nomeadamente nas vertentes ambiental e paisagística.

4 - Não obstante, a Câmara Municipal poderá definir o faseamento dos estudos referidos no ponto anterior, bem como da ocupação da área.

5 - Independentemente do respetivo regime, poderão ser autorizadas ocupações de carácter extraordinário, sob o ponto de vista funcional e morfológico, nomeadamente com estruturas, infraestruturas, empreendimentos turísticos e equipamentos públicos ou privados.

6 - Nestas UOPG poderá, mediante reconhecimento de interesse municipal, ser autorizada atividade económica de valor estratégico.

7 - Não são admitidas novas ocupações habitacionais.”

1.2 REGIME JURÍDICO DA REVELAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

A exploração, por concessão, dos recursos geológicos está enquadrada no regime jurídico português pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, regulada pelo Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que disciplina a revelação e aproveitamento dos depósitos minerais.

A estrutura processual de forma resumida, compreende:

ART.º 5 - RECURSOS GEOLÓGICOS DO DOMÍNIO DO ESTADO

Integram-se no domínio público do Estado os recursos geológicos existentes no território nacional designados por “Depósitos Minerais”.

ART.º 26 - REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE EXPLORAÇÃO

1 - Os direitos de exploração de recursos geológicos são atribuídos em regime de concessão ao titular dos direitos de avaliação prévia, de prospeção e pesquisa ou de exploração experimental que os tenha revelado.

ART.º 28 – DIREITOS DE CONCESSIONÁRIOS

Aos titulares de contratos de concessão de exploração são atribuídos, designadamente, os seguintes direitos, entre outros:

- 1- Explorar os recursos, nos termos da lei e do respetivo contrato.
- 2- Comercializar todos os produtos resultantes da exploração.

ART.º 29 – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações dos concessionários, designadamente:

1. Manter a exploração em estado de elaboração, salvo se a suspensão da mesma tiver sido previamente autorizada.
2. Cumprir as normas e medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho, de proteção ambiental e de recuperação paisagística mesmo após a extinção da concessão.

ART.º 36 PLANO DE LAVRA OU DE EXPLORAÇÃO

1. Todas as atividades e trabalhos a executar nas áreas concessionadas ficam sujeitas à aprovação de um plano de lavra, para os depósitos minerais.
2. Os planos de lavra e de exploração podem ser revistos e alterados ou objeto de adendas de novas matérias.
3. Os planos de lavra e de exploração podem ainda ser objeto de adaptações anuais, expressamente especificadas nos programas de trabalho, ou de alterações por imposição de medidas devidamente fundamentadas por parte da DGEG.

2. PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

Tendo presente o enquadramento prévio e objetivos estabelecidos, o processo em causa tem como pressupostos metodológicos os seguintes aspetos:

- a) promover o **faseamento da UNIDADE OPERATIVA DE GESTÃO TERRITORIAL N.39** (UOPG39) com a delimitação em várias subunidades estruturadas em critérios como: o regime de propriedade; as atividades concessionadas; ou outros critérios definidores de unidades funcionais, a considerar (*conforme ponto 4 do ART.162*) do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM);
- b) **formalizar a viabilidade de desenvolvimento de atividade económica** (*conforme ponto 6 do ART.162*) como meio para atingir a recuperação ambiental (*conforme 3 do ART.162*);
- c) *desenvolver o projeto* da subunidade ZONA 01 nos termos previstos para a realização do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, (PARP) conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO DA UOPG39

É percebido hoje que as atividades de extração de caulinos que originaram a constituição da UOPG39 deixaram de estar confinadas ao limite da mesma, e apresentam diferentes estados de atividade e inatividade. Este processo evolutivo da ocupação dos espaços teve necessariamente uma matriz associada ao regime de propriedade, das parcelas e nos diferentes prédios que foram “absorvidos”.

Neste sentido, tendo presente a formação de subunidades da UOPG39, à semelhança do que é definido como critério para a viabilização da concessão de exploração dos depósitos minerais, é entendido como fator primordial para a viabilidade da pretensão o conhecimento da geometria e regime de propriedade. Em paralelo, atento o objeto da própria UOPG, de recuperação e naturalização do espaço, é tido como outro fator relevante o estado evolutivo das explorações e/ou ocupação de solo.

Perante a descaracterização do território em causa, estes fatores, propriedade e ocupação de solo, foram analisados com a informação disponível para os anos de 1958, 1968, 2004 e 2019, destacando-se:

ANO DE 1958

As parcelas que são identificáveis, no total de 67, apresentam dimensões consideráveis no setor nascente e Sul, estruturas por três eixos de caminhos com orientação nascente poente.

A ocupação do território é, na sua totalidade, agrícola e silvopastoril.

ANO DE 1968

As parcelas que são identificáveis, no total de 64, mantêm as dimensões e as localizações anteriores.

Nesta data são registadas as primeiras explorações de caulinos a poente do limite da UOPG, no local onde hoje está implantado o aterro sanitário.

A paisagem deixa de ser marcadamente agrícola e assume, no espaço onde não há extração, uma matriz tendencialmente florestal.

ANO DE 2004

As parcelas que são identificáveis, no total de 26, aumentam a dimensão, e demonstram uma clara expansão da exploração de depósitos minerais em toda a UOPG com diferentes estados de atividade.

A poente, o limite da UOPG é concordante com o aterro sanitário.

A ocupação do solo é caracterizada pela proliferação de espaços de extração com formação de depressões, com e sem massas de água superficiais.

A Norte da UOPG o território apresenta evidências de outras explorações e ocupação florestal em regime de matos.

ANO DE 2019

As parcelas que são identificáveis, no total de 15, aumentam a sua dimensão, e são delimitadas/formadas pela matriz da extração de inertes, sem qualquer relação às anteriores parcelas agrícolas e florestais.

A ocupação do território demonstra a generalização da exploração de inertes em toda a UOPG com diferentes estados de atividade, com um atraso significativo na recuperação ambiental.

No entanto, no setor centro e norte, ainda se verifica permanência da atividade industrial.

4. SÍNTESE DA CARACTERIZAÇÃO

Da análise conjunta das quatro datas é possível depreender:

- a) a rede de acessos que atravessa a UOPG permanece constante - foi apenas interrompida pelo aterro sanitário, pela A28, e depois parcialmente reconstruída;

- b) a exploração dos depósitos de minerais estende-se ao longo de toda a área da UOPG, de poente para nascente, entre 1968 e 2019, ao longo de 51 anos, e depois para norte, extravasando os limites da UOPG;
- c) o setor nuclear da UOPG não apresenta a atividade extrativa.
- d) o setor sudoeste da UOPG é o que apresenta maior inatividade, mas é ali que se localizam as maiores depressões e formações de massas de água à superfície.

5. PROPOSTA DE SUBUNIDADES DA UOPG39

Concluimos, no seguimento da análise feita: às parcelas/propriedades; à evolução da ocupação do solo no território abrangido pela UOP39; à evolução da ocupação do solo nos espaços envolventes à unidade operativa, em especial a norte;

Ser de todo o interesse a constituição de 4 subunidades que serão distribuídas da seguinte forma:

5.1 ZONA 1

5.1.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 123.396,00m² de área;
- b) Apresenta aterros e depressões com massas de água;
- c) É delimitada, a poente, pelo aterro sanitário, a nascente e norte, por extrações ativas e a sul, por depressões inativas com formações de massas de água.

5.1.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Eliminação das depressões, com formação de aterros controlados e monitorizados, com plano de execução a 25 anos, desenvolvido enquanto atividade económica regulamentada;
- b) Renaturalização, com formação de mancha arbórea, no período temporal de 20 anos.

5.2 ZONA 2

5.2.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 173.497,00m² de área;
- b) Apresenta depressões com massas de água, com volumes de depósito de finos, resultante de lavagem de inertes;
- c) É delimitada a poente pelo aterro sanitário, a nascente por espaço habitacional, a norte por extrações ativas e inativas e a sul por caminho e espaços agrícola e florestal.

5.2.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Eliminação parcial das depressões, com formação de aterros controlados e monitorizados;
- b) Manutenção parcial das depressões e massas de água e respetiva monitorização;

- c) Renaturalização, com formação de mancha arbórea e lacustre, no período temporal de 25 anos.

5.3 ZONA 3

5.3.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 188.381,00m² de área;
- b) Apresenta atividade extrativa em curso;
- c) Apresenta atividade de lavagem de finos e depósitos em múltiplas células;
- d) É delimitada, a poente, por aterros e depressões com massas de água, a nascente, por arrumamento e espaços habitacionais, a sul, por depressões e espaços habitacionais e, a norte (fora do limite da UOPG), por espaços com extração.

5.3.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Cumprimento das disposições aplicáveis à indústria extrativa, com apresentação de plano de recuperação onde seja considerada a “reconstrução” da linha de água.

5.4 ZONA 4

5.4.1 CARACTERIZAÇÃO

- a) Com 143.263,00m² de área;
- b) Apresenta alguma atividade extrativa em curso;
- c) Apresenta atividade de lavagem de finos e depósitos em múltiplas células;
- d) É delimitada, a poente, por acesso informal, a nascente, por arrumamento e espaços habitacionais, a sul, por depressões e pontos de extração e, a norte, por arruamentos e um edifício habitacional.

5.4.2 AÇÕES PROPOSTAS

- a) Cumprimento das disposições aplicáveis à indústria extrativa, com apresentação de plano de recuperação onde seja considerada a “reconstrução” da linha de água.

5.5 NOVA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

5.5.1 Em resultado da dimensão do conjunto das quatro subunidades em análise, da intervenção prevista para a UOPG 54, da proximidade ao complexo empresarial de Castelo do Neiva e da perspetiva estratégica de desenvolvimento da plataforma logística junto à linha de caminho de ferro, a intervenção compreende o reordenamento viário com os seguintes pressupostos:

- a) eixo viário com perfil de 10m ao longo de cerca de 1748m - acesso à plataforma logística, via sul, à zona 1, à zona 3 e à zona 4;
- b) eixo viário com perfil de 7m ao longo de cerca de 1293m - acesso à plataforma logística, via norte, à zona 1 e à zona 4;

- c) eixo viário com perfil de 10m, entre o acesso sul e acesso norte da plataforma logística, com cerca de 512m;
- d) reperfilamento de eixo viário existente, com 5,5m de largura, ao longo de cerca de 431m.

5.5.2 Os perfis viários consideram ainda espaço canal para uso pedonal, clicável e formação de corredor arbóreo de enquadramento e/ou proteção.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DA ZONA 1

A Intervenção na zona 1 é perspetivada para um período de 25 anos;

Sendo pretensão a recuperação de todo o espaço, através do exercício da atividade económica de valorização de resíduos de construção civil - em especial RCD's que atua na sua prevenção e reutilização.

A operacionalização do exercício desta atividade está condicionada ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei 119-A/2021 de 22 de dezembro.

Neste sentido, para a operacionalização da atividade as áreas a edificar e/ou cobrir ou ainda a impermeabilizar, serão estabelecidas de acordo com o exigido no Decreto -Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei 119-A/2021 de 22 de dezembro.

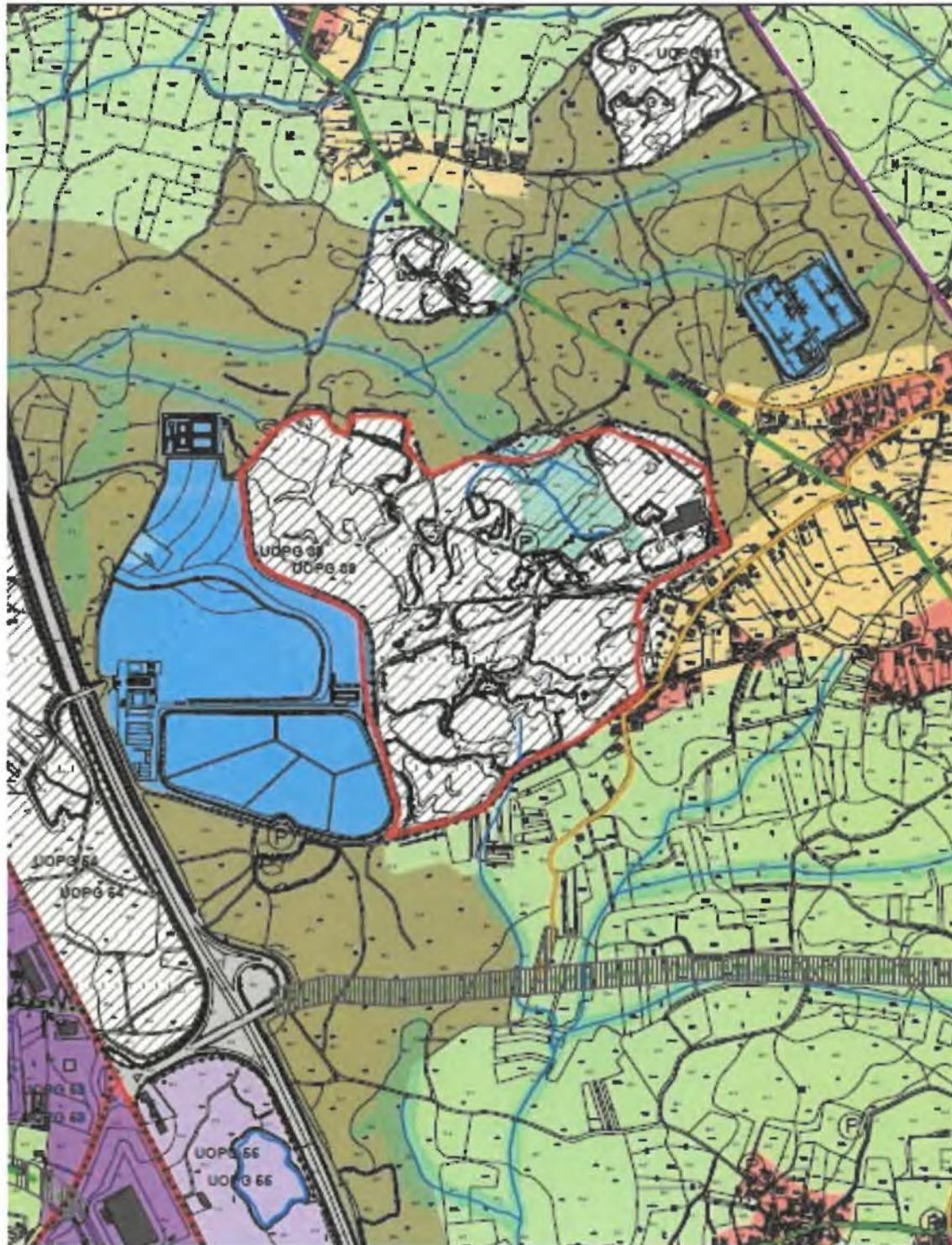
Para a recuperação da globalidade do espaço:

- a) Será permitido o depósito de material, não passível de contaminação de água e solos, resultante da operação, em especial inertes não contaminados e não valorizáveis;
- b) Cota máxima concordante com a envolvente;
- c) E criadas barreiras arbóreas e arbustivas de proteção à atividade, com a plantação, em regime florestal, de *Quercíneas* e *Pinaceae*.

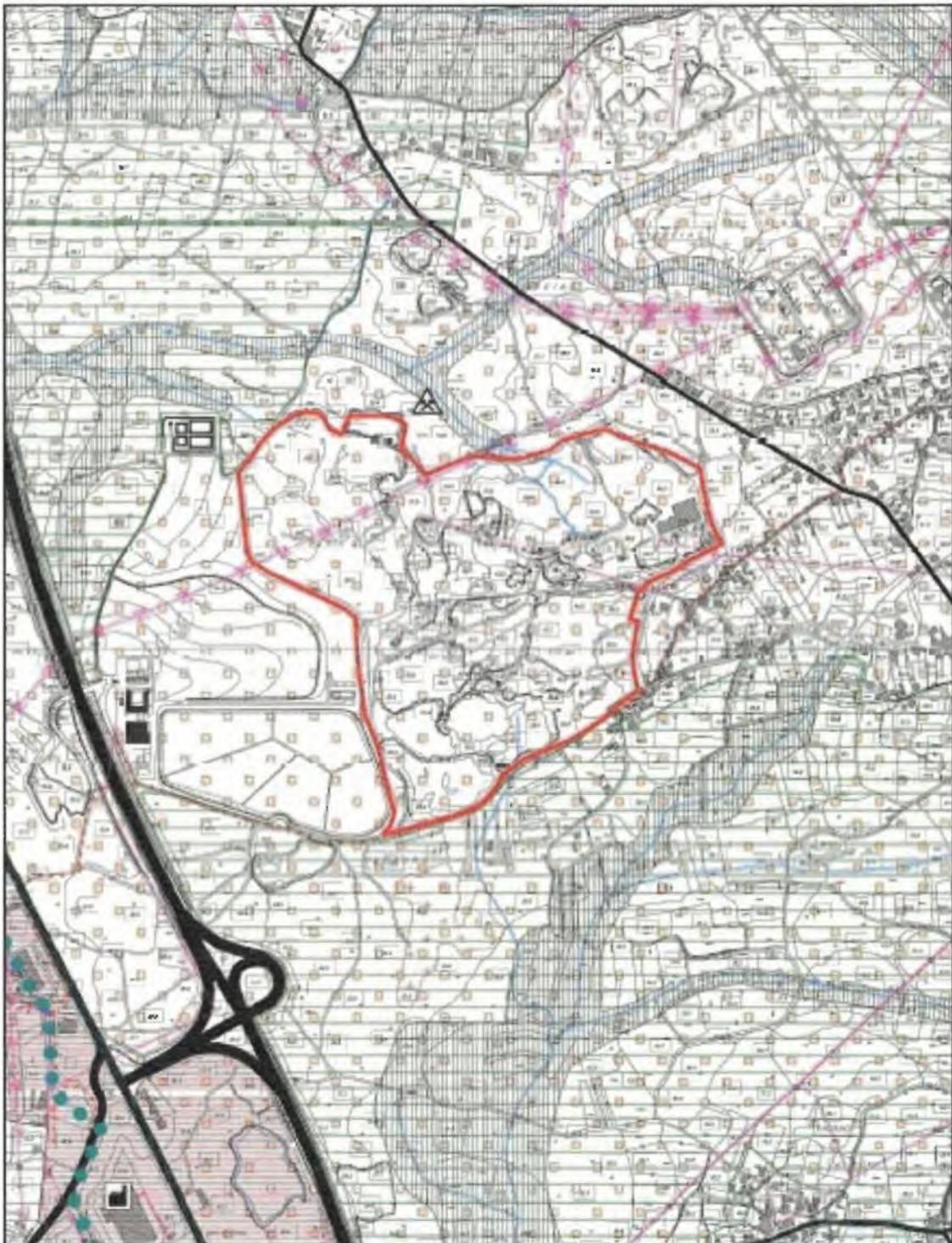
O plano de recuperação será estruturado em períodos de 5 anos, sendo que as ações propostas, com vista à eliminação das depressões, com formação de aterros controlados e à plantação de espécies com vista à renaturalização com formação de mancha arbórea, serão articuladas entre si de forma a garantir o recobrimento vegetal definitivo para cada ciclo/período.

7. Conclusão

Propomos, para a totalidade da área que integra a UOPG39, ações com vista à adequação daquela extensa parcela, ambientalmente degradada, a uma solução final de reabilitação paisagística que potencia o tratamento de resíduos e que permite a devolução de um espaço com potencial nas áreas recreativas e das energias renováveis.



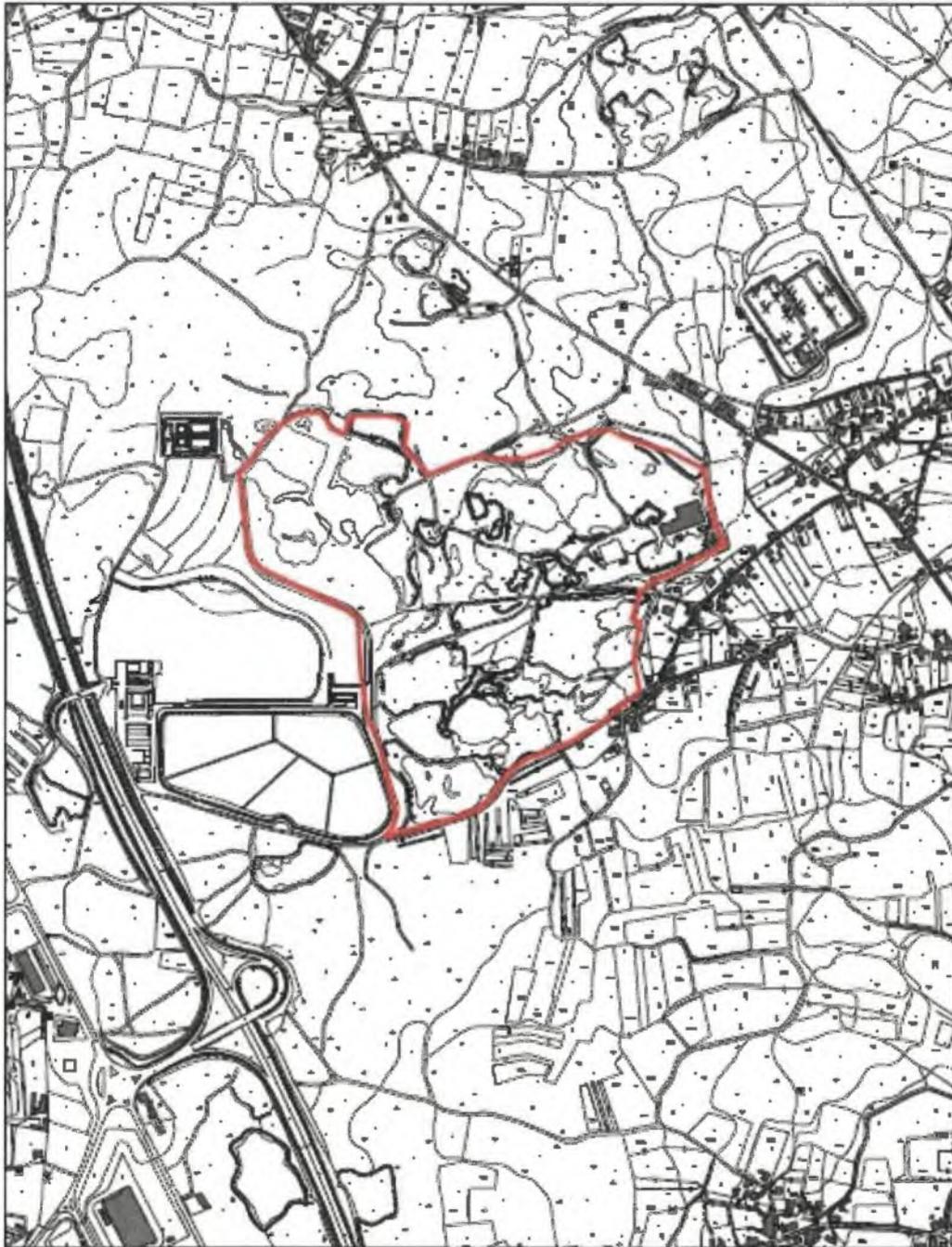
 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CASTELO	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL		Data 06-05-2020	
	Extracto da Planta de Ordenamento		Página 3/7	N.º F.º de 150678
Requerente CMVC - DOSM - DP		Técnico		
Escala: 1:10 000 <small>Mapa de base: Sem 02 Escala: 1:20 000 Sistema de Referência: WGS 84 - UTM - 38Q</small>	O licenciamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação do plano, que está a ser redigido e à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a manutenção de dados, bem e o presente plano não tem qualquer validade. A presente é assinada e vertida, sendo assinada pelo chefe do terreno.		Frequência «frequente»	



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DE CASTELO	PLANO DE DIRECTOR MUNICIPAL	Data: 06-05-2020	 N
	Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor	Páginas: 2/7	
	Requerente: CMVC - DOSM - DP	Técnico	
Escala: 1:10 000 <small>As linhas de terraço foram levantadas por medição directa. Não foram utilizadas fotografias aéreas.</small>	<small>O levantamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aptidão de usar a cartografia ou a concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a manutenção do pretendido, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assistida e vertida, sendo iniciada pelo início do terreno.</small>	Freguesia: «Freguesia»	



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CONDE	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019	Data: 06-05-2020	 N
	Requerente: CMVC - COSM - DP	Página: 5/7	
Escala: 1:2 000 <small>Mapa de Base 2000 19 Sistema Nacional Datum: WGS 84 / UTM - 38N</small>	<small>O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obra que venha ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É de inteira responsabilidade do requerente a marcação de parcelas, bem a qualquer planta não tem qualquer validade. A planificação é executada a partir de imagens aéreas obtidas pelo satélite de teledetecção.</small>	Freguesia: «Freguesia»	



 UNIVERSIDAD VALLADOLID	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data 06-05-2023	 N
	Requerido CMVC - DOSM - DP	Páginas 7/7	
Escala: 1:10 000 <small>Mapa Base: Sane D1 Sistema de Referência: UTM Datum: WGS 84 / Datum de Referência: 1974</small>	<small>O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vai ser executada ou à correção de qualquer erro que se tenha comprometido no levantamento e elaboração do presente, bem como esta planta não tem qualquer validade, a não ser a estatística e cartográfica, sendo utilizada para todos os efeitos.</small>	Pregunto «freguesia»	

(a) Luís Nobre.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Desta feita, trata-se de apenas de uma questão de rectificar a designação para zona de extracção de caulinos e não da pedreira de caulinos propriamente dita, como era referido em 31 de Outubro? A proposta de então falava da exploração de massas minerais; agora refere a recuperação paisagística e a naturalização do espaço, a par da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos. Da leitura do documento anexo à proposta retira-se que, tal como a anterior, a necessidade de declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal se prende com a edificabilidade estar condicionada a esse reconhecimento? Uma outra questão: Pode-se depreender que, independentemente das 4 subunidades a constituir, apenas se pretende operacionalizar a Zona 1 num prazo de 25 anos? Ou será que apenas esta zona está sujeita ao regime jurídico que se menciona? (a) Ilda Araújo Novo.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Tal como aquando da proposta da proposta apresentada em 31 de Outubro, o CDS entende que é de saudar e apoiar a reabilitação paisagística; a renaturalização com formação de mancha arbórea, ainda que em períodos temporais longos; a recuperação de todo o espaço em causa, através do exercício da actividade económica, gestão de resíduos, como espaço com potencial nas áreas recreativas e das energias renováveis, e ainda a concretização de nova rede viária municipal. Não é comum, por parte das autarquias, este tipo de preocupação de recuperação paisagística e de solos, nem o esforço de investimento daí decorrente, ainda

que a longo prazo. A proposta em apreço, em nosso entender, está bem fundamentada, justificando a concessão do reconhecimento do interesse municipal, imprescindível perante a previsão de ocupações de carácter extraordinário, que poderão ser condição para viabilizar a recuperação do espaço nas vertentes recomendadas. Fazendo votos que a recuperação da área seja plenamente concretizada e conforme ao plano, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(10) CONSTRUÇÃO DA CIDADE**

DESPORTIVA – AQUISIÇÃO DE TERRENOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – CONSTRUÇÃO DA CIDADE**

DESPORTIVA – AQUISIÇÃO DE TERRENOS - No seguimento do pedido de autorização feito pela Câmara Municipal em reunião de 31 de outubro de 2022 e da subsequente autorização concedida pela Assembleia Municipal na sessão de 16 de dezembro de 2022, e em cumprimento do disposto no art.º 46º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, propõe-se à aprovação do executivo Municipal a minuta da escritura de compra e venda que se anexa, dos prédios a que se referem as sobreditas deliberações, ato este necessário face ao valor de aquisição no montante de 1.700.000,00€ (um milhão e setecentos mil euros). MINUTA DA ESCRITURA DE COMPRA DE TRÊS IMÓVEIS, SITOS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA, DESTA CONCELHO, QUE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO FAZ COM A CONSTRUÇÕES SOLUZAR, LDA. - Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, perante mim, Luís Filipe Neiva Marques, Notário Privativo da aludida Câmara e Director do Departamento de Administração Geral, compareceram como outorgantes: **PRIMEIRO:- Nome**, estado civil, com domicílio profissional na, número, da freguesia de, concelho de, titular do cartão de cidadão número, válido até, contribuinte fiscal número, o qual outorga na qualidade de e nesta qualidade em representação da Firma **Construções Soluzar, Lda.**, com sede na, número, freguesia de, concelho de, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de

....., sob o número único de matrícula e pessoa coletiva, com o capital social de,
qualidade e poderes para este ato conforme verifiquei pela certidão permanente subscrita em e
válida até, obtida via internet, documento este que arquivo; **SEGUNDO:- Joaquim Luís Nobre
Pereira**, casado, natural de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional sito no Passeio das
Mordomas da Romaria, na cidade de Viana do Castelo, na qualidade que verifiquei por conhecimento pessoal
de Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e nesta qualidade, em representação do Município
de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público número 506.037.258; Verifiquei a identidade dos
outorgantes: A do primeiro pela apresentação do respetivo cartão de cidadão e a do segundo por ser do meu
conhecimento pessoal. Disse o primeiro outorgante: - Que, pela presente escritura e pelo preço global de
€1.700.000,00 (um milhão e setecentos e mil euros), quantia esta de que o primeiro outorgante declara já
ter recebido, para a sua representada, a primeira prestação, no valor de €400.000,00, vende, livre de
quaisquer ónus ou encargos, a este mesmo Município, neste ato representado pelo segundo outorgante, os
seguintes imóveis, destinados à obra de "Construção da Cidade Desportiva": **a)** Pelo valor de €130.000,00,
prédio urbano composto de edifício de rés-do-chão, 1º andar e logradouro, com a área de **1.255,00 m²** (área
resultante de levantamento topográfico, feito no âmbito da avaliação realizada por Perito Oficial da Lista do
Ministério da Justiça, cuja planta cadastral fica arquivada no Maço de Documentos referente a este Livro de
Notas), sito na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste
concelho, o qual confronta de Norte, Sul, Nascente e Poente com Maria Luisa Malheiro de Távora Abreu e
Lima de Castro Feijó, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número
1028/19910621, e aí registado a favor da representada do primeiro outorgante, pela inscrição AP. 24 de
1991/06/21, e inscrito na matriz predial urbana da referida União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa
Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, sob o artigo 6761 (teve origem no artigo urbano 409
da Freguesia da Meadela), com o valor patrimonial de €103.844,65; **b)** Pelo valor de €50.000,00, prédio
urbano composto de edifício de rés-do-chão, 1º e 2º andares e logradouro, com a área de **957,00 m²** (área
resultante de levantamento topográfico, feito no âmbito da avaliação realizada por Perito Oficial da Lista do

Ministério da Justiça, cuja planta cadastral fica arquivada no Maço de Documentos referente a este Livro de Notas), sito na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, o qual confronta de Norte, Sul, Nascente e Poente com monte baldio, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1021/19910621, e aí registado a favor da representada do primeiro outorgante, pela inscrição AP. 24 de 1991/06/21, e inscrito na matriz predial urbana da referida União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, sob o artigo 685 (teve origem no artigo urbano 410 da Freguesia da Meadela), com o valor patrimonial de €16.443,00; c) Pelo valor de €1.520.000,00, prédio rústico composto de quinta murada com casa de habitação, mato, pinheiros, lavradio, vinha e pomar, com a área de **128.880,00 m²** (área resultante de levantamento topográfico, feito no âmbito da avaliação realizada por Perito Oficial da Lista do Ministério da Justiça, cuja planta cadastral fica arquivada no Maço de Documentos referente a este Livro de Notas), sito na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, o qual confronta de Norte com João Gonçalves Sordo de Barros, de Sul com caminho público e baldio da Junta, de Nascente com caminho público, baldio da Junta e herdeiros de João da Rocha Páris, e de Poente com caminho público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 1027/19910621, e aí registado a favor da representada do primeiro outorgante, pela inscrição AP. 24 de 1991/06/21, e inscrito na matriz predial rústica da referida União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, deste concelho, sob o artigo 2731 (teve origem no artigo rústico 2501 da Freguesia da Meadela), com o valor patrimonial de €375,89. Prédios estes evidenciados a cor nas plantas que, assinadas pelos outorgantes, se juntam ao maço de documentos referente a este livro de notas e ficam fazendo parte integrante desta escritura. As partes declaram que neste ato não houve intervenção de mediador imobiliário. Nos termos do artigo 40º da Lei n.º 15/2013, de 08 de fevereiro, o cliente de empresa de mediação imobiliária que omita a informação sobre a intervenção desta no negócio, incorre na pena aplicável ao crime de desobediência previsto no artigo 348º do Código Penal. E pelo segundo outorgante foi dito que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de

de de 2023, e da subsequente autorização da Assembleia Municipal, concedida em sua sessão de de de 2023, aceita esta compra para o Município de Viana do Castelo, e que o pagamento será feito em cinco prestações, sendo a primeira, do montante de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), satisfeita no presente ato, de que o primeiro outorgante dá neste ato quitação, a segunda, do valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros), deve ser paga em Dezembro de 2023, a terceira, do valor de €375.000,00, em agosto de 2024, a quarta, também, do valor de €375.000, em agosto de 2025, e a quinta e última prestação, do valor de €350.000,00, em agosto de 2026. O presente contrato foi objeto de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, cuja declaração de conformidade, foi homologada em sessão diária de “Visto” de, nos termos do art.º 83º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Processo n.º). Não foram apresentadas licenças de utilização relativas aos prédios objeto da presente escritura, dado que as partes declararam que os mesmos se destinam a ser demolidos. Assim o disseram, outorgaram e mutuamente aceitaram. Por todos os outorgantes foi dito que autorizam a recolha, processamento e utilização dos dados pessoais, para este contrato e respetiva faturação. O pagamento referente à primeira prestação do valor de €400.000,00, foi efetuado, nesta data, mediante cheque bancário sacado sobre o Banco, com o número Não é devido Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, pela presente transacção, por dele estar isento o Município de Viana do Castelo, nos termos do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei número 287/03, de 12/11. Foram-me presentes os seguintes documentos que restitui: **a)** Três certidões de teor, passada pela Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, pelas quais verifiquei a descrição dos imóveis objeto da presente escritura; **b)** Três Cadernetas Prediais do Serviço de Finanças deste concelho, obtidas via internet, pelas quais verifiquei os apontados artigos da matriz. Arquivo mais: Certidão de parte da acta da reunião camarária de de de 2023, e da subsequente autorização da Assembleia Municipal, concedida em sua sessão de, pela qual verifiquei os poderes do segundo outorgante para outorgar e assinar esta escritura; Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. (a.) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a

totalidade de membros em efetividade de funções. **(11) REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC - ALTERAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIANA DO CASTELO – ORGANOGRAMA CMVC – ALTERAÇÃO** - Com a publicação do regulamento de organização dos serviços municipais de Viana do Castelo no Diário da República, 2.ª série, nº. 11, em 16 de janeiro de 2023, verificou-se a necessidade de proceder a pequenas alterações ao mesmo. Assim, há lugar à alteração ao Regulamento da organização dos serviços Municipais — Anexo II - Estrutura Flexível, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 11 — 16 de janeiro de 2023. Os artigos 1.º, 17.º, 18.º, 35.º e 44.º do Anexo II do Regulamento da organização dos serviços Municipais — Estrutura Flexível, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas, subunidades orgânicas e gabinetes

São constituídas as seguintes unidades orgânicas na estrutura flexível dos serviços municipais:

(...)

3.2.2 — Unidade Orgânica de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes

(...)

6.4.2 — Gabinete de Gestão de Fundos Comunitários

(...)

Artigo 17.º

Unidade Orgânica de 3º Grau – Vias e Infraestruturas

É competência da Unidade Orgânica, designadamente:

- a) Construção e beneficiação de vias por administração direta;
- b) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso e acompanhamento das respetivas empreitadas;
- c) Conservação da rede viária municipal, vias e passeios, por administração direta;
- d) Conservação da rede viária florestal;
- e) Remoção de publicidade não licenciada;
- f) Conservação do espaço público;

- g) Apoio no licenciamento de obras particulares, das infraestruturas a integrar no domínio público;
- h) Execução de terraplanagens;
- i) Demolições de construções ilegais;
- j) Conservação, manutenção e/ou substituição de sinalização da rede viária;
- k) Execução de medições e estimativas orçamentais para efeitos de concurso;
- l) Remoção de publicidade não licenciada;
- m) Elaborar e atualizar os cadastros de sinalização vertical e mobiliário urbano;
- n) Conservação, manutenção e/ou substituição de equipamentos e mobiliário urbano;
- o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 18.º

Unidade Orgânica de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes

É competência da UO de 3.º Grau - Gabinete de Gestão de Espaços Verdes:

- a) Apreciar e executar projetos de construção e remodelação de espaços verdes;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras públicas e das obras promovidas por privados cujo fim seja a integração no património Municipal;
- c) Promover a conservação de parques, jardins e espaços verdes;
- d) Organizar e elaborar as diretivas necessárias à criação e manutenção de viveiros municipais, a fim de fazer face às necessidades de arborização e jardinagem;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro dos jardins e espaços verdes municipais;
- f) Promover e supervisionar o combate às pragas e doenças nos espaços verdes;
- g) Instalar sistemas de rega;
- h) Zelar pela conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos utilizados;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 35.º

Gabinete de Gestão de Fundos Comunitários

Compete ao Gabinete de Gestão dos Fundos Comunitários:

- a) Estudar medidas e programas de financiamento, nomeadamente comunitários, e assegurar a gestão das respetivas candidaturas, contratualização e execução;
- b) Elaboração de candidaturas;
- c) Gerir e monitorizar a implementação dos projetos aprovados e contratualizados;
- d) Realizar os processos associados aos pedidos de reembolso;

- e) Assegurar a apresentação dos relatórios de execução anuais e finais, bem como, garantir o envio de toda a documentação anexa aos mesmos;
- f) Assegurar a organização do (s) dossier (s) de projeto, de acordo com as orientações existentes;
- g) Garantir a realização de todas as ações previstas em plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- h) Assegurar o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- i) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação ao Município de Viana do Castelo e às autarquias locais, dinamizar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento, acompanhar a execução das candidaturas e encerrar os processos;
- j) Preparar projetos de candidatura a financiamento, nomeadamente Comunitários, do Município de Viana do Castelo e apoiar outras entidades na apresentação de candidaturas;
- k) Assegurar ainda outras atribuições ou competências que lhe sejam superiormente cometidas em matérias da área da sua intervenção.

Artigo 44.º

Unidade Orgânica de 3º. Grau – Coesão Territorial

- 1 - Compete ao Gabinete de Coesão Territorial designadamente proporcionar a melhor interação entre o Município de Viana do Castelo e as juntas de freguesia, suprimir dificuldades, agilizando e garantindo, em simultâneo, a capacidade de resposta nos âmbitos administrativo, jurídico, técnico e de implementação de ações protocoladas, bem como de outras de interesse estratégico, programático e transversal ao território.
- 2 - Compete-lhe designadamente:
 - a) Promover, em articulação com as áreas jurídica e técnica, a elaboração de estudos e propostas tendentes à delegação de competências para as juntas de freguesia;
 - b) Propor os termos e as modalidades de colaboração a desenvolver com as juntas de freguesia numa perspetiva de descentralização, subsidiariedade e de gestão racional dos recursos;
 - c) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre o Município e as juntas de freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros;
 - d) Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes contratos interadministrativos e acordos de execução estabelecidos com as juntas de freguesia;
 - e) Assegurar a articulação e supervisão das intervenções das juntas de freguesia no âmbito dos contratos interadministrativos e acordos de execução em vigor;
 - f) Receber, encaminhar e articular com os serviços as respostas às solicitações das juntas de freguesia;
 - g) Prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza jurídica e técnica, às juntas de freguesia;

- h) No plano da governança programática, e na lógica da congregação de vontades e mobilização coletiva, garantir a articulação com outros agentes presentes no território, nomeadamente instituições dos vários níveis de ensino, associações de agentes económicos e profissionais, empresas, associações de natureza social, desportiva, cultural e religiosa, cuja sua ação concorra para a conceção de medidas, desígnios e programas fundamentais para o desenvolvimento transversal e coerente do território, e lhe confira mais coesão, competitividade, sustentabilidade, conetividade e ação colaborativa;
- i) Acompanhamento das obras promovidas pelas Juntas de Freguesia e execução dos respetivos autos de medição, no âmbito da Divisão, com base em Protocolos de Colaboração Técnico-financeira a estabelecer com a Câmara Municipal;
- j) Apoio às obras executadas pelas Juntas de Freguesia;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Propõe-se assim a aprovação em Reunião de Câmara das presentes alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, submetendo seguidamente para idêntica aprovação em Assembleia Municipal.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao referido Regulamento Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – Já aquando da aprovação da proposta de Organograma dos Serviços Municipais de Viana do Castelo, o CDS afirmou ser impossível avaliar a necessidade ou imprescindibilidade da organização dos serviços tal como nele consta. O mesmo sucede quanto a esta proposta de alteração. Assim sendo, na dúvida, o CDS abstém-se. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(12) ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL – APROVAÇÃO:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL - O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e a organização dos serviços municipais de proteção civil, consta da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro. Este diploma foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio criar o cargo de Coordenador municipal de proteção civil (artigo 14.º- A), em substituição do anterior cargo de Comandante operacional municipal, estabelecendo que: ♦Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil; ♦O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município; ♦O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos; ♦A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; ♦Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal; ♦O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei. Os cargos dirigentes da Câmara Municipal de Viana do Castelo atualmente previstos na estrutura orgânica municipal são os cargos de diretor de departamento (dirigentes intermédios de 1º grau), chefe de divisão (dirigentes intermédios de 2.º grau), de chefe de gabinete (dirigentes intermédios de 3.º grau). Considerando que: ♦A proteção civil é hoje uma atividade de primordial importância ao nível local, sendo cada vez mais exigentes e prementes as respostas a dar em face dos fenómenos climáticos extremos, assim como a prevenção de riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe; ♦As funções a desempenhar se revestem de especial complexidade e envolvem um elevado nível de responsabilidade; ♦O

profissional designado para exercer essas funções terá de possuir, não só formação académica superior, como experiência funcional adequadas ao exercício do cargo; *Não obstante o cargo de Coordenador municipal de proteção civil não ser considerado como um cargo dirigente, com sujeição ao respetivo regime, nomeadamente no que ao recrutamento diz respeito, a complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções a exercer se equiparam às que são desempenhadas pelos diretores de departamento da estrutura orgânica municipal. PROPONHO QUE: A Câmara Municipal de Viana do Castelo delibere fixar o estatuto remuneratório do cargo de Coordenador municipal de proteção civil, por equiparação ao estatuto remuneratório dos dirigentes intermédios de 1.º grau (diretor de departamento), no montante atual de 3.023,18€, sem direito a despesas de representação. (a.) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Ilda Araújo Novo e as abstenções dos Vereadores Eduardo Teixeira, Paulo Vale e Cláudia Marinho. **(13) FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

RODOVIÁRIOS – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO –

2023:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VIANA DO CASTELO - 2023** - Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo endereçaram à Câmara Municipal de Viana do Castelo o ofício n.º 16/23, de 16 de fevereiro de 2023, relativo ao processo n.º 790/23 para a abertura de procedimento de contratação, consulta prévia, para a aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento - procedimento ao abrigo do acordo quadro n.º AQ_03_2021_da CIM do Alto Minho. Propõe-se a aprovação da Câmara Municipal da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, de 26 de janeiro de 2023, que se transcreve de seguida: “Presente o Procedimento de contratação, consulta prévia, de aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do

acordo n.º AQ_03_2021 da central de compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, pelo período de 12 meses, cujo preço base ascende ao montante de 393.900,00€, a que acresce IVA à taxa legal.” Tendo ainda o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo definido os critérios da designação do júri para a análise e avaliação do procedimento, como se consta: “(...) Mais deliberou, também por unanimidade, designar o seguinte júri do procedimento: Presidente, Constantino Azevedo, vogais efetivos, Flávio Gomes e José Barbosa, e, vogais suplentes, Susana Chivarria e Marco Cerqueira. Deliberou, por último, também, por unanimidade, propor a delegação de poderes neste Conselho de Administração para promover e praticar todos os atos e operações necessários com vista ao lançamento da consulta prévia, designadamente lançar convite, prestar esclarecimentos e responder a erros e omissões reportados.”. (a.) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(14) ALTERAÇÃO DE**

DESIGNAÇÃO DE TOPÓNIMO - UF VIANA DO CASTELO E MEADELA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – ALTERAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE TOPÓNIMO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR E MONSERRATE) E MEADELA** - Tendo-se verificado a necessidade de alteração da designação de topónimo já existente a arruamento localizado na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, por proposta da mesma e após a necessária aprovação em Assembleia de Freguesia, foi indicado o respetivo Topónimo. Assim, e nos termos do Regulamento da Toponímia propõe-se a alteração do Topónimo já existente que a seguir se indica.

ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMO (Monserrate)			
Nova Designação	Antiga Designação	Início	Fim
Rua São Bartolomeu dos Mártires	Rua Frei Bartolomeu dos Mártires	Av. Campo do Castelo	Rua Gois Pinto

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea ss) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou aprovar a

alteração da referida designação toponímica na União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(15)**

AUTO DE DOAÇÃO - ESPÓLIO DE MANUEL MARTINS BRANCO:- Pelo Vereador

Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –**

AUTO DE DOAÇÃO - Maria Manuela Viana Martins Branco Cavaleiro, residente em Viana do Castelo,

propõe doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, o espólio que pertenceu ao seu familiar Manuel

Martins Branco, que foi proprietário de uma empresa de importação e exportação de sal de Viana do

Castelo: ♦ Uma gamela de transporte de sal, em madeira (dimensões 40x30x40cm); ♦ Dois documentos

de identidade; ♦ Livros de registo de saída de sal; ♦ Livro de Faturas; ♦ Três fotografias. Este conjunto de

objetos ficará sob a custódia do Museu de Artes Decorativas e a sua utilização sujeita aos regulamentos

internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico no que respeita à conservação,

acessibilidade e sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do

nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a)

Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta

deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

efetividade de funções. **(16) AUTO DE ELIMINAÇÃO - NOTAS DE ENCOMENDA**

DO APROVISIONAMENTO:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – AUTO DE ELIMINAÇÃO -** Nos termos da Portaria n.

º1253/2009, de 14 de outubro, referência 105 do Anexo nº 1 – Tabela de Seleção, propõe-se a eliminação

das Notas de Encomenda, do Aprovisionamento, cujos prazos de conservação já prescreveram: ♦Os

processos abrangem os anos de 1990 a 2010, estão acondicionados em 227 caixas e ocupam uma área

total de 43 metros lineares. Os referidos processos ficarão registados no repositório (aplicação X-Arq) da

Unidade Orgânica – Arquivo e Memória. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou

aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(17) AUTO DE**

ELIMINAÇÃO - PROCESSOS EXECUTIVOS FINDOS POR COBRANÇA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – AUTO DE ELIMINAÇÃO** - Nos termos da Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro, referência 273 do Anexo nº 1 – Tabela de Seleção, propõe-se a eliminação dos Processos Executivos Findos por Cobrança – Autos de Execução Fiscal Administrativa, do Serviço de Execuções Fiscais, cujos prazos de conservação já prescreveram: *Os processos abrangem os anos de 1954 a 2009, estão acondicionados em 223 caixas e ocupam uma área total de 43 metros lineares. Os referidos processos ficarão registados no repositório (aplicação X-Arq) da Unidade Orgânica – Arquivo e Memória. (a) Manuel Vitorino.”. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(18)**

APOIO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGÁ E LIMA – RECRIAÇÃO “AUTO DE FÉ”:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGÁ E LIMA – RECRIAÇÃO “AUTO DE FÉ”** - A Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Argá e Lima em parceria com o Grupo de História estão a desenvolver a recriação histórica de um “Auto de Fé”, com a participação de 25 Personagens/Alunos. Esta iniciativa contribui para um maior enriquecimento histórico dos alunos, através da representação teatral, trajados com a indumentária da época. Por outro lado, promove uma maior interação entre a comunidade escolar. Face à relevância pedagógica e cultural da recriação do “Auto de Fé”, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 664,20€ (**compromisso nº 1288/23**), para custear o aluguer de trajes históricos. (a) Manuel Vitorino.” Municipal deliberou aprovar a

transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(19) PROJETO DE**

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO

CASTELO:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO**

CASTELO - Face ao preâmbulo constante do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Cultura de Viana do Castelo, propõe-se ao Plenário da Câmara Municipal de Viana do Castelo que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis o presente Projeto de Regulamento. O presente projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA DO CASTELO

Preâmbulo

A Cultura é produto do espírito humano, da sua capacidade crítica, criativa e inovadora. É um elemento diferenciador na qualidade de vida dos territórios e fundamental na construção de uma sociedade mais harmoniosa, plural e inclusiva.

A Cultura tem um valor intrínseco e uma capacidade única de gerar externalidades positivas e produzir importantes efeitos de arrastamento na sociedade e em particular na economia.

Num mundo em permanente mutação, a Cultura está no centro das estratégias de afirmação económica e social dos territórios.

Viana do Castelo sempre entendeu o fortalecimento dos seus setores culturais e criativos como estruturantes para uma dinâmica de desenvolvimento integrado e inclusivo, capaz de produzir efeitos e sinergias com os setores económico e sociais e com as dinâmicas da cidade e do concelho.

O aprofundamento da democracia participativa é um imperativo do estado de direito democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa (art.º 2.º), pelo que, importa criar um espaço

de diálogo entre os agentes culturais do conselho, que valorize o contributo da cultura para o reforço do diálogo intercultural e da coesão social e territorial.

A criação do Conselho Municipal de Cultura constitui uma oportunidade de gerar reflexão, partilhada com os cidadãos e suas instituições, no sentido de juntar esforços e competências no desenho de um projeto comum em torno da Cultura, um projeto que seja mobilizador e aberto, com vocação e dimensão europeias e internacionais, realizado a partir da força das marcas identitárias de Viana do Castelo, aproveitando aquilo que é a sua matriz cultural e que constitui uma força mobilizadora no contexto nacional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado, tendo por base, o poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como as atribuições e competências da Câmara Municipal fixadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Cultura de Viana do Castelo (CMCVC), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza

O CMCVC é o órgão de natureza consultiva, informativa, articulação e cooperação para as questões relacionadas com a Cultura em Viana do Castelo.

Artigo 4.º

Fins

O CMCVC prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, através da mobilização dos agentes culturais de Viana do Castelo;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de atividade cultural de Viana do Castelo, através da consulta às organizações e representantes que a constituem;

c) Promover o debate sobre a programação cultural de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5.º

Composição do CMCVC

1 - A composição do CMCVC é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro da Cultura, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, a designar pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- e) Um representante da Diocese de Viana do Castelo;
- f) Um representante dos Agrupamentos de Escolas;
- g) Um representante das Escola Privadas;
- h) Um representante do Ensino Profissional da Música;
- i) Um representante das Bandas Filarmónicas;
- j) Um representante dos Grupos Folclóricos;
- k) Um representante dos Grupos de Teatro;
- l) Um representante das Escolas/Academias de Dança;
- m) Um representante das Escolas de Música;
- n) Dois representantes das Associações Culturais;
- o) Um representante dos artistas plásticos;
- p) Um representante dos escritores;
- q) Um representante das Associações de cinema/vídeo/fotografia;
- r) Um representante dos Grupos corais/polifónicos/tunas;
- s) Duas pessoas de reconhecido mérito na área da cultura, a designar pelo Presidente da câmara municipal.

- 2 – Os membros que compõem o Conselho são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, a qual deve mencionar a respetiva identificação completa, bem como a informação necessária à troca de comunicações.
- 3 – Naqueles casos em que a mesma entidade se coaduna com várias áreas da cultura, só se pode fazer representar por um elemento, ao abrigo de uma das alíneas n.º 1 do presente artigo.
- 4 – Os representantes das entidades mencionadas no n.º 1 poderão ser substituídos em qualquer momento, pelas entidades representadas.
- 5 – Poderão assistir às reuniões do Conselho os técnicos municipais designados para o efeito, sem direito a voto.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMCVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito cultural no âmbito das artes, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 - Compete ao CMCVC, sobre as seguintes matérias:

- a) Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- b) Emitir pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- c) Deliberar, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, sobre a constituição interna de grupos de trabalho, cujos membros podem nomear um relator.

Artigo 8.º

Mandato dos membros do CMCVC

- 1 – O mandato dos membros do Conselho coincide com o mandato dos órgãos municipais.
- 2 - O Conselho em exercício no mandato anterior mantém-se em funções até à designação dos novos membros do Conselho em resultado de processo eleitoral.

3 - Os membros do Conselho deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

Artigo 9.º

Instalação

1. O Conselho é instalado no prazo de noventa dias contados da data da deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.
2. A instalação do Conselho cabe ao seu Presidente que, para o efeito, deve proceder à marcação do ato e convocação dos membros, com pelo menos dez dias úteis de antecedência.
3. Ao proceder à instalação, o Presidente verifica a identidade e legitimidade dos membros do Conselho, conferindo-lhes posse.

Artigo 10.º

Primeira reunião

A primeira reunião do Conselho tem lugar imediatamente após a sua instalação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMCVC

Artigo 11.º

Direitos dos membros do CMCVC

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Apresentar e discutir propostas, recomendações, requerimentos;
- b) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- c) Apresentar propostas de alteração ou revisão ao presente regulamento para serem submetidas à câmara municipal;
- d) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho.

Artigo 12.º

Deveres dos membros do CMCVC

Os membros do CMCVC têm o dever de:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- b) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho e observar e fazer observar as disposições do presente regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V
Organização e funcionamento

Artigo 13.º
Presidente do Conselho

O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vereador/a com competências delegadas em matéria da cultura.

Artigo 14.º
Competência do Presidente do Conselho

1 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo Conselho, quando se justificar, para entidades com competência nas matérias a que os mesmos respeitem;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Admitir ou rejeitar, propostas, reclamações ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
- g) Propor à discussão e votação os pareceres, propostas, e requerimentos admitidos; h) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do órgão;
- i) Conceder e retirar a palavra, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- j) Proceder à marcação de faltas;
- k) Assegurar a elaboração das atas da reunião.

2 - No exercício das suas competências, o Presidente é coadjuvado por trabalhadores da Câmara Municipal por si designados para o efeito, sendo que um deles exerce as funções de secretariado.

Artigo 15.º
Periodicidade das reuniões ordinárias

1 - O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

- 2 - As reuniões do Conselho são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora e o local da reunião.
- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros dos Conselho, com cinco dias úteis de antecedência sobre a data da reunião.
- 4 - As reuniões realizam-se no edifício sede da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou, por decisão do presidente do Conselho, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 16.º

Reuniões extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente com, pelo menos, 48 horas de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 17.º

Ordem de trabalhos

- 1 - A reunião terá uma ordem de trabalhos fixada pelo presidente do Conselho.
- 2 - Os documentos da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias devem ser entregues a todos os membros do Conselho, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

Artigo 18.º

Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem de trabalhos.
3. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 19.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho presentes na reunião.

Artigo 20.º

Quórum

- 1 - O CMCVC só pode reunir quando esteja presente a maioria legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.

2 - Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMCVC pode reunir passados 30 minutos da hora marcada para o início da reunião, desde que se encontre presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 21.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 22.º

Formas de votação

As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho nisso mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente.

Artigo 23.º

Empate na votação

Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 24.º

Atas

- 1 - De cada reunião será lavrada ata que contem um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são lavradas pelo trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito pelo presidente do Conselho.
- 3 - As atas são submetidas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente e pelo secretário.
- 4 - Quando haja urgência na eficácia da deliberação tomada, esta deve ser aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Artigo 25.º

Publicidade das atas

- 1 - Ao Conselho cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, uma síntese dos trabalhos e deliberações tomadas.

2 - Os documentos emanados do Conselho, bem como as atas das respectivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 26.º

Substituição dos membros do Conselho

- 1 - As entidades representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos.
- 2 - Podem ainda ser substituídos pelas entidades representadas no Conselho, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a presença do titular nas reuniões, desde que sejam possuidores de credencial para o efeito.

Artigo 27.º

Faltas dos membros

- 1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
- 2 - As faltas não justificadas são comunicadas à entidade representada.

Artigo 28.º

Faltas injustificadas

A falta injustificada a duas reuniões consecutivas determina a perda de mandato do membro faltoso e a cessação automática da participação da entidade representada no Conselho.

Artigo 29.º

Sítio na Internet

A câmara municipal disponibilizará ao CMCVC uma secção no seu sítio na Internet, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto, por iniciativa do CMCVC ou da Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Legislação subsidiária e Casos Omissos

1. Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMCVC ou, caso tal não se mostre possível, pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

(a) Manuel Vitorino.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: -“Ver minudências de redacção - Presidente e Câmara Municipal surgem umas vezes com letra minúscula outras com letra maiúscula. Há que uniformizar! Número 3 do Artigo 5º - “A mesma entidade se coaduna” ou “se identifica”? Número 2 do Artigo 9º - “em resultado de processo eleitoral”? Então o órgão não é composto por designação das entidades quanto aos membros que as representam? Ver o ponto 2 do artº 5º! Não há processo eleitoral! Nova redacção necessária do ponto 2 em que se tem que se suprimir na frase “em resultado de processo eleitoral”! Número 1 do Artº 10º - “90 dias contados da data de deliberação da Assembleia Municipal” Não deverá especificar-se de que deliberação se trata? alínea f) do Artigo 15º - Diz-se “verificando a sua legitimidade legal”? Não é uma redundância? Artigo 21º - Diz-se “maioria legal”? Qual é a maioria legal, para efeitos do presente regulamento? Tem sentido equivalente a “maioria simples”? São 21 os membros do Conselho: é metade (10+) mais um? Nota: Segundo o número 2, em segunda convocatória (30 minutos depois), bastam 7 elementos para haver quórum. Artigo 26º, nº 2 - Em vez de “próxima reunião” não deverá dizer-se “reunião seguinte”? (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento e submeter o mesmo a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **AUSENCIA DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o Vereador Manuel Vitorino. **(20) APOIO À CELEBRAÇÃO DO 50.º ANIVERSÁRIO - AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS, N.º 343 SENHOR DO SOCORRO - EDIÇÃO DE LIVRO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À CELEBRAÇÃO DO 50.º ANIVERSÁRIO - AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS, N.º 343 SENHOR DO SOCORRO - EDIÇÃO DE LIVRO** - O Agrupamento de Escuteiros n.º 343 do Senhor do Socorro, membro integrante da Junta Regional de Viana do Castelo e com sede na freguesia de Areosa, celebrou, em 2021, o seu 50.º aniversário de existência. Este aniversário motivou uma série de atividades e ações comemorativas. No programa de comemorações, para além de outras atividades, teve como destaque, a edição de um livro comemorativo, com o título - 50 anos a Caminhar... Memórias e Histórias - que retrata a história e a evolução do agrupamento ao longo dos seus 50 anos de existência, onde participaram testemunhos de atuais e antigos escuteiros que fazem e fizeram parte deste movimento. Pela importância deste agrupamento na comunidade geral e pelo papel desempenhado ao longo de meio século, o Município de Viana do Castelo propõe a atribuição de um apoio financeiro para a edição do livro, no valor de 1.560,00€ (compromisso financeiro n.º 1434/2023). Este apoio representa 50% do valor total da edição. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **REGRESSO DE VEREADOR** – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o Vereador Manuel Vitorino. **(21) ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR 2022/2023:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR 2022/2023** - De entre as atribuições delegadas às Autarquias Locais, encontramos a área da educação conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, compete às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar a educação e o ensino, uma vez que o desenvolvimento de um Município está diretamente relacionado com a valorização dos recursos humanos. A atribuição de bolsas de estudo aos

alunos matriculados ou inscritos no 1º ciclo do ensino superior, residentes no Concelho de Viana do Castelo, é uma forma de estimular a continuação do ensino aos alunos com menos possibilidades económicas. O objetivo deste programa é contribuir ativamente para o desenvolvimento educacional do concelho de Viana do Castelo. Para o ano letivo de 2022/2023, conforme o art.º 3 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Viana do Castelo, serão atribuídas 17 bolsas, das quais 11 para alunos que frequentem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo e 6 para alunos que frequentem outras instituições de ensino superior. Anualmente, o Município comunica o valor da Bolsa de Estudo para o ano seguinte, tendo como base o valor definido pela tutela, para este ano letivo o valor da propina estabelecido pela DGES é de 697,00€ por aluno. A Bolsa de Estudo é paga em prestações trimestrais, mediante apresentação de comprovativo de que frequenta o estabelecimento de ensino. Tendo em conta os 17 beneficiários, **o valor atribuído às Bolsas de Estudo para o ano letivo 2022/2023 é de 11.849,00€** (Compromisso financeiro n.º 1439/2023). (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(22) ACORDO E ADENDA ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PT/2020/FAMI/610 – RATIFICAÇÃO:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ACORDO E ADENDA ENTRE PARCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PT/2020/FAMI/610** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Cáritas Diocesana de Viana do Castelo, no âmbito da sua estratégia para a inclusão, integração e coesão social no território de Viana do Castelo, submeteram, em Parceria, uma candidatura ao Aviso nº 83/FAMI/2020 e financiado pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao abrigo do Objeto Específico OE2 – Integração e Migração Legal, ON2 – Integração. O projeto submetido e aprovado teve por finalidade a implementação das medidas constantes do Plano Municipal para a Integração de Migrantes (PMIM), para o período 2020-2022, com início em 14/09/2020 e término em 31/12/2022.

Todavia, e dada a elevada pertinência que este projeto representa para a população migrante, as Entidades Parceiras solicitaram a prorrogação do prazo do mesmo até 31/12/2023, tendo obtido parecer favorável. Assim, no dia 20 de fevereiro de 2023 foi celebrada uma Adenda ao Protocolo de Parceria para dar continuidade às medidas constantes no Plano Municipal para a Integração de Migrantes até 31/12/2023. Esta Adenda vem alterar o prazo de vigência do projeto, os valores financeiros e a alteração dos resultados a contratualizar. Face ao exposto, propõe-se a ratificação do Acordo celebrado, entre as partes, a 6 de outubro de 2020 e da Adenda assinada a 20 de fevereiro de 2023, entre a Câmara Municipal e a Cáritas Diocesana de Viana do Castelo, para o desenvolvimento do Projeto PT/2020/FAMI/610. (a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo proferiu o seguinte pedido de esclarecimento “Não consegui encontrar, no site da Câmara, que infelizmente se tornou difícil de consultar, o Plano Municipal para a Integração de Migrante (PMIM), por forma a poder entender o que são as medidas de Nível 1 e 2, que vêm referidas no acordo e adenda. Agradecia que me esclarecesse. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a transcrita proposta e em consequência ratificar Acordo celebrado, entre as partes, a 6 de outubro de 2020 e da Adenda assinada a 20 de fevereiro de 2023, entre a Câmara Municipal e a Cáritas Diocesana de Viana do Castelo, para o desenvolvimento do Projeto PT/2020/FAMI/610. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(23) PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE**

FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE VIANA DO

CASTELO:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- **“PROPOSTA - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DO BANCO LOCAL DE**

VOLUNTARIADO DE VIANA DO CASTELO - A política de inclusão, colaboração e solidariedade entre a população e os agentes presentes no território, estimulada pelo Município de Viana do Castelo, tem resultado na

criação de inúmeras e diversificadas ações de promoção de voluntariado. Estas parcerias estabelecem-se através de uma rede de cooperação, conexas a um mesmo propósito, a vontade em ajudar. Esta “ajuda” refere-se às mais diversas situações, quer na procura de uma melhoria das condições de vida da população, quer na promoção de ações que valorizem e conservem o território. Pela necessidade de estabelecer uma plataforma capaz de orientar e organizar as necessidades entre a população com carências e os agentes e indivíduos com capacidade e vontade em ajudar, foram instituídos os Bancos Locais de Voluntariado (BVL) que, usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado, sendo espaços de encontro entre as pessoas que expressam a sua disponibilidade para ser voluntário e os agentes que promovem ações de voluntariado. Desta forma, o Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo, assume a missão de promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, em qualificar o trabalho voluntário, diligenciar o apoio às organizações e pessoas interessadas no voluntariado, com acompanhamento individualizado, facilitando a participação comunitária e o exercício de uma cidadania ativa, contribuindo para a coesão social e o bem-estar da população local. Considerando os pressupostos acima referidos, é necessário implementar um regulamento para o Banco Local de Voluntariado, estabelecendo as normas necessárias ao seu bom funcionamento, motivo pelo qual se propõe a este executivo, o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo, que se anexa e que deverá ser publicitado e submetido a discussão pública pelo período de 30 dias para posteriormente ser submetido a aprovação em Assembleia Municipal.

Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo

O Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo, adiante designado de BLVVC, tem como entidade enquadradora a Câmara Municipal de Viana do Castelo e assume a missão de promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, qualificar o trabalho voluntário, apoiar organizações e pessoas interessadas no voluntariado, com acompanhamento individualizado, facilitando a participação

comunitária e o exercício de uma cidadania ativa, contribuindo para a coesão social e o bem-estar da população local.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 11.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, na sua atual redação, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de setembro, na sua atual redação, e ainda, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto definir as regras de funcionamento e organização do Banco Local de Voluntariado de Viana do Castelo, adiante designado por BLVVC.
2. Este regulamento aplica-se aos voluntários, entidades e organizações promotoras que participem das atividades desenvolvidas pelo BLVVC.
3. O âmbito territorial de intervenção do BLVVC abrange o concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Entidade promotora

O BLVVC tem como entidade promotora o Município de Viana do Castelo.

Artigo 4.º

Atividades do BLVVC

No Banco Local de Voluntariado, são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Receção de inscrições de voluntários e organizações promotoras de voluntariado;
- b) Gestão de uma base de dados de voluntários e organizações promotoras de voluntariado;
- c) Divulgação de oportunidades de voluntariado;
- d) Encaminhamento dos voluntários de acordo com os pedidos efetuados pelas organizações promotoras de voluntariado;
- e) Acompanhamento dos voluntários;
- f) Implementação de um plano de formação inicial e contínua para voluntários;
- g) Desenvolvimento de projetos de voluntariado.

Artigo 5.º

Objetivos

O BLVVC orienta-se pelos seguintes objetivos:

- a) Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- b) Criar oportunidades para a qualificação do trabalho voluntário;
- c) Reforçar as redes sociais e comunitárias no concelho de Viana do Castelo.

Artigo 6.º

Instalações para atendimento ao público

1. O BLVVC funciona nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito no Passeio das Mordomas da Romaria.
2. O atendimento ao público é realizado nas instalações do Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM), deste município.

Artigo 7.º

Recursos humanos

O BLVVC é dinamizado por técnicos Câmara Municipal de Viana do Castelo designados para o efeito.

Capítulo II Voluntários

Artigo 8.º

Voluntário

1. O voluntário é definido como o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
2. A qualidade de voluntário, não pode, de forma alguma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais.

Artigo 9.º

Inscrição de voluntários

1. Poderão inscrever-se como voluntários, as pessoas que se comprometam, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
2. Poderão igualmente, inscrever-se como voluntários, os menores com idade igual ou superior a 16 anos, desde que apresentem, por escrito, a autorização do seu encarregado de educação ou de pessoa a quem caiba o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 10.º

Direitos e deveres do voluntário

1. São direitos dos voluntários:
 - a. Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - b. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
 - c. Receber apoio no desempenho do seu trabalho voluntário, nomeadamente com acompanhamento e avaliação técnica;

- d. Estar coberto/a por um regime de seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
 - e. Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
 - f. Participar nas decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
 - g. Ser reconhecido/a pelo trabalho voluntário que desenvolve com acreditação e certificação;
 - h. Estabelecer com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.
2. São deveres dos voluntários:
- a. Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
 - b. Conhecer e respeitar os estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
 - c. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - d. Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
 - e. Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
 - f. Dirimir conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário/a;
 - g. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário;
 - h. Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
 - i. Utilizar devidamente a identificação como voluntário/a no exercício da sua atividade;
 - j. Informar a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Capítulo III

Organizações Promotoras de Voluntariado

Artigo 11.º

Organizações promotoras

1. Consideram-se organizações promotoras, de acordo como a legislação aplicável, as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, desde que se enquadrem numa das seguintes categorias:
 - a. Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional e local;
 - b. Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
 - c. Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.
2. A atividade referida no número anterior, no âmbito do mencionado, tem de revestir interesse social e comunitário e poderá ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social ou em outros de natureza análoga.

3. Poderão inscrever-se como organizações promotoras de voluntariado as entidades locais que manifestem interesse na integração de voluntários e que preencham os requisitos expressos na lei.

Artigo 12.º

Deveres das organizações promotoras de voluntariado

Consideram-se deveres das organizações promotoras de voluntariado:

- a) Nomear um responsável para realizar o enquadramento, o acompanhamento e a avaliação do voluntário, bem como para representar a organização no BLVVC;
- b) Contratualizar uma apólice de seguro para o voluntário de acordo com artigo 16º do Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
- c) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, que regule a natureza, o conteúdo, a duração e a periodicidade do trabalho voluntário a desenvolver;
- d) Ouvir a opinião do voluntário na preparação das decisões da organização promotora que afetem o seu trabalho voluntário;
- e) Assegurar a boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
- f) Facilitar o acesso dos voluntários a formação específica e as informações necessárias ao exercício da atividade do voluntariado;
- g) Efetuar o pagamento à Segurança Social das contribuições dos voluntários enquadrados no regime do seguro social voluntário, nos termos da legislação aplicável;
- h) Reembolsar o voluntário das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade;
- i) Acreditar e certificar o trabalho voluntário mediante a emissão de certificado onde conste a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração de acordo com o preceituado no artigo 5º. do Decreto-lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Artigo 13.º

Direito à não aceitação

A organização promotora de voluntariado tem o direito de não aceitar um voluntário encaminhado pelo BLVVC, sempre que considere que este não se adequa à atividade a desenvolver, devendo informar o BLVVC da sua decisão.

Capítulo IV

Funcionamento do BLVVC

Artigo 14.º

Formalização das inscrições

Os candidatos a voluntários e as organizações promotoras de voluntariado poderão efetuar a sua inscrição em impresso próprio, disponível no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em formato físico nas instalações da Câmara Municipal de Viana do Castelo ou efetuar pedido através do e-mail voluntariadocmvc@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 15.º

Encaminhamento e acompanhamento dos voluntários

1. O BLVVC divulga as oportunidades de voluntariado de acordo com as aptidões e preferências indicadas pelos candidatos a voluntários, em articulação com o perfil requerido pela organização promotora, procedendo deste modo ao encaminhamento dos interessados.
2. O referido encaminhamento é feito pelo BLVVC, sob a forma de proposta, cabendo à organização promotora a decisão de integração dos candidatos propostos.
3. As organizações promotoras de voluntariado informam o BLVVC da integração dos voluntários, procedendo este último, à atualização da base de dados de voluntários.
4. No decorrer da sua integração, o voluntário deverá ser acompanhado, por um elemento da organização promotora de voluntariado, com perfil e formação académica adequado à atividade desenvolvida.

Capítulo V

Relação entre BLVVC, Organização Promotora de Voluntariado e Voluntário

Artigo 16.º

Formação

O BLVVC deve promover a formação, de carácter generalizado, aos voluntários, de acordo com as capacidades de disponibilidade do serviço.

Artigo 17.º

Programa de voluntariado

Conforme disposto nas normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 18.º

Seguro

O voluntário beneficia de seguro obrigatório, nos termos legalmente previstos, nomeadamente da Lei n.º 71/98, 3 de novembro.

Artigo 19.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deverá comunicar à organização promotora e ao BLVVC, com a maior antecedência que lhe seja possível.
2. O voluntário que pretenda interromper ou cessar a sua inscrição no BLVVC deverá comunicar a sua intenção, com a maior antecedência que lhe seja possível.
3. A organização promotora ou o BLVVC podem determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos e das práticas institucionais o justifique, ou em caso de incumprimento por parte do voluntário, de acordo com o estipulado no número 2, do artigo 10.º.

Artigo 20.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. Em todos os procedimentos previstos no presente Regulamento, o Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste regulamento e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e, são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.
3. No ato da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente Regulamento.
4. O/a requerente poderá solicitar a consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como o seu apagamento depois de decorrido o prazo legal de conservação.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 21.º

Lacunas ou casos omissos

As lacunas e os casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: - “Redacção da proposta - No terceiro parágrafo, linha 3 há uma gralha: BVL não, BLV sim. No

quarto parágrafo, deve ser retirada a vírgula a seguir a Castelo; “de qualificar” em vez de “em qualificar”; acrescentar “e” antes de “contribuindo”. No quinto parágrafo, retirar a vírgula a seguir a “executivo”; colocar uma vírgula a seguir a “anexa”; colocar entre vírgulas “pelo período de 30 dias”. Artº 19º - O número dois é uma repetição do número 1. Eliminar o número 3, que passa a ser o número 2. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento e submeter o mesmo a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções.

(24) ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE

HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:- Pela Vereadora Carlota

Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ALTERAÇÃO AO**

REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - Volvidos três anos

da primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, republicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019, impõe-se a sua alteração, de forma a garantir que os grupos sociais mais vulneráveis continuam a ser uma prioridade na atuação municipal, mas alargando o âmbito de atuação a cidadãos que, não se encontrando no limiar de exclusão social, se apresentam, no atual contexto social e económico, numa situação de vulnerabilidade.

Na prática, com a presente alteração, pretende-se garantir o acesso à habitação em regime de renda apoiada a um maior número de munícipes, aumentando o valor do rendimento per capita familiar que garante o acesso a uma medida que se pressupõe, na sua génese, como temporária, ou seja, como um meio impulsionador da integração social, nas suas várias áreas. Entendemos também justificar-se uma alteração no procedimento de atribuição de habitação social, nos termos do artigo 7.º da Lei que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado, na sua redação atual. Com as alterações à Lei do Arrendamento Apoiado, e ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo, os procedimentos de candidatura a habitação social passam a implicar um maior volume documental e, por

inerência, um maior esforço por parte dos candidatos. Este facto, associado à validade de dois anos de uma candidatura deferida, que resultam em agregados que chegam a instruir várias candidaturas sem passar por qualquer procedimento de entrega habitacional, levam o Município de Viana do Castelo a rever o procedimento de atribuição, propondo um Concurso por Classificação. Deste modo, pretende-se garantir que o cidadão instrui candidatura, apenas nos prazos definidos para esse efeito, mas, com a certeza de que o Município de Viana do Castelo está na posse de fogos municipais devolutos, cuja localização e tipologia serão tornadas públicas, permitindo-lhe decidir, em consciência, se é do seu interesse candidatar-se. Além destas alterações, propõe-se o aumento do valor do rendimento per capita no acesso a Habitação Social, o que permitirá a um maior número de famílias candidatar-se, a situação familiar terá um maior peso na ponderação devido à obrigatoriedade legal de definir critérios preferenciais para: famílias monoparentais, deficiência, vítimas de violência doméstica e maiores de 65 anos (artigo 11.º da Lei do Arrendamento Apoiado). Outra alteração que não pode passar despercebida é o maior peso das despesas efetivas da família para a valorização da candidatura, nomeadamente despesas com luz, água, gás, assim como, a diferenciação entre inativo e desempregado, o inativo é aquele que, ou porque não se esforça por integrar o mercado de trabalho, ou porque beneficia há largos anos de prestações sociais, acaba sempre por ficar numa situação mais favorável no acesso aos vários mecanismos de apoio social, sendo nosso objetivo valorizar quem realmente procura ativamente emprego. É ainda de referir, a maior pontuação atribuída nas situações de deficiência profunda no seio do agregado familiar. Estas são as alterações mais significativas, no entanto, há outras que não são aqui referidas mas são facilmente percetíveis quando comparados os regulamentos. Face ao exposto, propõe-se a aprovação da segunda alteração ao presente regulamento, por forma a ser publicitado e submetido a discussão pública pelo período de 30 dias para posteriormente ser submetido a aprovação em Assembleia Municipal.

PROJETO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Nota Justificativa

Desde 1998, quando entregou os primeiros fogos destinados a habitação social, que o Município de Viana do Castelo tem encetado esforços no sentido de garantir aos seus munícipes o acesso a habitação condigna. No seu artigo 65.º, a Constituição da República Portuguesa consagra que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar.”

Regidos por Regulamento próprio, o acesso e a fruição de habitação social assentam num corpo de regras estruturado e alicerçado no novo regime do arrendamento apoiado, mas também na realidade concelhia no sentido em que, através da intervenção no domínio da habitação, se procura contribuir para o processo de integração e capacitação dos munícipes.

Volvidos três anos da primeira alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, republicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 15 de outubro de 2019, impõe-se a sua alteração, de forma a garantir que os grupos sociais mais vulneráveis continuam a ser uma prioridade na atuação municipal, mas alargando o âmbito de atuação a cidadãos que, não se encontrando no limiar de exclusão social, se apresentam, no atual contexto social e económico, numa situação de vulnerabilidade.

Na prática, com a presente alteração, pretende-se garantir o acesso a habitação em regime de renda apoiada a um maior número de munícipes, aumentando o valor do rendimento *per capita* familiar que garante o acesso a uma medida que se pressupõe, na sua génese, como temporária, ou seja, como um meio impulsionador da integração social, nas suas várias áreas.

Entendemos também justificar-se uma alteração no procedimento de atribuição de habitação social, nos termos do artigo 7.º da Lei que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado, na sua redação atual.

Com as alterações à Lei do Arrendamento Apoiado, e ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo, os procedimentos de candidatura a habitação social passam a implicar um maior volume documental e, por inerência, um maior esforço por parte dos candidatos. Este facto, associado à validade de dois anos de uma candidatura deferida, que resultam em agregados que chegam a instruir várias candidaturas sem passar por qualquer procedimento de entrega habitacional, levam o Município de Viana do Castelo a rever o procedimento de atribuição, propondo um Concurso por Classificação. Deste modo, pretende-se garantir que o cidadão instrui candidatura, apenas nos prazos definidos para esse efeito, mas, com a certeza de que o Município de Viana do Castelo está na posse de fogos municipais

devolutos, cuja localização e tipologia serão tornadas públicas, permitindo-lhe decidir, em consciência, se é do seu interesse candidatar-se.

Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, todos, na redação atual.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, republicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198 de 15 de outubro de 2019, o qual estabelece o regime de uso, fruição e atribuição das habitações sociais das quais o Município de Viana do Castelo é proprietário, segundo o regime jurídico do arrendamento apoiado.

Artigo 3.º
Alteração ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º, 29.º, 30.º, 31.º, 35.º, 36.º, 38.º, 41.º, 43.º, 44.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 57.º, 58.º, 59.º, 62.º, 63.º, 64.º e Anexos I e II do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, do n.º 2 do artigo 235.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, todos, na sua redação atual.

Artigo 3.º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) Agregado Familiar Monoparental: aquele que é constituído por um único adulto, independentemente do grau de parentesco, detentor das responsabilidades parentais, ou equiparado, de crianças ou jovens que integrem o seu agregado familiar, desde que estes últimos reúnam os critérios de idade e frequência escolar definidos pelo Instituto da Segurança Social, para atribuição de Abono de Família, independentemente do mesmo lhes ter ou não sido atribuído;

c) c) [...]

d) Deficiente: a pessoa que apresente um grau de incapacidade, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

e) Deficiente Grave ou Profundo: a pessoa que apresente um grau de incapacidade, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 80%;

f) [Anterior alínea e].]

g) Dependente de Terceiro por Doença: pessoa sem autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana nomeadamente ao nível da higiene pessoal, alimentação e deslocação (1.º grau) ou, além disso, se encontra acamada ou com demência grave (2.º grau) e, por isso, beneficia de subsídio por assistência de terceira pessoa ou complemento por dependência;

h) Desempregado: indivíduo em idade ativa que se encontra numa situação de perda involuntária de emprego, com capacidade e disponibilidade para trabalhar e que se encontre inscrito no Instituto de Emprego e Formação Profissional na situação “à procura de novo emprego”, bem como os jovens até aos 26 anos, com a escolaridade superior à obrigatória, devidamente comprovada, inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, à procura do primeiro emprego;

i) Despesa Mensal Média Elegível (DMME): resultado do cálculo do valor médio de despesas do agregado familiar, devidamente comprovadas, com renda, água, luz, gás, equipamentos sociais e medicação resultante de doença crónica, referente aos últimos três meses, a contar da data de formalização da candidatura;

j) [Anterior alínea f].]

k) [Anterior alínea g].]

l) Inativo: salvo o disposto na alínea h), o indivíduo em idade ativa, que não se encontra economicamente ativo e que se encontra inscrito no Instituto de Emprego e Formação Profissional na situação “à procura do 1º emprego”, bem como todos os requerentes que, ainda que apresentem inscrição no IEFP em situação “à procura de novo emprego”, não comprovem o exercício de atividade profissional remunerada, há pelo menos 5 anos;

m) [Anterior alínea h].]

n) [Anterior alínea i].]

o) [Anterior alínea j].]

p) [Anterior alínea k].]

q) Rendimento Mensal Variável (RMV): duodécimo do rendimento anual não declarado, referente a biscoites, trabalho doméstico remunerado e afins;

r) l) Rendimento “per capita”: o valor do rendimento mensal por pessoa que compõe o agregado familiar, após aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento "per capita"} = \frac{\text{RMC} + \text{RMV}}{\text{N}^{\circ} \text{ Pessoas AF}} - \text{DMME}$$

s) [Anterior alínea m).]

t) [Anterior alínea n).]

u) [Anterior alínea o).]

v) [Anterior alínea p).]

w) [Anterior alínea q).]

x) [Anterior alínea r).]

y) Vítima de Violência Doméstica: pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica, previsto no artigo 152.º do Código Penal.

2 — Para efeitos da alínea o) do número anterior, os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados.

3 — [...]

4 — Em caso de não apresentação de comprovativos das despesas referidas na alínea i), considerar-se-á, para efeitos da candidatura, uma DMME igual a 0€.

Artigo 4.º

[...]

1 — As habitações sociais do Município de Viana do Castelo são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao regime da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atualizada, pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo Código Civil.

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado pelo Município de Viana do Castelo efetua-se, por regra, mediante procedimento de concurso por classificação.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorreram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito, pelo Município de Viana do Castelo.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a atribuição do direito à habitação social municipal efetua-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos, apresentados pelos interessados, nos termos previstos no presente regulamento.

4 — A atribuição do direito à habitação tem por base condições de habitabilidade, sociais, económicas e de saúde dos agregados.

Artigo 6.º

Publicitação dos Concursos

1 — Os anúncios dos concursos são publicitados na página da internet do Município de Viana do Castelo, no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM) e em outros meios que sejam considerados mais adequados.

2 — Os anúncios a que se refere o número anterior contêm, nomeadamente:

- a) Tipo de procedimento;
- b) Datas do procedimento;
- c) Regime do arrendamento;
- d) Critérios de acesso ao concurso, de hierarquização e ponderação das candidaturas;
- e) Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
- f) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;
- g) Forma de divulgação dos resultados do concurso;
- h) Identificação das habitações a concurso, com localização, tipologia, área útil e outras características relevantes.
- i) Endereço na internet para consulta do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo.

3 — A lista final dos resultados de cada concurso é publicitada no sítio eletrónico do Município de Viana do Castelo e no Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM).

Artigo 7.º

[...]

1 — A candidatura a habitação social no concelho de Viana do Castelo, implica o preenchimento, pelo requerente e seu cônjuge ou unido de facto, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Residir, comprovadamente, no concelho há três ou mais anos, a contar da data da abertura do concurso;
- b) [...]
- c) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade desde que com título válido de permanência em território português;
- d) Possuir um agregado familiar cuja composição seja compatível com a tipologia das habitações a atribuir no concurso, em cumprimento do disposto no artigo 18.º;
- e) *(Revogada.)*
- f) *(Revogada.)*
- g) O agregado familiar possuir um rendimento per capita igual ou inferior ao valor do IAS;
- h) [...]
- i) [...]
- j) *(Revogada.)*
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — O pedido de atribuição de uma habitação social será formulado, obrigatoriamente, no prazo estipulado para o efeito, em impresso próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.

2 — [...]

a) [...]

b) *(Revogada.)*

c) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo de morada, composição do agregado familiar e tempo de residência no concelho;

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde constem os bens imóveis em nome do requerente, do seu cônjuge ou unido de facto, bem como em nome dos restantes elementos do agregado familiar candidato;

h) (*Revogada.*)

i) No caso dos menores, que não coabitem com ambos os progenitores, deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais ou equiparado;

j) Comprovativo da frequência escolar dos elementos dependentes com idade igual ou superior a 18 anos;

k) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, referente ao requerente, respetivo cônjuge ou unido de facto, e restantes elementos do agregado familiar que tenham mais de 18 anos e não constem da Declaração de IRS do requerente como dependentes ou ascendentes, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira a comprovar dispensa de entrega da mesma.

3 – Para efeitos de comprovação de informação constante no formulário, bem como de bonificação da candidatura a habitação social, deverão ser entregues, também, os seguintes documentos:

a) Comprovativos de pagamentos de renda, água, luz, gás, e frequência de equipamentos sociais, em nome dos requerentes, referentes aos últimos três meses a contar da data da candidatura;

b) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, deve ser apresentado atestado multiusos comprovativo dessa situação;

c) A existência de despesas com medicação, resultantes de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante apresentação de fatura, acompanhada de declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes;

d) Se o agregado familiar tiver sido objeto de, ou tiver pendente contra si, ação de despejo, ou outro meio judicial tendente ao despejo, deve ser entregue documento comprovativo;

e) Em caso de observância de crime de Violência Doméstica, a vítima deverá entregar comprovativo da apresentação de denúncia e da respetiva atribuição do Estatuto de Vítima, salvo nas situações em que este tenha cessado, nos termos do artigo 24.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;

f) Outros documentos que a Divisão de Coesão Social considere relevantes para comprovação da informação constante no Formulário de Candidatura e da qual dependa eventual atribuição de pontuação, como por exemplo, extrato de remunerações referente aos últimos 5 anos, certificado de habilitações, ou outros que permitam confirmar, de forma inequívoca, as informações prestadas.

4 - (Anterior n.º 3)

5 - A não entrega dos documentos indicados no número 3, ainda que solicitados, não justifica indeferimento liminar da candidatura, mas resulta na não atribuição da pontuação, referente aos indicadores, constantes no Anexo II, que não forem devidamente comprovados.

6 - A apresentação de eventuais candidaturas a habitação social de forma espontânea, ou seja, sem que se encontre a decorrer qualquer procedimento concursal, será alvo de imediato indeferimento, cuja comunicação será acompanhada da devolução dos elementos entregues ao Município de Viana do Castelo.

Artigo 9.º

[...]

1 — Após receção do pedido de atribuição de habitação social, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pela Divisão de Coesão Social, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de entrada do pedido, podendo este prazo ser alargado em caso de número de candidaturas superior a 50, ou caso decorra mais do que um concurso em simultâneo.

2 — [...]

3 — No caso do requerente, após ter sido notificado nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competências delegadas para o efeito, com exceção do previsto no número 4, do artigo 8.º.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Sempre que se considere pertinente, será realizada uma visita domiciliária para análise da situação habitacional, sendo esta obrigatória no caso dos candidatos melhor pontuados.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...]

2 — Durante a vigência do concurso, poderão ser excluídas candidaturas quando, comprovada e fundamentadamente, se conheça que o candidato, ou algum dos elementos do seu agregado familiar, é ou foi autor da prática de conduta tipificada como crime, atividades ilícitas e/ou condutas desviantes,

sempre que, seja por ameaça, ofensas graves ou outros atos abusivos que possam colocar seriamente em causa a paz, a segurança, a harmonia ou a tranquilidade do parque habitacional e dos serviços municipais responsáveis pela gestão do mesmo.

Artigo 13.º

Apreciação e hierarquização das candidaturas

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

1.º [...]

2.º Agregado familiar que possua elemento com deficiência grave ou profunda, nos termos do previsto na alínea e), do artigo 3.º do presente regulamento;

3.º [...]

4.º Capitação do Agregado Familiar, em benefício das famílias com capitação mais baixa;

5.º [...]

6.º Situação de desemprego de ambos os requerentes.

5 — Serão graduadas em último lugar, todas aquelas candidaturas apresentadas por elementos que integrem, ainda que de forma provisória, o agregado familiar de titulares da ocupação de habitações sociais, municipais ou outras, ou que tenham constituído novo núcleo familiar e ainda se mantenham a residir no fogo, em situação de desdobramento familiar.

Artigo 14.º

Lista Final Hierarquizada

1 — Depois de admitidos, e consoante a ponderação obtida em resultado da aplicação dos critérios de seleção e classificação, bem como das regras de prioridade, previstas no presente regulamento, os agregados familiares candidatos serão inscritos numa lista de hierarquização das candidaturas.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelas candidaturas admitidas, respetiva pontuação e taxa de priorização por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz de cálculo (cf. Anexos I e II), e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar em caso de concurso para atribuição de fogos com múltiplas tipologias, considerando o disposto no número seguinte.

3 — Os candidatos serão notificados por escrito da lista à qual se refere o n.º 1, sendo-lhes concedido um prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem, em audiência prévia, sobre os resultados obtidos.

4 — Findo o prazo de audiência prévia, a lista final hierarquizada será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito e divulgada na página da internet do Município, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Adequação da Habitação

- 1 — A habitação a atribuir a cada agregado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação e de subocupação.
- 2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo IV.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excecional e caso se verifique falta de disponibilidade de habitações compatíveis, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher e se demonstre adequada para uso como residência dos seus elementos, nos seguintes casos:
 - a) Para efeitos das situações previstas no artigo 17.º que justifiquem o alojamento urgente e prioritário, motivadas por emergência social grave;
 - b) Em casos especiais devidamente fundamentados que, por razões ligadas a mobilidade, saúde ou características específicas do agregado, se justifique a atribuição de uma habitação com tipologia diferente.

Artigo 16.º

Validade das candidaturas

- 1 — As candidaturas admitidas e respetiva classificação serão válidas apenas para o concurso a que foram submetidas.
- 2 — Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente, por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Viana do Castelo dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário adequado, para que o processo se mantenha sempre atualizado.
- 3 — Sempre que se mostre necessário, poderá ser solicitada pela Divisão de Coesão Social a revalidação ou atualização da candidatura.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no número 1, em caso de novos fogos devolutos, na mesma freguesia e com a mesma tipologia dos fogos atribuídos no último concurso, mantém-se válida a última listagem hierarquizada final, sendo atribuídas as novas habitações, por ordem decrescente, aos candidatos melhor classificados no concurso anterior e aos quais não foi atribuída habitação social por não existirem mais fogos disponíveis.
- 5 — O disposto no número anterior não se aplica caso a listagem hierarquizada final tenha sido publicada há mais de seis meses.

Artigo 18.º

Atribuição da Habitação

1 - A atribuição das habitações sociais do município é feita mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas para o efeito, devidamente fundamentado com base em proposta técnica da Divisão de Coesão Social, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento.

2 - Os candidatos a quem tenha sido atribuída habitação, são notificados pelo Município, no prazo de 10 dias, dos seguintes elementos:

- a) Identificação dos elementos que assumirão a titularidade do contrato de arrendamento, bem como dos restantes elementos que compõem o agregado familiar;
- b) Identificação do fogo habitacional atribuído, bem como a sua tipologia, estado de conservação e localização;
- c) O montante da renda apoiada devida pelo agregado familiar, calculada nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual;
- d) Informação circunstanciada e detalhada relativa aos direitos e obrigações inerentes à relação de arrendamento em regime de arrendamento apoiado a constituir;
- e) Prazo para os interessados colocarem termo ao impedimento, no caso de atribuição de habitação sob condição;
- f) Data para assinatura do contrato de arrendamento e entrega das chaves.

Artigo 19.º

Contrato de Arrendamento Apoiado

1 — A atribuição de habitação social municipal, e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a outorga entre o Município e os representantes do agregado do respetivo contrato de arrendamento apoiado, que assume a natureza de instrumento de direito administrativo.

2 — Considera-se que renunciou à atribuição da habitação o candidato que recuse a habitação que lhe foi atribuída em resultado do procedimento, ou que não compareça, de forma injustificada, ao ato de assinatura do contrato de arrendamento ou que se recuse a assiná-lo, sendo a sua candidatura eliminada da lista final de hierarquização.

3 — Na ocorrência do disposto no número anterior, a habitação que ficar disponível será atribuída ao candidato mais bem posicionado no mesmo concurso e cuja classificação não tenha sido suficiente para atribuição de habitação.

4 — Não é eliminado da lista o candidato que recusar atribuição de habitação por esta não se encontrar adequada por situação de doença ou incapacidade graves, relacionada com deficiência motora, incapacidade física, mobilidade reduzida ou outra de natureza crónica incapacitante, devidamente atestada pelo médico de família ou demais entidades competentes nos termos fixados na lei.

5 — Os títulos de ocupação das habitações sociais do Município ficam sujeitos às normas e condições resultantes do presente regulamento, encontrando-se ainda sujeitos às regras do regime de arrendamento apoiado e às demais aplicáveis em matéria de habitação social de entidades públicas, bem como às regras aplicáveis aos atos e contratos administrativos.

Artigo 20.º
[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional de Viana do Castelo e que se compromete ao seu cumprimento;

2 — Do contrato de arrendamento deve igualmente constar o montante que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio, bem como a listagem dos equipamentos/eletrodomésticos instalados no fogo.

3 — O presente regulamento faz parte integrante do contrato de arrendamento.

Artigo 22.º

Gestão das habitações devolutas

1 — O Município de Viana do Castelo, através da Divisão de Coesão Social, é responsável pela gestão e atribuição das habitações municipais devolutas e disponíveis.

2 — Após a reentrada na posse da habitação, da Divisão de Coesão Social atualiza a base de dados, desencadeia o procedimento para a realização das obras que se afigurem como necessárias e certifica-se de que a mesma se encontra devidamente fechada, de forma a evitar que, até à sua atribuição, a habitação venha a ser ocupada à revelia do Município.

3 — É expressamente proibida a ocupação abusiva, ilegítima e à revelia do Município, das habitações sociais que se encontrem devolutas, ficando os ocupantes sujeitos aos procedimentos tendentes à restituição da posse do Município, nos termos legais.

Artigo 24.º
[...]

1 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente à residência permanente do arrendatário e seu agregado familiar, não podendo nela ser exercida qualquer atividade profissional, comercial, industrial

ou outra, mesmo que esta não comprometa o fim primordial de habitação nem represente um prejuízo para a segurança, salubridade ou tranquilidade do imóvel.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 25.º
[...]

1 — [...]

2 — A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição e a automática exclusão do agregado da lista de candidaturas indicada no artigo 14.º, com as demais consequências previstas no presente regulamento, ficando o Município de Viana do Castelo investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 26.º
[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O arrendatário deverá comunicar ao Município de Viana do Castelo, no prazo de 10 dias, todas as circunstâncias que determinem a sua ausência temporária da habitação, ou de qualquer membro do agregado familiar inscrito, indicando os respetivos motivos e duração do período de ausência, não podendo este exceder os seis meses.

4 — *[Anterior n.º 3.]*

5 — *[Anterior n.º 4.]*

6 — *[Anterior n.º 5.]*

Artigo 29.º
[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — O previsto no número anterior poderá não ser aplicado, quando se verificar, por parte do titular da ocupação do fogo, uma situação de dependência permanente, por razões de saúde, prevalecendo o disposto no artigo 31.º.

6 — [...]

7 — [...]

8 — Sempre que se verifique o disposto na alínea c), do n.º 1, deverão ser entregues pelo novo elemento do agregado familiar os seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação civil e fiscal e da Segurança Social;
- b) Comprovativo da situação socioprofissional e, em caso de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- c) Comprovativo de todos os rendimentos (remunerações, pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, complemento por dependência, etc.);
- d) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde constem os bens imóveis;
- e) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira a comprovar dispensa de entrega da mesma.

Artigo 30.º
[...]

1 — [...]

2 — É ainda expressamente proibida a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a ali coabitar, sob pena de ser aplicado o preço Técnico do fogo e, caso não seja regularizada a situação, ou se se tratar de uma reincidência nos últimos 3 anos a contar do primeiro incumprimento, ser ordenada a desocupação do fogo.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º, o Município de Viana do Castelo pode, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo arrendatário, autorizar a permanência na habitação, por período alargado, mas a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, de pessoa não integrada no agregado familiar inscrito, nos termos do previsto no artigo seguinte.

Artigo 31.º
[...]

1 — Quando não existam rendas vencidas e não pagas e a tipologia do fogo se adequar, poderá ser autorizada a título transitório e sem a atribuição de direito sucessório, mediante requerimento do titular da ocupação, por escrito e devidamente fundamentado, a permanência temporária de uma determinada pessoa que não pertença ao agregado familiar, nas seguintes situações:

a) [...]

b) [...]

c) Qualquer parente até ao 2.º grau (pais, filhos, avós, netos e irmãos) que se encontre em situação de dependência e necessidade impreterível e urgente da prestação de assistência, por parte do titular da ocupação do fogo, em caso de doença ou incapacidade grave, desde que essa assistência se justifique pelo facto de se tratar de um elemento isolado e pela ausência de outros familiares que a prestem.

2 — O período de autorização de permanência será fixado por tempo determinado, até ao máximo de seis meses, no âmbito do previsto na alínea a) do número anterior e até ao máximo de doze meses, no âmbito das alíneas b) e c) do número anterior, devendo ser devidamente fundamentado, consoante o motivo que determina a necessidade de permanência dessa pessoa estranha ao agregado.

3 — Caso o motivo que determinou a autorização de residência temporária ainda perdure, após o término do período concedido, poderá ser formalmente solicitada prorrogação da mesma, sendo que, caso se confirme a manutenção dos pressupostos que resultaram na autorização anterior, poderá ser proposta renovação da autorização de permanência por igual período ou, nos casos em que o motivo do pedido se enquadrar nas alíneas b) ou c) do número 1, por tempo indeterminado.

4 — Em caso de autorização de permanência na habitação, nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo, por período igual ou superior a seis meses, a situação socioeconómica e familiar do elemento autorizado será tida em consideração para efeitos de cálculo de renda em regime de arrendamento apoiado a partir da autorização.

5 — Para efeitos do número anterior, deverão ser entregues os documentos que a Divisão de Coesão Social considere necessários e adequados para determinar a revisão da renda apoiada.

6 — A autorização de permanência por tempo indeterminado, prevista no número 3 poderá, mediante requerimento fundamentado dos interessados, ser convertida em autorização de coabitação, nos termos do artigo seguinte, desde que se cumpram cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) Já tenha passado um período mínimo de três anos desde o pedido de autorização de permanência temporária inicial;
- b) A necessidade de permanência se tenha, comprovadamente, convertido numa situação definitiva e imperiosa;
- c) A tipologia da habitação seja adequada à composição do agregado familiar;
- d) Inexistência de débitos de renda ou de outras dívidas no âmbito da prestação de serviços básicos como água, saneamento, resíduos sólidos, luz e gás;
- e) Inexistência de acordo de regularização de dívida em curso;
- f) A habitação que se encontre atribuída e a ser ocupada pela família, se encontre em boas condições de conservação, manutenção e salubridade, comprovadas mediante avaliação dos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- g) Estejam cumpridos, por parte de todos os elementos que pretendem uma inscrição definitiva no agregado familiar, os critérios para atribuição de habitação social, previstos no artigo 7.º;
- h) Não se verifique, por parte de nenhum dos elementos que pretendem uma inscrição definitiva, o impedimento previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º.

6 — A verificação da permanência na habitação de ocupante cujo prazo de autorização ou a situação que motivou a permanência tenham cessado, sem que tenha havido lugar a qualquer pedido de prorrogação, determina para os titulares da ocupação do fogo o pagamento de coima no montante da renda condicionada, sem prejuízo de, em caso de reincidência, poder ser determinada a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo.

7 — [...]

8 - Qualquer autorização, prevista no presente artigo, pode ser alvo de revogação a todo o tempo, caso se verifique incumprimento, pelo autorizado ou pelo titular do contrato, das obrigações impostas aos inquilinos municipais no regime do arrendamento apoiado e no presente regulamento, sem prejuízo de constituição de causa para resolução do contrato.

Artigo 35.º

[...]

1 — A renda mínima em regime de arrendamento apoiado, a aplicar pelo Município de Viana do Castelo, não pode ser inferior a 2% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A reavaliação pelo Município das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada dois anos.

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao arrendatário, resultará na aplicação da renda máxima, até que este apresente os elementos exigidos, sem prejuízo de outras consequências legais previstas no presente regulamento e na legislação em vigor.

10 — *[Anterior n.º 9.]*

11 - Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado, deverá apresentar comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social, sob pena de ser considerado um rendimento mensal correspondente ao valor do IAS.

Artigo 38.º

[...]

1 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 2 do artigo anterior, sem que o arrendatário tenha procedido ao pagamento da renda, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização igual a 20% do valor da renda devida.

2 — [...]

3 — [...]

4 — Os agregados que se encontrem em mora no pagamento da renda, devido a comprovada fragilização da situação económica, poderão propor a celebração de um acordo de pagamento de dívida, dentro dos limites previstos na Lei, que, em caso de parecer favorável, entrará em vigor até 60 dias, após o despacho Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 41.º

[...]

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações, por meio de novo contrato, quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto há mais de um ano;

c) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano;

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 43.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — As transferências deverão concretizar-se, sempre que exista fogo de tipologia adequada, na urbanização de residência do agregado familiar e, sempre que tal não seja possível, priorizando as urbanizações limítrofes.

7 — O previsto no número anterior não se aplica às transferências com fundamento na alínea b), do número 1, do artigo 46.º.

Artigo 44.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Inexistência de dívidas no âmbito da prestação dos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos, luz, ou existência de beneficiação indevida dos mesmos através de meios fraudulentos;

d) [...]

e) [...]

2 – [...]

Artigo 46.º
[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – Considerando o previsto no número 5, do artigo 19.º, o Município poderá indeferir ou não priorizar transferências com fundamento na alínea a), do número 1, sempre que o problema já subsistisse aquando da atribuição da habitação, sem que o agregado familiar tenha formalizado qualquer alegação de desadequação da habitação.

Artigo 48.º
[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Receber, sempre que necessário, os técnicos designados pelo Município de Viana do Castelo, e tratá-los com respeito e correção, tendo como objetivo a criação de uma estrutura de apoio que visa promover a melhoria da qualidade de vida da família e a elevação do respetivo nível de competências, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 2;

h) [...]

i) [...]

j) Não realizar ligações ilegais à rede elétrica e/ou de água, ou qualquer outro serviço que careça de celebração de um contrato;

k) Comunicar ao Município, no prazo de trinta dias a contar da data da ocorrência, quando se verifique uma das seguintes situações suscetíveis de constituir impedimento do acesso ou manutenção da habitação social:

i) Qualquer titular do contrato de arrendamento, seu cônjuge ou unido de facto, seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe;

ii) Qualquer titular do contrato de arrendamento, seu cônjuge ou unido de facto, esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

iii) Qualquer titular do contrato de arrendamento, seu cônjuge ou unido de facto, tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

iv) Qualquer titular do contrato de arrendamento, seu cônjuge ou unido de facto, tenha, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilizado meios fraudulentos, procedido à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

v) [...]

vi) [...]

2 — A violação do disposto na alínea g) do número anterior, pelo arrendatário, por qualquer elemento do agregado familiar inscrito, ou por qualquer outro elemento que à data se encontrasse no local, pela ofensa, ameaça ou qualquer forma de violência física ou verbal para com os técnicos designados pelo Município de Viana do Castelo, determinará a adoção dos procedimentos legalmente previstos, tendentes à efetivação da responsabilidade civil e, ou criminal imputável aos arrendatários.

3 — [...]

4 — [...]

5 — Sempre que considere necessário, para verificar o cumprimento das obrigações constantes no n.º 1, o Município de Viana do Castelo, pode promover a realização de vistorias, nos termos do artigo 63.º, solicitar apresentação de documentos relevantes ou pedir informações junto de entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou atribuam apoios ao agregado familiar em causa.

Artigo 49.º

Utilização das habitações

1 - [...]

- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) Alterar os acabamentos interiores e exteriores sem a autorização prévia do Município de Viana do Castelo, salvo quando se trate de obras de conservação, sendo que, no caso destas, deve ser sempre dado conhecimento ao Município;
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
 - l) Colocar marquises, estruturas abarracadas, ou alterar o arranjo estético ou o alçado;
 - m) [...]
 - n) Manter o fogo e respetivo logradouro, sempre que este exista, em situação de insalubridade;
 - o) Utilizar o fogo, ou parte deste, como espaço de armazenamento de bens destinados a venda, doação, ou outro fim.
- 2 — [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) É proibida a permanência prolongada de animais em varandas, terraços, logradouros ou áreas comuns;
 - d) Só podem circular na via pública da área circundante à urbanização municipal, os animais de estimação permitidos na alínea a) que usem trelas ou similares e desde que os respetivos donos se façam acompanhar de um saco de recolha para proceder à limpeza dos dejetos.

Artigo 50.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 - São da responsabilidade dos arrendatários, a realizar a suas expensas, todas as obras de conservação ou reparação referentes a:

- a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação de rodapés, soleiras, portas interiores e exteriores, janelas e estores;

- c) Substituição ou reparação de vidros, torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias e seus acessórios, autoclismos e armários;
- d) Pinturas interiores, devendo manter a mesma cor;
- e) Substituição de quaisquer eletrodomésticos avariados, propriedade do Município, devendo substituir por produto semelhante.

4 — O Município obriga-se à realização das obras de manutenção e conservação geral da habitação, designadamente: obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, manutenção e preservação da rede de água e esgotos, rede de gás, circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante do edifício, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes da incúria, falta de cuidados ou atuação danosa do arrendatário, cabendo estas ao arrendatário.

5 — Se, após avaliação da Divisão de Coesão Social, se comprovar que o arrendatário não tem condições para custear as obras e reparações referidas nos números anteriores, e se após avaliação técnica se comprovar que se trata de uma intervenção urgente, o Município poderá assumir a realização das obras e reparações, condicionado às seguintes regras:

- a) Ressarcimento do valor das obras em prestações efetuadas simultaneamente com o pagamento da renda em montantes parciais a definir pela Divisão de Coesão Social;
- b) Isenção do pagamento do valor das obras, sem prejuízo de, no caso da situação económica do arrendatário melhorar, o Município poder exigir-lhe o montante gasto.

6 — No âmbito do previsto no número anterior, deverá ser formalizado pedido por escrito, pelo arrendatário, e sempre que possível e se justifique, acompanhado de dois orçamentos da intervenção necessária.

7 — [Anterior n.º 4.]

8 — [Anterior n.º 5.]

9 — [Anterior n.º 6.]

10 — O Município só suportará as despesas inerentes às recuperações ou beneficiações que se realizem para colmatar estragos ou deficiências estruturais, decorrentes do desgaste natural dos materiais, ao longo do tempo, ou ainda as que sejam alheias à responsabilidade do arrendatário.

Artigo 51.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) Em caso de fuga no contador ou na rede, contactar de imediato os serviços competentes;



d) [...]

e) [...]

f) Limpar os sifões regularmente e proceder ao seu desentupimento, sempre que necessário;

g) Em caso de obstrução do sistema de drenagem de águas residuais, compete ao inquilino a desobstrução do mesmo, sendo que, sempre que este seja comum a mais do que uma fração, a responsabilidade é de ambos, em igual medida.

Artigo 53.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Proceder à manutenção e substituição de mangueiras de gás e outros componentes imprescindíveis ao bom funcionamento e segurança das instalações de gás, considerando o prazo de caducidade das mesmas.

Artigo 54.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Os jardins e restantes áreas envolventes do edifício, enquanto partes comuns a todos os moradores, devem ser tratados com o devido cuidado, sendo proibido ao arrendatário:

a) [...]

b) [...]

c) O despejo de lixo, sucatas ou quaisquer detritos;

d) A colocação de casotas ou outras estruturas destinadas à permanência de animais ou arrumos;

e) A circulação, estacionamento e abandono de veículos automóveis.

6 — Em caso de incumprimento do previsto no presente artigo, o Município notificará os arrendatários das violações, fixando-lhes um prazo para a regularização da situação.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior, legitimará o Município de Viana do Castelo a executar diretamente, ou com recurso a terceiros, mas sempre a expensas do arrendatário, os trabalhos necessários à reposição da legalidade, aplicando, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 53.º-A.

Artigo 57.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Caducidade e demais causas previstas por lei ou regulamento.

2 — [...]

Artigo 58.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) o arrendatário entregar ao Município, por sua iniciativa, a habitação arrendada, manifestando de forma expressa, por escrito, a intenção de nela não continuar a residir.

2 - O prazo referido na alínea a) do número anterior conta-se a partir da primeira de três tentativas frustradas de comunicação, a efetuar pelo Município, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do presente regulamento.

3 - A cessação do contrato opera no termo dos seis meses referidos na alínea a) do número 1, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, após o decurso do prazo de 60 dias para o arrendatário e os membros do seu agregado familiar procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 - A cessação do contrato, nos termos do previsto na alínea b) do número 1, opera imediatamente, conferindo ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados os bens imóveis nele existentes após o decurso do prazo de 60 dias, salvo se com a declaração de renúncia for entregue a chave da habitação, considerando-se, nessa hipótese, transmitida a posse do fogo e de todos os bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 59.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) (*Revogada.*)

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2- É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequência, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente quanto à resolução pelo senhorio:

a) O impedimento reiterado do acesso à habitação, para realização de ações de vistoria, de acordo com o previsto no artigo 63.º;

b) A oposição ou impedimento à realização de obras de conservação ou outras consideradas urgentes, a realizar pelo Município de Viana do Castelo;

c) A não realização, na habitação ou nas áreas comuns, de obras, trabalhos ou reparações, determinados pelo Município de Viana do Castelo;

d) O incumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 48.º, do regulamento, por ocorrência de qualquer ato suscetível de constituir prática de crime, que ponha em causa a segurança, o bem-estar, a integridade física, e a tranquilidade dos restantes moradores;

3 — Não pode ser invocado, como fundamento de resolução, mora no pagamento de rendas, igual ou superior a 3 meses, conforme previsto no n.º 3, artigo 1083.º do Código Civil, quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento do arrendatário ou dos membros do seu agregado familiar, desde que as referidas alterações sejam comunicadas ao Município antes de decorrido o mencionado prazo de três meses;

4 — [...]

5 — Não sendo apresentado ou deferido o recurso da decisão, nos termos previstos no número anterior, o arrendatário fica obrigado à desocupação e entrega voluntária da habitação, no prazo de 90 dias, sob pena de o Município obter a restituição da posse, pelos meios legais.

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 62.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — É aplicável às desocupações previstas no presente artigo o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 63.º

[...]

1 — Periodicamente, e sempre que se julgue necessário, o Município procederá à vistoria das habitações, lavrando auto da diligência, se tal formalidade se justificar pela sua natureza específica.

2 - O impedimento da vistoria acarretará a aplicação do preço técnico do fogo.

3 - Salvo outro motivo de particular relevância, o acesso dos técnicos designados pelo Município de Viana do Castelo, terá como finalidade:

- a) Fiscalizar o cumprimento, pelos inquilinos municipais, das obrigações que lhes são impostas na Lei e no presente Regulamento;
- b) Verificar o estado de conservação e asseio das habitações arrendadas;
- c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de fins municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios na habitação ou habitações contíguas ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, certificados, medições ou outros estudos destinados à execução de trabalhos de manutenção, reabilitação ou restauro;
- d) Avaliar e acompanhar problemáticas de âmbito sociofamiliar, em articulação com outros serviços da comunidade, sempre que se justifique;
- e) Avaliar a situação económica, social e familiar do agregado;

4 – O exercício do direito de acesso à habitação, será previamente notificado, sempre que o arrendatário não consinta a sua efetivação imediata aos representantes do Município de Viana do Castelo.

Artigo 64.º

Encaminhamento para outras entidades

Todas as situações consideradas socialmente graves que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, serão objeto de encaminhamento para as entidades parceiras, com competências específicas.

Anexo I

Matriz de Cálculo da Taxa de Priorização dos Pedidos de Habitação Social

Variável	Categoria	Pontuação	Ponderação Coeficiente
1 - Habitação	1.1 - Situação Habitacional	0 a 11	0,15
	1.2 - Adequabilidade Habitacional	0 a 4	
2 - Situação Socioeconómica	2.1 - Rendimento Mensal Corrigido (RMC) indexado ao IAS	0 a 3	0,25
	2.2 - Despesa Mensal Média Elegível (DMME)	0 a 9	
	2.3 - Situação Face ao Emprego do(s) Requerente(s)	0 a 7	
3 - Situação Familiar	3.1 - Dependentes	0 a 15	0,60
	3.2 - Monoparentalidade	0 a 6	
	3.3 – Deficiência	0 a 25	
	3.4 - Idosos	0 a 14	
	3.5 – Violência Doméstica	0 a 6	

Anexo II
Indicadores para Pontuação das Categorias da
Matriz de Cálculo da Taxa de Priorização dos Pedidos

Variável	Categoria	Indicador	Pontuação	
1 - Habitação	1.1 - Situação Habitacional	1.1.1 Sem Alojamento ⁽¹⁾	4	
		1.1.2 Em risco iminente de perda ⁽²⁾	3	
		1.1.3 Alojamento sem Condições de Habitabilidade / Salubridade ⁽³⁾	2	
		1.1.4 Alojamento Temporário ⁽⁴⁾	2	
	1.2 - Adequabilidade Habitacional	1.2.1 Tipologia desadequada atendendo ao número de elementos do agregado familiar	2	
		1.2.2 Dimensão ou construção desadequada ao agregado por motivo de saúde ⁽⁵⁾	2	
2 - Situação Socioeconómica	2.1 - Rendimento Mensal Corrigido (RMC) indexado ao IAS	2.1.1 > 50% do IAS e =< 100% do IAS	1	
		2.1.2 < 50% do IAS	2	
	2.2 - Despesa Mensal Média Elegível (DMME)	2.2.1 Entre 30% e 50% do (RML+RMV)	1	
		2.2.2 Entre 51% e 70% do (RML+RMV)	3	
		2.2.3 Superior a 70% do (RML+RMV)	5	
	2.3 - Situação Face ao Emprego do(s) Requerente(s)	2.3.1 Desempregado	1 elemento	2
			2 elementos	4
		2.3.2 Inativo	1 elemento	0
			2 elementos	1
3 - Situação Familiar	3.1 - Dependentes	3.1.1 1 Dependente Menor de Idade	2	
		3.1.2 2 Dependentes Menores de Idade	4	
		3.1.3 3 ou + Dependentes Menores de Idade	6	
		3.1.4 1 Dependente Maior de Idade a Frequentar Estabelecimento de Ensino	1	
		3.1.5 + de 1 Dependente Maior de Idade a Frequentar Estabelecimento de Ensino	2	
	3.2 - Monoparentalidade	3.2.1 Sim	6	
	3.3 - Deficiência	3.3.1 1 Elemento com Deficiência com grau de incapacidade entre 60% e 79%	3	
		3.3.2 + de 1 Elemento com Deficiência com grau de incapacidade entre 60% e 79%	5	
		3.3.3 1 Elemento com Deficiência Grave ou Profunda com grau de incapacidade igual ou superior a 80%	6	
		3.3.4 + de 1 Elemento com Deficiência Grave ou Profunda com grau de incapacidade igual ou superior a 80%	8	
		3.3.5 Elemento com Deficiência e Dependente de 3ª Pessoa*	3	
	3.4 - Idosos	3.4.1 1 Pessoa com idade superior a 65 anos	5	
		3.4.2 + de 1 Pessoa com idade superior a 65 anos	6	
		3.4.3 Pessoa com Idade superior a 65 anos e dependente de 3ª Pessoa*	3	
	3.5- Violência Doméstica	3.5.1 Pessoa no A.F. candidato Vítima de Violência Doméstica	6	
Total			100	

*Os indicadores 3.3.5 e 3.4.3 não são cumulativos, caso se reportem ao mesmo elemento do agregado familiar.

- (1) Consideram-se em situação “sem alojamento” os candidatos que pernoitam em locais públicos, prédios devolutos ou similares, centros de acolhimento noturno ou similares, devidamente referenciados por instituições de apoio a pessoas sem-abrigo.
- (2) Consideram-se em “risco iminente de perda” os candidatos que foram notificados da obrigatoriedade de libertar o alojamento onde residem, num prazo específico, por motivo de despejo ou outro, referente a morada de família do agregado há pelo menos dois anos, a contar da data da primeira notificação. Também são consideradas as situações em que os candidatos residam em alojamento que se encontra em risco de ruína iminente, desde que não se trate de uma ocupação sem título.
- (3) Consideram-se em situação de “alojamento sem condições de habitabilidade” os candidatos em alojamento que não reúne condições mínimas de habitabilidade por não possuir instalações sanitárias, e/ou cozinha, e/ou água, e/ou eletricidade e/ou saneamento, ou por apresentar um nível de degradação incompatível com a ocupação.
- (4) Consideram-se em situação “alojamento temporário” os candidatos residentes em centros de acolhimento temporário, estabelecimentos prisionais, residências de transição, com data de saída prevista, bem como aqueles que residem em pensões, lares ou coabitem com familiares ou amigos.
- (5) Consideram-se em situação de “Dimensão desadequada ao agregado por motivo de saúde” aqueles que residem em casa com barreiras arquitetónicas que limitam ou condicionam gravemente o acesso à casa ou a deslocação no interior desta, ou aqueles que, apesar de residirem em habitação de tipologia adequada ao número de elementos do agregado familiar, por motivo de saúde, como situação de deficiência profunda de algum elemento, beneficiaria de habitação de tipologia superior, para garantir uma prestação de cuidados mais eficaz e adequada.»

Artigo 4.º

Aditamento ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo
São aditados ao Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo os artigos 42.º-A, 42.º-B, 42.º-C, 53.º-A e 64.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 42.º - A

Impedimentos à Transmissão de Titularidade

1 - Qualquer situação de transmissão de titularidade para elemento do agregado, com exceção do cônjuge ou unido de facto desde a data da atribuição da habitação, poderá ser indeferida se se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Existência de mais de três meses de rendas vencidas e não pagas;
- b) Terem sido espoletados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em data anterior ao falecimento do titular, quaisquer procedimentos com vista à cessação do contrato de arrendamento;
- c) Existência de filhos, netos, ou irmãos, que não possuam um rendimento *per capita* superior ao IAS, não tenham constituído novo núcleo familiar e que façam parte do agregado desde a data da atribuição da habitação, de forma ininterrupta, assumindo estes preferência no processo de transmissão da titularidade, pela ordem de preferência prevista no n.º 2, do artigo 41.º, desde que o vínculo matrimonial ou de união de facto, a existir, tenha ocorrido há menos de 5 anos à data do óbito do arrendatário;

- d) O elemento sobrevivente fizer parte do agregado familiar ao abrigo de uma autorização de permanência temporária, prevista no artigo 31.º.

Artigo 42.º - B

Permutas

- 1 – Entendem-se por permutas os pedidos de trocas de habitação entre agregados familiares, titulares de contratos de arrendamento do parque habitacional do Município de Viana do Castelo.
- 2 – Não são, em regra, permitidas permutas de habitação entre agregados familiares, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados.
- 3 – É expressamente proibida a permuta direta de habitações municipais entre agregados familiares, sem autorização expressa e escrita, emitida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.
- 4 – A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação da habitação pelos agregados infratores, caso o incumprimento subsista por período superior a 90 dias.

Artigo 42.º - C

Requisitos e Termos da Permuta

- 1 – A permuta de habitação deverá ser solicitada ao Município de Viana do Castelo, pelos arrendatários de ambos os fogos, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 2 – A permuta é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por Vereador com competência, mediante proposta elaborada pela Divisão de Coesão Social.
- 3 – Só poderão ser autorizadas permutas, sempre que os dois arrendatários proponentes reúnam cumulativamente, os seguintes critérios:
 - a) Existência de situação de subocupação ou sobreocupação em ambas as situações, que serão ultrapassadas com a permuta;
 - b) Inexistência de débitos de renda;
 - c) Inexistência de acordos de regularização de dívida em curso, caso aplicável;
 - d) Inexistência de dívidas no âmbito da prestação dos serviços de água, saneamento e resíduos sólidos, luz, ou existência de beneficiação indevida dos mesmos através de meios fraudulentos;
 - e) As habitações a permutar devem apresentar boas condições de conservação e manutenção, comprovadas mediante avaliação dos serviços do Município de Viana do Castelo.
- 4 – A permuta formaliza-se mediante adenda ao contrato de arrendamento, nos termos do presente Regulamento.
- 5 – É concedido aos agregados familiares o prazo máximo de 30 dias para concretizarem a permuta, após comunicação do deferimento, não podendo estes imputar ao Município qualquer custo decorrente da

mesma, nomeadamente, instalação de serviços, aquisição/instalação de eletrodomésticos ou outros equipamentos, bem como com qualquer outra intervenção na habitação que não seja, legalmente, imputável ao Município.

Artigo 53.º-A

Imputação de Custos

1 – Em caso de dano na própria habitação, ou de habitações vizinhas, por incumprimento do previsto nos artigos 51.º, 52.º e 53.º, deverá o arrendatário assumir todos os custos inerentes à reparação dos danos causados.

2 – Sempre que o arrendatário concretize obras na habitação, deverá assumir todos os encargos referentes a eventuais danos causados na própria habitação ou nas habitações vizinhas, decorrentes da realização das mesmas, ainda que o surgimento destes não se verifique no imediato.

3 – Caso o arrendatário se recuse, ou não disponha de capacidade económica para suportar os custos inerentes às reparações previstas nos números anteriores, aplica-se o disposto nos números 5 e 6, do artigo 50.º.

Artigo 64.º A

Proteção de Dados Pessoais e Nominativos

1 – A Câmara Municipal de Viana do Castelo tratará os dados pessoais e nominativos dos membros do agregado familiar no estrito cumprimento das obrigações impostas pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional que concretiza a disciplina comunitária.

2 - Os dados pessoais dos membros do agregado familiar serão tratados com total confidencialidade, sem prejuízo do cumprimento das obrigações de acesso à informação administrativa procedimental e não procedimental.

3 - O tratamento dos dados pessoais dos elementos do agregado familiar será necessário para realização de diligências pré-contratuais e pós contratuais e tais dados serão tratados de forma adequada, pertinente e limitada, como condição do exercício da função pública a que o contrato de arrendamento apoiado está funcionalizado, para efeitos de:

- a) Apreciação, seleção e hierarquização das candidaturas a habitação social;
- b) Celebração de contrato de arrendamento apoiado;
- c) Gestão da ocupação da habitação arrendada pelo agregado familiar, designadamente para equacionar soluções de mobilidade em casos de doença, subocupação e sobreocupação, no quadro da gestão holística do parque habitacional;
- d) Determinação, atualização e revisão da renda, nos termos legalmente previstos;

- e) Fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo agregado familiar, nos termos previstos na lei e no presente regulamento;
- f) Cessação do contrato de arrendamento, à luz dos diferentes fundamentos legais, regulamentares e contratualmente previstos;
- g) Execução material do despejo e tomada de posse administrativa do fogo habitacional;
- h) Ressarcimento por danos provocados na habitação, sempre que seja o caso;
- i) Impedimento de acesso a uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos termos previstos na Lei do Arrendamento Apoiado.

4 – Os dados pessoais objeto de tratamento serão incorporados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Viana do Castelo, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de instruir uma candidatura a habitação social e, se for caso disso, elaborar, gerir e executar, em todas as dimensões, o contrato de arrendamento apoiado.

5 – O Município de Viana do Castelo implementará as medidas, procedimentais e informáticas, necessárias à proteção dos dados pessoais facultados.

6 – Os titulares poderão a todo o momento consultar os dados pessoais facultados e solicitar a sua correção e, em caso de já não subsistir qualquer relação contratual entre as partes, a sua eliminação.

7 – O Município de Viana do Castelo pode, mediante solicitação e de forma voluntária, proceder à entrega dos dados pessoais aos respetivos titulares, ficando os interessados informados que, sem tais dados, não poderá subsistir a relação jurídica de arrendamento apoiado, que cessará.»

Artigo 5.º

Alteração Sistemática

A epígrafe da Secção IV do Capítulo III do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo passa a ter a redação «Permutas e Transferências».

Artigo 6.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas e), f) e j) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea b) e h) do n.º 2 do artigo 8.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo.

Artigo 7.º

Aplicação no Tempo

A presente alteração é aplicável aos contratos de arrendamento apoiado vigentes à data da sua entrada em vigor, exceto no que respeita às disposições que integram o Capítulo II do regulamento, as quais apenas serão aplicáveis aos concursos a iniciar e aos contratos de arrendamento apoiado a celebrar após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.

(a) Carlota Borges.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: - “Redacção do quinto parágrafo da página 1 Sem pontuação e começa a definir o que é um inactivo de forma “caída do céu”? - Colocar entre vírgulas “que não pode passar despercebida”; colocar um ponto e vírgula a seguir a “gás” (se não se optar por um ponto final); retirar a vírgula a seguir a “como”; colocar dois pontos a seguir a “desempregado”; eliminar o “o” antes inactivo”; colocar um ponto final a seguir a “social”. A frase seguinte poderá ser: “É (ou Será) nosso objectivo valorizar quem ...”. No sexto parágrafo, colocar um ponto final em “significativas”, seguindo-se “No entanto, ...”. No último parágrafo, colocar uma vírgula depois de “dias” No Clausulado - Alínea c) do número 1 (não deveria ser ponto único?) do Artº 42º - A, o “não” na primeira linha não está a mais? Sim! Não deverá ser “que possuam” (sim) e não “que não possuam”? Sugestão de outras alterações à redacção: Alínea b): - “... Castelo, em data anterior à do falecimento do titular, quaisquer ...”; Alínea c): - “façam” em vez de “faça”; - “... tenha ocorrido há menos de 5 anos ...”! Não será “... há mais de cinco anos ...”?? Ou será “... há pelo menos cinco anos ...”?? Qual a intenção deste prazo? Exigir um vínculo com uma duração mínima de existência, anterior ao falecimento? Se tem esse objectivo, parece ser demasiado longo. Deveria ser de três anos.

(a) Ilda Araújo Novo.”. A Vereadora Claudia Marinho começou por felicitar a Vereadora do pelouro pelo trabalho realizado mas fez ainda assim duas sugestões de melhoria do texto nomeadamente propôs a eliminação da alínea l) do nº 1 do artigo 3º por introduzir um conceito de “individuo inativo” que não tem suporte legal; e a alteração do artigo 11º na parte em que é referido “ou algum dos elementos do seu agregado familiar”, por considerar que se trata de uma discriminação negativa intolerável e injustificada. A Vereadora Carlota face à intervenção da Vereadora Ilda Araújo Novo informou que relativamente à alínea c) do art. 42-A, irá ser mantida a proposta porque está correta uma vez que o que se prevê é

que os cônjuges ou unidos de facto não tenham prioridade sobre quem sempre fez parte do agregado familiar e se encontra em situação de fragilidade, sempre que se tratar de uma relação com menos de 5 anos. A partir desse período, o cônjuge ou unido de facto prevalece numa situação de transmissão por morte. Quanto as restantes sugestões as mesmas irão ser integradas no documento que se encontra transcrito. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento e submeter o mesmo a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(25) RECRUTAMENTO**

DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º, 2.º E 3.º GRAUS -

DESIGNAÇÃO DE JÚRI:-Pelo Presidente da Camara foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º, 2.º**

E 3.º GRAUS - DESIGNAÇÃO DE JÚRI - A nova estrutura orgânica nuclear e flexível do Município de Viana do

Castelo foi publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 11 — 16 de janeiro de 2023, despacho n.º

793/2023, registando-se, agora, a necessidade de prover alguns dos cargos dirigentes. Torna-se

necessário preparar a abertura dos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção

intermédia de 1.º grau (Diretor de Departamento), de 2.º Grau (Chefe de Divisão) e de 3.º Grau (Chefe

de Unidade Orgânica de 3.º Grau) sendo que os procedimentos administrativos se iniciam com a

formalização da proposta a remeter à Assembleia Municipal para designação do júri daqueles

procedimentos concursais. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei

n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é

designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade

pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional,

credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área

dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo

13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão. Proponho que, para os procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia a seguir indicados, sejam designados como júri dos respetivos procedimentos as pessoas que também vão indicadas:

1 - Cargo de direção intermédia de 1.º Grau – Departamento de Planeamento Estratégico

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dr. Vítor Moreira, Diretor Geral Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Membro Suplente: - Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras.

2 – Cargo de direção intermédia de 1.º Grau – Departamento de Educação, Conhecimento, Cultura e Património:

Membros efetivos:

Presidente – Doutor César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá, docente da Escola Superior de Educação do IPVC;

1.º vogal efetivo – Dr. Manuel Vitorino, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Membro Suplente: - Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

3 - Cargo de direção intermédia de 1.º Grau – Departamento de Serviços Integrados

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

1.º vogal efetivo – Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

4 - Cargo de direção intermédia de 1.º Grau – Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade

Membros efetivos:

Presidente – Eng.ª Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

1.º vogal efetivo – Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

5 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Apoio ao Cidadão e Transição Digital

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dr. Vítor Moreira, Diretor Geral Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Membro Suplente: — Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

6 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Desporto, Saúde e Promoção de Estilos Saudáveis

Membros efetivos:

Presidente – Doutor César Augusto Araújo Fernandes Meira de Sá, docente da Escola Superior de Educação do IPVC;

1.º vogal efetivo – Dra. Nícia Rodrigues, Chefe da Divisão de Educação;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos;

Membro Suplente: - Dra. Salomé Abreu, Chefe da Divisão de Cultura.

7 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dr. António Alberto Moreira do Rego, Chefe da Divisão Financeira;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

8 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Contratação Pública

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dra. Joana Paço Ramalhosa, Responsável pelo Serviço de Aprovisionamento e Logística da ULSAM;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Membro Suplente: - Dra. Ariana Ribeiro, Chefe da Divisão Jurídica.

9 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão de Equipamentos

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

10 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Valorização do Espaço Público

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

11 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão e Inovação Urbana

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dr. Vítor Moreira, Diretor Geral Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Membro Suplente: - Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

12 - Cargo de direção intermédia de 2.º Grau – Chefe da Divisão de Planeamento Territorial

Membros efetivos:

Presidente – Eng^a Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

1.º vogal efetivo – Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

13 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Gestão de Ativos e Património

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dr. António Alberto Moreira do Rego, Chefe da Divisão Financeira;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

14 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Promoção da Saúde

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dr. Sérgio Fernandes, Chefe da Divisão de Desporto, Saúde e Promoção de Estilos Saudáveis;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

15 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Habitação

Membros efetivos:

Presidente – Dra. Carlota Borges, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dra. Cláudia Magalhães, Chefe da Divisão da Coesão Social;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

16 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Turismo

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dra. Hermínia Couteiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

17 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Contabilidade

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Alberto Rego, Chefe da Divisão Financeira;

1.º vogal efetivo – Dra. Hermínia Couteiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

18 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Arqueologia

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Manuel Vitorino, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Dra. Salomé Abreu, Chefe da Divisão de Cultura;

2.º vogal efetivo – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

19 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade de Vias e Infraestruturas

Membros efetivos:

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Eng.º Nuno Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hírdina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

20 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade Gabinete Florestal**Membros efetivos:**

Presidente – Eng.ª Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

1.º vogal efetivo – Eng.º José Nuno Machado Pinto, Diretor do Departamento de Obras;

2.º vogal efetivo – Dra. Hírdina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

21 - Cargo de direção intermédia de 3.º Grau – Chefe da Unidade SIG**Membros efetivos:**

Presidente – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo

1.º vogal efetivo – Eng.º António Barros, Diretor do Departamento de Serviços Integrados;

2.º vogal efetivo – Dra. Hírdina Machado, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em cumprimento do disposto no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, remeter a mesma à sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação dos júris supramencionados. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. **(26)**

APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS/

ESPECIAIS – MEDIDA 4:-Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS**

PONTUAIS/ESPECIAIS – MEDIDA 4 - No âmbito do projeto *Viana do Castelo – Cidade Europeia do Desporto*

2023, há um conjunto de entidades e associações promotoras que manifestaram interesse em colaborar

com o Município, trazendo para a cidade iniciativas major no âmbito do Desporto, para além de eventos

regulares que já fazem parte da agenda desportiva do Município. De acordo com o previsto no artigo 18º do

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações e Clubes têm a possibilidade de se candidatar ao Apoio à Formação e à Realização de Atividades Desportivas Pontuais/Especiais – Medida 4. Reconhecendo a importância destas iniciativas no âmbito do desenvolvimento desportivo em geral e das modalidades, em específico, e dada a projeção da cidade de Viana do Castelo nestes eventos, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

Clube/Associação	EVENTO	APOIO	N.º de Compromisso
Associação Trilhos de Viana	IV Trilhos de Viana	3.000 €	1450/2023

Clube/Associação	DESLOCAÇÃO	APOIO	N.º de Compromisso
Voleibol Clube de Viana	Deslocação da Equipa Sénior masculina aos Açores, Ilha Terceira, para jogo dos quartos de final da Taça de Portugal	4.000 €	1451/2023

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(27) ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO:-**Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO - CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE RECRUTAMENTO -** Atentas as necessidades de garantir o normal funcionamento dos serviços elencadas aquando da elaboração do mapa de pessoal para 2023, é necessário proceder ao recrutamento de trabalhadores que permitam colmatar as carências existentes. Assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 209/209, de 3 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a abertura de

procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as seguintes carreiras / categorias / funções:

1. – Carreira técnica superior

Técnico Superior na área de AVAC

Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica

Técnico Superior na área de Engenharia Civil

Técnico Superior na área da Arquitetura Paisagista

2. – Carreira / categoria de assistente técnico

Assistente Técnico – AVAC

Assistente Técnico – Pintura Decorativa

3. – Carreira / categoria de assistente operacional

Assistente Operacional - Trolha

Assistente Operacional – Carpinteiro

Assistente Operacional - Canalizador

Assistente Operacional - Pintor

Assistente Operacional - Eletricista

Assistente Operacional – Mecânico auto

Assistente Operacional – Serralheiro

Assistente Operacional – Cantoneiro

Dadas as previstas dificuldades de recrutamento para os postos de trabalho indicados, de trabalhadores detentores de vínculo por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. (a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(28) PROJETO DE REGULAMENTO VIANA PRÁXIS - PRÉMIO DE ARQUITETURA DE VIANA**

DO CASTELO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO VIANA PRÁXIS - PRÉMIO DE ARQUITETURA DE VIANA DO CASTELO** - Face ao preâmbulo constante do Projeto de Regulamento Viana Práxis – Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo (em anexo), propõem-se ao Plenário da Câmara Municipal de Viana do Castelo que delibere aprovar, para efeitos de submissão a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis o presente Projeto de Regulamento. O presente projeto de regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Projeto de Regulamento VIANA PRÁXIS Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo

Preâmbulo

Ao abrigo das atribuições municipais relativamente ao ordenamento do território, urbanismo e património, previstas na alínea e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Município de Viana do Castelo promove uma política de promoção e incentivo de boas práticas, designadamente quanto à reabilitação e regeneração urbana do concelho.

O reconhecimento da qualidade das intervenções realizadas no concelho de Viana do Castelo, no que diz respeito a novas edificações com assinatura de consagrados arquitetos e, simultaneamente, à reabilitação de edifícios e espaços públicos, elevou Viana do Castelo como a “Meca da Arquitetura”, uma atribuição feita pela prestigiada revista Wallpaper, em 2009, entre várias outras menções em diversas publicações da especialidade.

As obras projetadas e realizadas em espaço público e edificados proporcionam uma qualidade de vida aos cidadãos e visitantes, quer do ponto de vista estético, económico e social, quer da mobilidade e sustentabilidade ambiental.

Os elevados investimentos, que a autarquia e entidades privadas têm feito ao longo dos anos no concelho, motivam o Município de Viana do Castelo a distinguir as melhores intervenções urbanísticas como valorização do seu património construído.

Assim, o “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” é uma iniciativa municipal que pretende constituir-se como um reconhecimento público e um estímulo para profissionais, cujo trabalho incida sobre o território de Viana do Castelo.

CAPÍTULO I

OBJETO, OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º **Lei Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) e n) do n.º 2 do art.º 23, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º **Objeto**

O objeto do presente regulamento é a regulação do “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo”, tendo como objetivo a definição de um conjunto de normas e formalidades com vista à sua atribuição.

Artigo 3.º **Objetivos**

O VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo tem por objetivos:

- a) Promover a valorização e salvaguarda do património arquitetónico de Viana do Castelo, dando visibilidade às obras e boas práticas existentes no concelho;
- b) Incentivar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- c) Estimular a melhoria das condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano;
- d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural;
- e) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- f) Propagar a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica do tecido urbano;
- g) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;
- h) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética nos edifícios;

- j) Galardoar e dignificar a qualidade da arquitetura e da construção, no âmbito de novas edificações e ações de reabilitação, restauro, remodelação ou renovação de edifícios existentes, no concelho de Viana do Castelo;
- k) Distinguir os autores do projeto de arquitetura, promotores e construtores de obras realizadas no concelho de Viana do Castelo, que tenham sido concluídas nos anos anteriores à apresentação da respetiva candidatura;
- l) Reconhecer o mérito e carreira de personalidades, cujo percurso profissional foi significativo para o enriquecimento da arquitetura portuguesa e para a valorização e salvaguarda do património de Viana do Castelo.

Artigo 4.º **Categorias**

1. O prémio encontra-se dividido em duas categorias: “Edificado” e “Carreira”.
2. A categoria “Edificado” visa premiar obras de criação de novos espaços urbanos de edificações e obras de reabilitação urbana, inseridas em tecido urbano consolidado e circunscrito às Áreas de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo legalmente constituídas, desde que se revele importante para a reabilitação urbana da envolvente e se enquadre no conceito de reabilitação urbana consagrado no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana como *“a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas”*.
3. A categoria “Carreira” visa distinguir profissionais, que ao longo da sua carreira mais se distinguiram em termos locais e nacionais, nos domínios da salvaguarda e valorização do património, resultando das suas atividades um claro benefício para o concelho de Viana do Castelo.
4. À categoria “Edificado” correspondem três Prémios, nos termos e condições do presente regulamento.
5. À Categoria “Carreira” corresponde um prémio honroso.

Artigo 5.º **Condições de acesso à categoria de “Edificado”**

1. Podem concorrer ao “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” entidades públicas e privadas.
2. Na categoria “Edificado” podem apresentar candidatura, o proprietário do imóvel, o autor do projeto de arquitetura ou a empresa de construção devendo, em qualquer caso, ser acompanhada das declarações de autorização, por parte do proprietário e do autor do projeto de arquitetura.
3. Podem concorrer obras concluídas em prazo definido em edital, referente a cada edição, sendo

comprovativo de conclusão de obra cópia do documento de “Autorização de Utilização”, emitida pelos serviços da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

4. Não serão admitidas a concurso as obras referentes a alterações
5. ou ampliações pontuais em imóveis.

Artigo 6.º

Atribuição do Prémio “Carreira”

1. A atribuição do Prémio “Carreira” será determinada por consenso do júri, podendo ser este atribuído a quaisquer profissionais, cuja carreira se destacou na área da arquitetura e urbanismo.
2. O nomeado deverá ser informado por escrito com uma antecedência de 20 dias e, caso aceite, deve manifestar essa aceitação por escrito 10 dias antes da atribuição do prémio.

Artigo 7.º

Competência e responsabilidade da gestão

1. A edição “VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo” é promovida pelo Município de Viana do Castelo – Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística, e Reabilitação Urbana, e tem uma periodicidade bienal.
2. O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por si nomeado, nomeará uma comissão organizadora à qual competirá a organização, promoção e divulgação da abertura do concurso e todas as diligências inerentes ao desenvolvimento e atribuição dos Prémios.

CAPÍTULO II CANDIDATURA

Artigo 8.º

Abertura das candidaturas ao VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo

1. A abertura das candidaturas é decidida pela entidade promotora - Município de Viana do Castelo.
2. No aviso de abertura do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, a publicar no portal do Município de Viana do Castelo, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar:
 - a) Indicação da data de abertura do procedimento, o limite de prazo das obras a concurso, os prazos e local de entrega das pré-candidaturas, dentro dos limites temporais referidos no nº 1;
 - b) Indicação dos prazos de apreciação, seleção e comunicação aos proponentes da aceitação das pré-candidaturas;
 - c) O prazo para a formalização das candidaturas;
 - d) Indicação da composição dos Júris, de acordo com o referido no artigo 12º;
 - e) Indicação da morada e local de entrega das candidaturas, de acordo com o referido no artigo 11º;
 - f) Indicação da composição da comissão organizadora;
 - g) Indicação dos critérios de avaliação, em conformidade com os princípios constantes do presente

regulamento;

- h) Valor do Prémio em cada categoria e modalidade, caso aplicável, de acordo com o estatuído no artigo 20º;
 - i) Prazo para pedidos de esclarecimento e indicação de email para o efeito;
 - j) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento em causa.
3. O processo desenrola-se em duas fases: *pré-candidatura e candidatura*.

Artigo 9.º

Categoria “Edificado” - Fase de Pré-Candidatura

1. O processo tem início com uma pré-candidatura que se aplica à categoria “Edificado” e visa pré-qualificar a admissibilidade da intervenção a concurso e confirmar os requisitos formais de prazo de conclusão, autorização do proprietário, enquadramento de licenciamento e demais aspetos pertinentes de regulamento.
2. Os elementos solicitados com a pré-candidatura são:
 - a) Cópia de licença de utilização, emitida pelos serviços da Câmara Municipal;
 - b) Nome pela qual é conhecida ou designada a obra;
 - c) Localização com morada completa e código postal;
 - d) Nome do proprietário do imóvel e certidão do registo predial;
 - e) Declaração de autorização de candidatura por parte do proprietário e/ou autor do projeto de arquitetura;
 - f) Declaração de autorização de divulgação dos elementos submetidos;
 - g) Área Bruta de Construção e / ou intervenção;
 - h) Número do Processo Municipal de Obra;
 - i) Identificação da entidade responsável pela candidatura, incluindo: nome do responsável pela submissão da candidatura, identificação do nome da empresa que representa, contacto telefónico, e-mail, morada e código postal.

Artigo 10.º

Categoria “Edificado” - Fase de Candidatura

1. A fase de candidatura tem início com a notificação da Comissão Organizadora da aceitação da pré-candidatura num prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite do prazo das pré-candidaturas.
2. A formalização da candidatura exige a entrega dos seguintes elementos adicionais:
 - a) Ficha técnica do projeto e da obra com a identificação de todos os responsáveis setoriais, incluindo respetivas notas curriculares;
 - b) Indicação do autor do projeto de arquitetura para efeito de atribuição de Prémio;
 - c) Descrição das principais características da intervenção, com o máximo de 3000 palavras;
 - d) Motivação e os méritos da candidatura, com o máximo de 300 palavras;

- e) Um máximo de 10 imagens reais da intervenção concluída com qualidade de impressão;
- f) Memória descritiva e justificativa;
- g) Peças desenhadas esclarecedoras do projeto à escala adequada, nomeadamente, planta de localização, planta de implantação, plantas de todos os pisos, alçados, dois cortes e desenhos de pormenor que elucidem as soluções construtivas adotadas e planta com demarcação do existente e do executado (planta de vermelhos e amarelos), no caso obras de edificação;
- h) Fotografias que permitam avaliar a intervenção interior e exterior, a integração da obra no conjunto urbano ou na paisagem envolvente, e aspetos relevantes da especialidade que se pretenda evidenciar, demonstrando a situação anterior, elementos relevantes durante a obra, e o resultado final;
- i) Descrição do custo e investimento, indicando o valor total da obra;
- j) Nota histórica sobre o imóvel, ou do local de intervenção;
- k) Enquadramento na estratégia de Reabilitação Urbana do Município;
- l) Outros elementos que se encontrem especificados no aviso de abertura de candidaturas ou que o autor considere necessários ao melhor entendimento e apreciação da obra;
- m) Painéis rígidos de material leve, em número máximo de dois, em formato ao alto, nas medidas 0,7m x 1m e de espessura não superior a 5 mm. Os painéis devem incluir a ficha técnica da obra concorrente a inserir pelo candidato e conter fotografias da obra e sua envolvente, peças desenhadas do projeto e memória descritiva resumida (máximo de 180 palavras);
- n) Declaração de autorização da divulgação, pelo Município, da totalidade ou parte do conteúdo da candidatura, em iniciativas relacionadas com o presente concurso, bem como no âmbito da reabilitação urbana.

Artigo 11.º

Processo de Candidatura

1. Os participantes devem submeter as pré-candidaturas e candidaturas no *sítio de internet em www.cm-viana-castelo.pt*, nos formulários on-line disponibilizados para o efeito até as 24 horas do último dia do prazo fixado no aviso de abertura.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser submetidos até 72 horas do último dia útil do prazo fixado no aviso de abertura para as pré-candidaturas e remetidos para o *email* fixado no aviso de abertura sendo as respostas publicadas no *sítio de internet em www.cm-viana-castelo.pt*, divulgadas nos termos e nos prazos estabelecidos no referido aviso.
3. A entrega de elementos de Candidatura que se revelem impraticáveis de entrega *on-line* são dirigidos para: Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, devendo estes serem recebidos, até ao final do horário de expediente do dia útil seguinte a terminar o prazo constante do aviso.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DECISÃO

SECÇÃO I

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12.º

Júri

1. O júri do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por si nomeado e por um elemento a nomear das seguintes entidades:
 - a) Ordem dos Arquitetos,
 - b) Ordem dos Engenheiros,
 - c) Universidade do Minho,
 - d) Universidade do Porto,
 - e) Instituto Politécnico de Viana do Castelo
 - f) Instituições ou Associações a designar no Aviso de Abertura de cada edição,
2. Cada entidade deve nomear um elemento efetivo para o júri e um suplente.
3. O júri será assessorado pela Comissão Organizadora nos termos referidos no nº2 do artigo 7º, podendo ser apoiado pelos Serviços do Município.
4. A presença e participação no júri efetua-se a título gracioso, sem prejuízo das despesas dos membros do Júri estranhos aos órgãos do Município ou aos Serviços Municipais, designadamente de deslocação, as quais decorrem por conta do Município.

Artigo 13.º

Impedimentos

1. Não pode fazer parte do júri qualquer interveniente que se encontre em situação e impedimento, escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao autor, promotor ou construtor das obras em apreciação, ou que com eles colabore ou tenha colaborado regularmente;
2. Não podem ser candidatas obras em que tenham participado, em qualquer das fases da sua elaboração, algum elemento do Júri.
3. As situações de impedimento, escusa ou suspeição de membros do júri terão a tramitação e consequências previstas no Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Artigo 14.º

Apreciação

As obras candidatas à categoria “Edificado”, assim que submetidos ao júri, são apreciadas com base na valorização dos princípios constantes dos artigos seguintes, cujos critérios, indicadores, parâmetros de ponderação e respetivas ponderações serão definidos pela comissão organizadora, dependendo dos

fatores a valorizar em cada edição e para cada categoria correspondente, que serão divulgados através do edital de abertura do concurso.

Artigo 15.º

Princípio da proteção e valorização do existente

- 1 A atuação sobre o edificado existente deve sempre integrar a preocupação de uma adequada preservação e valorização da preexistência, bem como a sua conjugação com a melhoria do desempenho, que deve sempre orientar qualquer intervenção de reabilitação.
- 2 A proteção e valorização das construções existentes assenta no reconhecimento dos seus valores:
 - a) Artísticos ou estéticos;
 - b) Científicos ou tecnológicos; e
 - c) Socioculturais.
- 3 Os valores a que se refere o presente artigo assumem particular expressão no edificado corrente através das características arquitetónicas, construtivas e espaciais, que se refletem na sua singularidade e expressão de conjunto, na coerência construtiva e funcional, na adequação aos modos de vida, bem como no seu reconhecimento pela comunidade.

Artigo 16.º

Princípio da sustentabilidade ambiental

- 1 A atividade de construção e reabilitação devem ser orientadas para a minimização do seu impacto ambiental, assumindo o desígnio da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, com particular incidência na redução da extração e processamento de matérias-primas, produção de resíduos e emissão de gases nocivos.
- 2 A construção e reabilitação de edifícios contribui para a sustentabilidade ambiental através do aumento da vida útil dos edifícios e deve privilegiar a reutilização de componentes da construção, a utilização de materiais reciclados, a redução da produção de resíduos, a utilização de materiais com reduzido impacto ambiental, a redução de emissão de gases com efeito estufa, a melhoria da eficiência energética e a redução das necessidades de energia, incluindo a energia incorporada na própria construção, bem como o aproveitamento de fontes de energia renováveis.
- 3 No fim da vida útil de componentes ou partes da construção, esgotadas as soluções de manutenção e reabilitação, devem ser privilegiadas ações de desconstrução ou desmontagem, de modo a responder aos objetivos previstos no número anterior, em detrimento da demolição, ainda que seletiva.

Artigo 17.º

Princípio da melhoria proporcional e progressiva

- 1 A melhoria da qualidade de vida e da habitabilidade deve estar subjacente a todas as intervenções no edificado existente, sendo alcançada de forma gradual e proporcional à natureza da intervenção a realizar, devendo adotar-se as medidas mais adequadas, que são tanto mais profundas quanto maior for a intervenção.
- 2 As intervenções novas ou sobre o edificado existente devem ter em consideração uma relação custo-benefício, entendida em sentido lato, segundo diferentes perspetivas:
 - a) Curto e longo prazo;
 - b) Financeira, social e cultural;

c) Individual e coletiva;

d) Comunidade local e de uma visão global, considerando a região, país e o planeta.

SECÇÃO III GRADUAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 18.º Deliberação do júri

1. Após o fornecimento pela comissão organizadora de todos os elementos que integram as candidaturas, o júri do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo na categoria "Edificado" delibera em conformidade com os critérios de seleção definidos para cada edição, graduando as candidaturas, com base na ponderação atribuída.
2. Quando se afigurar necessária pode ser solicitada visita pelos membros do júri ao edifício alvo de avaliação.
3. As reuniões do júri são restritas aos membros que o integram e à comissão organizadora do VIANA PRÁXIS - Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo, devendo ser reduzidas a ata.
4. As deliberações são tomadas por votação nominal, podendo, todavia, efetivar-se por escrutínio secreto sempre que algum membro do júri o requeira.
5. As deliberações para atribuição dos Prémios têm que ser tomadas na presença de todos os membros efetivos do júri e por maioria.
6. Além da atribuição dos Prémios a cada uma das categorias, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas para a categoria "Edificado", quando considere algumas das restantes obras dignas de distinção especial.
7. O júri pode deliberar que não sejam atribuídos prémios na categoria "Edificado", se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas.
8. Não são admitidas classificações "*ex aequo*" de dois ou mais concorrentes, remetendo-se para o júri a definição de subcritérios para efeitos de desempate.
9. A deliberação do júri é comunicada aos concorrentes, publicada a ata com a decisão final, assinada por todos os membros intervenientes na mesma.
10. Ao júri cabe a proposta para a categoria "Carreira" e escolha por consenso alargado do profissional a atribuir o Prémio.
11. A decisão do júri não é suscetível de recurso.

SECÇÃO IV ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO E SUA DIVULGAÇÃO

Artigo 19.º Atribuição do Prémio

Após a deliberação, o Júri remete a proposta de graduação final das candidaturas à categoria de “Edificado” à Câmara Municipal, que delibera, em conformidade, a atribuição do Prémio aos candidatos.

Artigo 20.º Do Prémio

1. Na categoria “Edificado” as obras vencedoras serão distinguidas com um troféu de material perene passível de ser aplicado na intervenção, com menção obrigatória do Prémio, entregue ao proprietário, e com um prémio pecuniário atribuído ao autor do projeto, a definir pelo Presidente da Câmara Municipal e a publicitar através de edital no aviso de abertura do concurso.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a pré-candidatura ser apresentada pelo proprietário do imóvel ou pela empresa de construção, deverá designar-se de forma obrigatória o autor do projeto de arquitetura e o proprietário do mesmo.
3. O Prémio “Carreira”, bem como as “Menções Honrosas” do Prémio “Edificado” que possam ser atribuídas, receberão diploma oficial do VIANA PRÁXIS – Prémio de Arquitetura de Viana do Castelo.
4. O Prémio “Carreira” integrará, na exposição dos trabalhos, um painel com nota biográfica da personalidade distinguida.

Artigo 21.º

Divulgação do Prémios

1. A comissão organizadora assegura a divulgação da deliberação de atribuição dos Prémios através de Edital, do Boletim Municipal, dos órgãos de comunicação social e do seu *site* na Internet, sem prejuízo da demais publicitação e difusão que entenda oportuna.
2. É realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso.
3. O Município reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas e o curriculum relevante do Prémio “Carreira”, para cujo efeito os candidatos e nomeado, concedem a devida autorização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Devolução dos Trabalhos

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados ficam depositados no Município de Viana do Castelo.

Artigo 23.º

Entrega de Prémios

A entrega dos Prémios deve preferencialmente, ter lugar em cerimónia em data anunciada na abertura da candidatura.

Artigo 24.º

Integração de lacunas

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Júri e publicado no portal do Município de Viana.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Viana Práxis – Prémio de Reabilitação Urbana de Viana do Castelo, aprovado por reunião de Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2021 e deliberado em Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2021.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no primeiro dia útil posterior à publicação em Diário da República.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: -“Ver artigo 8º alínea h) erro? Não é de acordo com o estatuído no artigo 20º, nº 1? SIM No artigo 20º, nº 1, acrescentar “e” a seguir a “Municipal”. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito projeto de regulamento e submeter o mesmo a discussão pública, a decorrer pelo período de 30 dia úteis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. **(29)**

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BALDIOS DE VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO:-

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BALDIOS DE VIANA DO CASTELO** - Na sequência das sugestões/propostas apresentadas ao Regulamento do Conselho Municipal levado e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 27 de dezembro do ano transato, leva-se de novo a apreciação o Regulamento do Conselho Municipal de Baldios o qual foi objeto de algumas correções pontuais e sujeito às alterações propostas, com especial relevância para o artigo 3.º, sob a epígrafe “ No seu artigo 3.º sob a epígrafe “competências”, foi acrescido, de modo a melhor esclarecer, que os pareceres a emitir pelo Conselho não são vinculativos. Assim, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de

trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 198, de 13 de outubro de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento na sua maioria. Assim, nos termos das alíneas *d)*, e *h)*, do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

Regulamento do Conselho Municipal de Baldios de Viana do Castelo

Preâmbulo

Os baldios florestais constituem aproximadamente 25% da área florestal do concelho, pelo que é necessário motivar a sua gestão, sustentabilidade e biodiversidade, tendo em consideração as preocupações atuais, como as mudanças climáticas, os incêndios e a paisagem de forma global, para que, inclusivamente possam servir de exemplo para os proprietários privados.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo valoriza a importância dos espaços florestais do concelho, em particular as áreas de baldios e o trabalho dos seus órgãos gestores para o progresso e desenvolvimento da floresta dessas áreas. Entende que o debate, o diálogo permanente, a análise e estudo sobre as orientações da política florestal, a integração de procedimentos, a troca e partilha de conhecimento e experiências são importantes para a gestão sustentável dos espaços florestais.

O Município, pela sua proximidade com os munícipes, poderá desenvolver condições para criação de dinâmicas de desenvolvimento dos espaços florestais, definindo planos de intervenção e de ações concretas que visem a prossecução dos objetivos definidos traçados pelos órgãos gestores dos baldios não sendo intenção do Município gerir diretamente essas áreas, mas apoiar os seus órgãos gestores.

A constituição do Conselho Municipal de Baldios, considerado como um órgão consultivo, promoverá o desenvolvimento florestal através da promoção de políticas de acordo com a vontade, os meios, a racionalidade de aplicação de recursos e o empenho, quer dos órgãos

gestores dos baldios concelhios, quer dos responsáveis municipais.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 198, de 13 de outubro de 2022, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Baldios de Viana do Castelo, adiante designado por Conselho.
2. O Conselho é um órgão de natureza consultiva com vista à implementação de políticas florestais mais adequadas aos objetivos de valorização e proteção florestal no concelho de Viana do Castelo.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho, designadamente:

- a) Emitir parecer, não vinculativo, sobre o desenvolvimento da política florestal para as áreas comunitárias;
- b) Pronunciar-se sobre os projetos relativos a matérias de desenvolvimento florestal;
- c) Emitir parecer, não vinculativo, quanto aos regulamentos e normas relativas às condições de utilização das áreas comunitárias;

- d) Analisar os problemas que afetam os baldios, os órgãos gestores, apresentando propostas, sugestões ou recomendações para os ultrapassar;
- e) Emitir parecer, não vinculativo, sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política florestal municipal;
- f) Promover o cumprimento das políticas de ordenamento, nomeadamente o Plano Diretor Municipal (PDM);
- g) Promover o cumprimento das medidas de prevenção de incêndios rurais.;
- h) Fomentar a realização de candidaturas para a gestão e sustentabilidade da floresta;
- i) Desenvolver medidas e ações no âmbito da adaptação às mudanças climáticas;
- j) Promover a troca de experiências e de boas práticas florestais;
- k) Garantir oportunidades para formação contínua dos elementos integrantes do órgão diretivo, bem como das equipas operacionais.

Artigo 4º
Composição

1. O Conselho é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, podendo delegar essa competência no Vereador com competência delegada;
 - b) O Vereador responsável pelo Pelouro do Ambiente, podendo delegar essa competência no Chefe de Divisão de Ambiente e Sustentabilidade ou num representante do Gabinete Técnico Florestal;
 - c) Um representante de cada um dos baldios do concelho de Viana do Castelo;
2. Sempre que tal se revele necessário ou adequado, o Conselho pode deliberar a audição de outros representantes de entidades públicas e/ou privadas, legalmente constituídas, que desenvolvam ações de carácter florestal ou mesmo individualidades cuja presença seja considerada útil, a formalizar por convite do Presidente.
3. As entidades e individualidades referidas no número anterior não tem direito a voto.

Artigo 5.º
Competências do Presidente

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador em sua representação.
2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente regulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas por colaborador do Município.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.

Artigo 6.º

Posse e Mandato

1. Os membros do Conselho Municipal de Baldios de Viana do Castelo tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Baldios de Viana do Castelo coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.
3. No caso da vacatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membrosubstituto deve ser designado pela respetiva entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, nos 30 dias seguintes, completando o tempo de mandato previsto.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 7.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne ordinariamente três vezes por ano.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:
 - a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou

- outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma;
- b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data proposta.
4. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de cinco dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.
5. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 minutos.

Artigo 8.º

Quórum e votação

1. O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.
2. Caso decorridos 30 minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com presença de um terço dos seus membros.
3. Não se verificando o *quórum* de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples.
5. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
6. Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

Artigo 9.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas, ou no

início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaboradora Câmara Municipal para tal designado.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata na qual constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

Artigo 10.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Casos omissos

1. As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas por deliberação do Conselho, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
2. Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto no número anterior, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no Diário da República.
2. O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara Municipal.

(a) Fabiola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º

1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Conselho Municipal de Baldios de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. **(30) REGULAMENTO DO CONSELHO**

MUNICIPAL DE AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA DE VIANA DO CASTELO -

APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE E AÇÃO**

CLIMÁTICA DE VIANA DO CASTELO - Na sequência das sugestões/propostas apresentadas ao Regulamento do

Conselho Municipal levado e aprovado na reunião da Câmara Municipal de 27 de dezembro do ano

transato, leva-se de novo a apreciação o Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente e Ação

Climática o qual foi objeto de algumas correções pontuais e sujeito às alterações propostas, com especial

relevância para o artigo 3.º, sob a epígrafe “Composição do CMAACVC”, no qual acresceu nas suas alíneas

como representantes, os das “sociedade civil”, e das Associações Ambientais do Concelho bem como um

representante de cada Agrupamento Político a definir pela Assembleia Municipal. Assim, com vista ao

cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do

presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta

pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 198,

de 13 de outubro de 2022, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt e

disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal. As

sugestões apresentadas foram devidamente analisadas, aceites e refletidas no Regulamento na sua

maioria. Assim, nos termos das alíneas d), e h), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de

setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do

Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

**Regulamento do Conselho Municipal de
Ambiente e Ação Climática de Viana do Castelo**

Preâmbulo

A natureza e a qualidade ambiental estão entre os principais ativos do Concelho de Viana do Castelo, as unidades de paisagem: mar, rio e montanha são um fator de diferenciação, pelo que se exige ao ser humano, enquanto parte integrante e determinante dos processos de desenvolvimento em curso, uma participação ativa e consequente, concretizada numa efetiva cidadania ambiental.

O Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática de Viana do Castelo (CMAACVC), pretende promover, em todo o território municipal, uma resposta coerente às múltiplas problemáticas relacionadas com as diferentes temáticas nos domínios ambiental e sustentabilidade, nomeadamente em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, do ordenamento do território, da gestão dos recursos hídricos, de política de resíduos, entre outros e de estratégias face à ação climática, num esforço conjunto entre o município, cidadãos, empresas e instituições, no sentido de uma governança adaptativa eficiente, participada, duradoura e sustentável.

O CMAACVC é um órgão de reflexão e consultivo, representativo das forças vivas do Concelho que tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do ambiente e desenvolvimento sustentável municipal e regional.

O CMAACVC substituirá a Comissão Local de Acompanhamento da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Viana do Castelo (EMAACVC), aprovada em Reunião de Câmara em 21 de junho de 2018, que tinha como principal missão acompanhar a implementação da EMAAC de Viana do Castelo.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 198, de 13 de outubro de 2022, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- 1 - O Conselho Municipal de Ambiente e Ação Climática de Viana do Castelo (CMAACVC), é um órgão de reflexão e consulta, representativo das forças vivas do Concelho e tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do ambiente e ação climática municipal e regional.
- 2 - O CMAACVC funciona com total autonomia no exercício das suas competências, assumindo essencialmente uma função deliberativa que é assegurada pela Mesa.

CAPÍTULO II **Composição**

Artigo 3.º **Composição do CMAACVC**

A composição do CMAACVC é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Ambiente, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um representante das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, a designar pela Assembleia Municipal;
- d) Um representante de cada Agrupamento Político da Assembleia Municipal, a designar pela Assembleia Municipal;
- e) Um representante da empresa Águas do Alto Minho, SA;
- f) Um representante dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo;
- g) Um representante das corporações de Bombeiros do concelho de Viana do Castelo;
- h) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- i) Um representante de cada Agrupamento de Escolas do Concelho;
- j) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;
- k) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- l) Um representante das Administrações dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo;
- m) Um representante da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
- n) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- o) Um representante da Unidade Local de Saúde do Alto Minho;
- p) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- q) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- r) Um representante da Entidade de Turismo do Porto e Norte;
- s) Um representante da Associação Florestal do Lima;
- t) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
- u) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- v) Um representante da Guarda Nacional Republicana-SEPNA;
- w) Um representante da Viana Pescas, OP - Cooperativa Produtores de Peixe de Viana do Castelo - Direção Regional;
- x) Um representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo e Caminha - Direção Regional;
- y) Um Representante de cada Escola Privada do concelho;

- z) Um representante da Administração Regional da Saúde;
- aa) Um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo;
- bb) Um representante das ONG's de Ambiente com representação no concelho, a convidar, na composição inicial, pelo Presidente do Município;
- cc) dois representantes da sociedade civil, reconhecidos pela sua participação na defesa do ambiente e definição de estratégias ambientais, a convidar, na composição inicial, pelo Presidente do Município;

Artigo 4.º
Participantes externos

Por deliberação do CMAACVC, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 5.º
Representatividade

Com exceção dos cidadãos de reconhecido mérito, que se representam somente a si mesmo, e dos convidados, os membros do CMAACVC vinculam as instituições a que pertencem.

CAPÍTULO III
Competências

Artigo 6.º
Competências

1 - Compete ao CMAACVC, sem prejuízo de outras matérias, sobre as seguintes:

- a) Participar e acompanhar as diferentes fases de conceção e implementação de projetos estratégicos de qualificação do ambiente e ação climática, bem como avaliar o seu desempenho;
- b) Debater matérias municipais relevantes que possam suscitar impactos ambientais e emitir pareceres, recomendações ou sugestões, relativamente a tais matérias;
- c) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva, e apoiar o Município na definição das políticas municipais;
- d) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CMAACVC, e entre estes e o Município.

Artigo 7.º
Dever de colaboração

O CMAACVC deve colaborar com os órgãos municipais e com as demais entidades públicas, em especial com os órgãos das freguesias, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio refletivo que lhe for solicitado.

Artigo 8.º
Dever de informação, consulta e ponderação do Município

- 1 – O Município mantém o CMAACVC informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projetos e programas municipais relevantes em matéria de desenvolvimento sustentável.
- 2 – O Município pode consultar o CMAACVC previamente à adoção de decisões relativas às matérias referidas no número anterior, exceto em situações em que a urgência da decisão não permita esta consulta.
- 3 – O Município deve ponderar as propostas do CMAACVC, fundamentando as decisões que sejam contrárias aos pareceres do CMAACVC.

Artigo 9.º
Direito à informação

A Mesa do CMAACVC, adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer outras entidades públicas, por sua iniciativa ou a requerimento de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

CAPÍTULO IV
Direitos e deveres dos membros do CMAACVC

Artigo 10.º
Direitos dos membros do CMAACVC

- 1 – Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMAACVC bem como efetuar todo o tipo de sugestões à Mesa, nos termos do disposto no artigo 19.º.
- 2 – Os membros têm o direito de ser informados pela Mesa sobre todas as matérias relativas à atividade do CMAACVC.
- 3 – A participação de qualquer membro no CMAACVC não prejudica em caso algum a atividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.
- 4 – A participação nas reuniões do CMAACVC não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

Artigo 11.º
Deveres dos membros do CMAACVC

Os membros do CMAACVC têm o dever de:

- a) Respeitar as determinações da Mesa;
- b) Preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- d) Respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a Mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- e) Ser assíduos e pontuais.

Artigo 12.º
Renúncia e Substituição dos membros do CMAACVC

- 1 – Todos os membros do CMAACVC podem renunciar ao seu estatuto, devendo dar disso conhecimento à Mesa por meio de carta registada com aviso de receção, fundamentando devidamente a sua pretensão.

- 2 – No caso de renúncia por parte de um representante da sociedade civil, o Presidente da Mesa, sob proposta do CMAACVC, deverá submeter ao Executivo Camarário a nomeação de novo representante.
- 3 – Todas as Instituições representadas no CMAACVC podem, a qualquer momento, propor novo representante, bastando para isso dar conhecimento por escrito à Mesa.
- 4 – Os representantes da sociedade civil não se podem fazer substituir.
- 5 – O presente artigo não se aplica aos membros do Município.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Secção I

Mesa

Artigo 13.º

Mesa

O CMAACVC é coordenado pela Mesa, à qual competem todas as tarefas de representação do CMAACVC, exceto nos casos em que um ou mais membros tenham sido especificamente mandatados para o efeito por decisão do plenário.

Artigo 14.º

Composição da Mesa do CMAACVC

- 1 - A Mesa é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador a quem tenha sido delegado o Pelouro do Ambiente, tem por inerência funções de Presidente da Mesa.
- 3 - O Vice-Presidente e o Vogal, são eleitos de entre os membros do CMAACVC.
- 4 – O vogal desempenhará as funções de secretário do CMAACVC.
- 5 - O mandato da Mesa coincide com o mandato do Executivo Municipal.

Artigo 15.º

Competências do Presidente e da Mesa do CMAACVC

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Representar o CMAACVC;
 - b) Dirigir e coordenar os trabalhos do CMAACVC;
 - c) Solicitar as informações necessárias ao funcionamento do CMAACVC;
 - d) Assegurar a gestão corrente do CMAACVC;
 - e) Proceder à designação dos secretários;
 - f) Convidar pessoas coletivas ou singulares para participarem no CMAACVC, nos termos do artigo 4.º;
 - g) Marcar e convocar as reuniões;
 - h) Fixar a ordem de trabalhos.
- 2 - Compete em especial à Mesa:
 - a) Manter um registo de presenças nas reuniões;

- b) Preparar a ordem de trabalhos;
 - c) Dar publicidade às decisões, pareceres e recomendações do CMAACVC,
 - d) Interpretar o presente regulamento;
- 3 – O Presidente da Mesa deve manter o CMAACVC informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis para o exercício das suas competências.

Artigo 16.º

Renúncia e substituição dos membros da Mesa

- 1 – Com exceção do Presidente, os membros de Mesa podem renunciar aos seus mandatos ou solicitar a sua substituição, antes de terminado o período previsto do número 4 do artigo 14.º.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a renúncia deve ser formalizada através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa do CMAACVC, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, relativamente à reunião mais próxima do CMAACVC.
- 3 – A substituição dos membros da Mesa faz-se mediante eleição a realizar na primeira reunião do CMAACVC após a renúncia ou pedido de substituição.

Artigo 17.º

Secretários

- 1 – A Mesa é coadjuvada por dois colaboradores que darão apoio de secretariado.
- 2 – Os colaboradores são trabalhadores do Município designados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º.
- 3 – São funções dos colaboradores:
 - a) Prestar o apoio que lhes for solicitado pela Mesa, relativamente às matérias administrativas previstas neste Regulamento,
 - b) Receber e encaminhar toda a correspondência do CMAACVC;
 - c) Redigir as atas das reuniões do CMAACVC.

Secção II

Reuniões

Artigo 18.º

Reuniões e convocatórias

- 1 – O CMAACVC reúne em sessão ordinária semestralmente.
- 2 – O CMAACVC reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente o determine, ou um terço dos membros do CMAACVC o requeira.
- 3 – O requerimento referido na parte final do número anterior deve ser dirigido à Mesa, por carta registada, integrando a ordem de trabalhos que se pretende ver agendada.
- 4 – A convocatória para as sessões, com a indicação do dia, horário, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, é efetuada pelo Presidente Mesa ou por quem o substitua, por qualquer

meio de comunicação, designadamente via postal ou e-mail, devendo chegar ao conhecimento dos respetivos membros com pelo menos dez dias uteis de antecedência.

- 5 – No período das 48 horas seguintes à convocatória, os membros do CMAACVC podem propor pontos para a ordem de trabalhos.
- 6 - A ordem de trabalhos definitiva será comunicada cinco dias uteis antes da reunião.
- 7 – Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos.
- 8 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
- 9 – Em caso de força maior, o Presidente pode alterar a data de uma sessão ordinária mediante o envio de nova convocatória, pelos mesmos meios descritos no número anterior, a qual deve ser entregue aos respetivos membros com pelo menos cinco dias uteis de antecedência.
- 10 – Quando a resolução de determinada questão se revele de extrema urgência e sempre que estritamente necessário, a convocatória da sessão pode ser efetuada com dois dias de antecedência, não podendo, no entanto, ser realizada se algum dos membros se opuser à sua realização.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 – A Mesa deve gerir o tempo das sessões, de modo a permitir simultaneamente a participação dos membros interessados e a formação de consensos, conclusões e decisões.
- 2 – Para efeitos do número anterior, o Presidente da Mesa deve:
 - a) Registrar inscrições para intervir;
 - b) Dar a palavra e estipular a ordem das intervenções inscritas;
 - c) Condicionar a duração de cada intervenção e o número de intervenções por membro;
 - d) Definir o horário dos trabalhos em geral e de cada discussão em particular;
 - e) Permitir ou não a intervenção de convidados;
 - f) Propor posições de consenso, conclusões e a tomada de decisões;
 - g) Sujeitar a votação o que não for possível alcançar por unanimidade;
 - h) Permitir, à margem das intervenções previstas, esclarecimentos ou respostas diretas especialmente breves.
- 3 – O CMAACVC não pode reunir sem a presença de pelo menos 1/3 dos membros e sem a presença do Presidente da Mesa.

Artigo 20.º

Atas

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata que é lida e aprovada por votação na reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo secretário.
- 2 – Os membros do CMAACVC podem fazer constar da ata, como anexo, as declarações de voto e as razões que o justifiquem.

Artigo 21.º

Decisões

- 1 – No exercício das suas funções, o CMAACVC pode emitir decisões com carácter interno, recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.
- 2 – O CMAACVC designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
- 3 – As decisões são tomadas por maioria de 2/3 dos membros que constituem o CMAACVC.
- 4 – Sempre que não seja possível a maioria absoluta, o CMAACVC pode emitir pareceres e recomendações aprovados por maioria simples.
- 5 – É proibida a abstenção, por se tratar de um órgão consultivo.
- 6 – A cada membro do CMAACVC corresponde um voto e ao Presidente Voto de qualidade.
- 7 – A votação é nominal, salvo nos casos em que a Mesa entender que a proteção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta.

Artigo 22.º

Publicidade das decisões

A câmara municipal disponibilizará o acesso do CMAACVC ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto, por iniciativa do CMAACVC ou do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Legislação subsidiária e Casos Omissos

- 1 - Aos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do próprio CMAACVC ou, caso tal não se mostre possível, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

(a) Fabíola Oliveira.”. A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a seguinte intervenção “1º Parágrafo do Preâmbulo (para dar um mínimo de sentido à coisa) deveria ser substituído por “A natureza e a qualidade ambiental estão entre os principais ativos do concelho de Viana do Castelo. O mar, o rio e a montanha são

unidades de paisagem, que constituem necessariamente parte integrante e determinante dos processos de desenvolvimento em curso. Qualquer participação activa e consequente tem de se concretizar através de uma efectiva prática de cidadania ambiental. (a) Ilda Araújo Novo.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Conselho Municipal do Ambiente e Ação Climática de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções.

(31) ALTERAÇÕES DE TRÂNSITO:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ALTERAÇÕES AO TRANSITO – MARÇO -** Tendo em vista a realização de **VIANA Granfondo 2023**, torna-se necessário proceder a alterações da Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos, por forma a serem garantidas condições de segurança. Assim, e em colaboração com a PSP, as alterações a introduzir, ao abrigo do artigo 6º da Postura de Trânsito de Viana do Castelo, são as seguintes:

VIANA Granfondo 2023

18 e 19 de março

Dia 18 de março - sábado

Trânsito Proibido das 16h00 às 17h30

- Alameda João Alves Cerqueira (sentido poente/nascente – faixa sul)

Dia 19 de março - domingo

Trânsito Proibido das 06h30 às 16h00

- Alameda João Alves Cerqueira (sentido poente/nascente – faixa sul)

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 08h45 às 09h30

- Praça Marques Júnior;
- Praça do Eixo Atlântico;
- Praça da Liberdade;
- Avenida dos Combatentes da Grande Guerra;
- Avenida Conde da Carreira (entre o entroncamento da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e o Passeio das Mordomas da Romaria);
- Rua dos Bombeiros;

- Rua Emídio Navarro;
- Largo Trindade Coelho;
- Avenida D. Afonso III;
- Praça D. Afonso III;
- Ponte Eiffel (E.N. 13);
- Estrada Nacional 13 até Estrada Nacional 203 em Darque;

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 08h45 às 12h00

- Estrada Nacional 203 – em Darque, Mazarefes e Vila Franca (troço compreendido entre a E.N. 13 em Darque e o entroncamento com a Rua de Vila Franca (E.M. 541)) - jurisdição da Câmara Municipal (C.M.) e da Infraestrutura de Portugal (I.P.);
- Rua de Vila Franca - Estrada Municipal 541 em de Vila de Franca - jurisdição da C.M.;
- Rua da Portela - Estrada Municipal 541 em Vila de Punhe - jurisdição da C.M.;
- Estrada Nacional 308 – em Vila de Punhe e Mujães (troço compreendido entre a Rua de Portela e a Avenida dos Reis Magos (E.N. 305)) - jurisdição da I.P.;
- Estrada Nacional 305 – em Mujães, Subportela, Deocriste, Portela Susã, Stª Mª de Geraz do Lima, Stª Leocádia de Geraz do Lima e Moreira de Geraz do Lima (troço entre a E.N. 308 e a E.N. 203) - jurisdição da C.M.;
- Estrada Nacional 203 até à Ponte de Lanheses – em Moreira de Geraz do Lima - jurisdição da I.P.;
- Ponte de Lanheses - jurisdição da I.P.;
- Estrada Nacional 202 - em Lanheses (troço entre a Ponte de Lanheses até Ponte de Lima) - jurisdição da I.P.;

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 09h30 às 12h00

- Estrada Nacional 305 – em Lanheses, Meixedo, Vilar de Murteda, Montaria, Amonde e Freixieiro de Soutelo (troço entre a Ponte de Lanheses e a E.N. 302) - jurisdição da I.P.;

Trânsito Condicionado na passagem dos ciclistas da prova, das 09h30 às 16h00

- Estrada Nacional 302 – em Freixieiro de Soutelo, Outeiro, Perre e Meadela (troço compreendido entre a E.N. 305 e a Avenida Mateus Carvalhido) - jurisdição da C.M.;
- Avenida Mateus Carvalhido, sentido nascente/poente;
- Praça Dr.º António Feio Ribeiro da Silva/Carreteiros, lado norte;
- Avenida da Abelheira;
- Estrada de Santa Luzia entre a Avenida da Abelheira e a Avenida 25 de Abril;
- Avenida 25 de Abril entre a Rotunda Cidade Saudável e a Rotunda Frei Bartolomeu dos Mártires (via mais a norte, sentido nascente/poente);
- Rotunda Frei Bartolomeu dos Mártires;
- Rua D. Amélia de Morais (sentido proibido);

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em

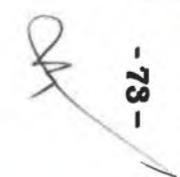
efetividade de funções. **(32) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta de alteração orçamental sobre a qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:- “**INFORMAÇÃO** - Proposta de alteração orçamental visa o reforço dos seguintes projetos: - Reforço do projeto 2010/I/27 – Aquisição de terrenos (parques empresariais), no valor de 400.000,00€; Reforço do projeto 2023/I/23 - Funicular Sta Luzia, no valor de 142.000,00€; - Reforço do projeto 2005/I/1- Reabilitação Edifício Sede, no valor de 30.000,00€ - Reforço do projeto 2002/I/136 - Equipamento básico, no valor de 41.600,00€ - Reforço do projeto 2002/A/18 - Reabilitação, Refuncionalização e Valorização do Património, no valor de 150.000,00€. - Reforço do projeto 2010/A/20 - Gestão e Requalificação de Parques Empresariais, no valor de 21.000,00€. (a) Alberto Rego

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Rubricas	Designação			Inscrições / reforços	Diminuições / anulações	Créditos especiais	
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7] = [3]+...+[7]
D1	Despesas com o pessoal		3 608 446,90 €	49 000,00 €	25 000,00 €		3 632 446,90 €
D11	Remunerações Certas e Permanentes	P	3 608 446,90 €	49 000,00 €	25 000,00 €		3 632 446,90 €
D2	Aquisição de bens e serviços	P	4 320 137,75 €	38 000,00 €	62 000,00 €		4 296 137,75 €
D6	Aquisição de bens de capital	P	15 578 607,46 €	542 000,00 €	542 000,00 €		15 578 607,46 €
D7	Transferências e subsídios de capital		1 470 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €		1 470 000,00 €
D71	Transferências de capital		1 470 000,00 €	150 000,00 €	150 000,00 €		1 470 000,00 €
D711	Administrações Públicas		1 310 000,00 €		150 000,00 €		1 160 000,00 €
D7115	Administração Local	P	1 310 000,00 €		150 000,00 €		1 160 000,00 €
D712	Entidades do Setor não Lucrativo	P	160 000,00 €	150 000,00 €			310 000,00 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES			7 928 584,65 €	87 000,00 €	87 000,00 €		7 928 584,65 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL			17 048 607,46 €	692 000,00 €	692 000,00 €		17 048 607,46 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS			24 977 192,11 €	779 000,00 €	779 000,00 €		24 977 192,11 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS							
TOTAL			24 977 192,11 €	779 000,00 €	779 000,00 €		24 977 192,11 €

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Início	Fim	2023		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2024	2025	2026	2027		Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
01					EDUCAÇÃO				2 196 807,36 €	2 116 807,36 €						-80 000,00 €
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA				2 196 807,36 €	2 116 807,36 €						-80 000,00 €
0101	01	2020	I	1	EB 2/3S Pintor José de Brito	0203/07010305	02/01/2020	31/12/2023	2 196 807,36 €	2 116 807,36 €						-80 000,00 €
02					CULTURA DESPORTO E LAZER				2 611 084,97 €	2 566 084,97 €						-45 000,00 €
0202					DESPORTO E LAZER				2 611 084,97 €	2 566 084,97 €						-45 000,00 €
020201					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO				2 611 084,97 €	2 566 084,97 €						-45 000,00 €
020201	23	2002	A	23	Vencer a Idade com Saúde	0203/020225	02/01/2013	31/12/2027	5 000,00 €	22 000,00 €						17 000,00 €
020201	01	2016	I	23	Reabilitação e Refuncionalização da Praça de Viana	0205/07030301	02/01/2016	31/12/2023	2 606 084,97 €	2 544 084,97 €						-62 000,00 €
04					SAUDE				200 000,00 €	128 400,00 €						-71 600,00 €
0401					PROMOÇÃO DA SAÚDE				200 000,00 €	128 400,00 €						-71 600,00 €
0401	02	2021	I	14	Centro de Cuidados de Saúde Alvarães / USF	0205/07010307	01/01/2021	31/12/2023	200 000,00 €	128 400,00 €						-71 600,00 €
08					DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO				2 135 000,00 €	2 135 000,00 €						
0801					ZONAS/PARQUES EMPRESARIAIS, INDUSTRIAIS E DE ATIVIDADES ECONÓMICAS				2 050 000,00 €	2 029 000,00 €						-21 000,00 €
0801	02	2010	I	27	Aquisição de Terrenos	0205/070101	02/01/2010	31/12/2027	1 500 000,00 €	1 900 000,00 €						400 000,00 €
0801	04	2021	I	38	Zona Industrial de Alvarães - Norte	0205/07010413	01/10/2020	31/12/2024	500 000,00 €	100 000,00 €						-400 000,00 €
0801	04	2022	A	40	Agenda Mar	0205/020225	01/01/2022	31/12/2023	50 000,00 €	29 000,00 €						-21 000,00 €
0805					PLANOS INTEGRADOS				85 000,00 €	106 000,00 €						21 000,00 €
0805	02	2010	A	20	Gestão e Requalificação de Parques Empresariais	0202/020220	02/01/2013	31/12/2027	85 000,00 €	106 000,00 €						21 000,00 €
09					COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES				240 000,00 €	382 000,00 €						142 000,00 €
0902					VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES				240 000,00 €	382 000,00 €						142 000,00 €
090210					MOBILIDADE				240 000,00 €	382 000,00 €						142 000,00 €
090210	04	2023	I	23	Funicular Sta Luzia	0205/07010307	01/01/2023	31/12/2023	240 000,00 €	382 000,00 €						142 000,00 €
11					SERVIÇOS MUNICIPAIS				153 500,00 €	225 100,00 €						71 600,00 €
1101					EDIFÍCIOS MUNICIPAIS				100 000,00 €	130 000,00 €						30 000,00 €
1101	04	2005	I	1	Reabilitação Edifício Sede	0205/0701030101	02/01/2010	31/12/2024	100 000,00 €	130 000,00 €						30 000,00 €
1102					EQUIPAMENTO BÁSICO				53 500,00 €	95 100,00 €						41 600,00 €
1102	01	2002	I	136	Equipamento básico	0203/07011002	02/01/2010	31/12/2027	53 500,00 €	95 100,00 €						41 600,00 €
12					INICIATIVAS DESENVOLVIMENTO				910 000,00 €	910 000,00 €						
1201					COESÃO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS				910 000,00 €	910 000,00 €						
1201	02	2002	A	18	Reabilitação, Refuncionalização e Valorização do Património		02/01/2013	31/12/2027								
1201	02	2002	A	18	SEDES DE JUNTAS E CENTROS CÍVICOS	0201/0805010202			910 000,00 €	760 000,00 €						-150 000,00 €
1201	02	2002	A	18	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0201/080701				150 000,00 €						150 000,00 €
TOTAL:									8 446 392,33 €	8 463 392,33 €						17 000,00 €



- 78 -

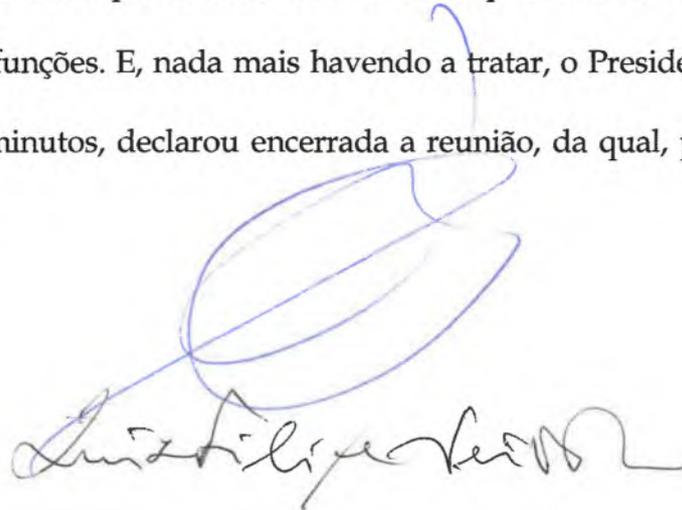
Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Tal como em situações anteriores, continua a ser entendimento do CDS que estes reforços, desde que justificados, devem ser aprovados.

Assim sendo, o CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(33) RATIFICAÇÃO**

DE DESPACHOS:- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 22 de Fevereiro de 2023 pelo qual aprovou a prorrogação de prazo para entrega de propostas por um período de nove dias bem como a retificação das peças do procedimento nos termos do artº 50º do Código dos Contratos Públicos relativo à empreitada de “URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DA FELGUEIRA - PERRE - OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Atento o teor da ata nº 1 do júri, o CDS vota favoravelmente o proposto. (a) Ilda Araújo Novo.”. **(34) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** Registou-se as seguintes intervenções:-

PIRES VIANA, que referiu os seguintes assuntos ⇒ Aproveitamento das Energias Renováveis Off-Shore; ⇒ Problema da Habitação em Portugal. O Presidente da Câmara esclareceu que quanto às energias renováveis off-shore se integram no âmbito mais vasto da economia do mar e é nestas que tem que ser estudadas. Relativamente ao parque habitacional público entende que o mesmo quer seja do Estado quer seja das autarquias locais tem que crescer por ser a única forma de conseguirmos dar uma resposta cabal ao défice de habitação condigna. **(35) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:-** Nos termos do número 3 do

artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efetividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 18 horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luís Filipe...', is written over the text. The signature is stylized and includes a large, circular flourish above the main text.